



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 11945 | 83 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 17 de Julho de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	15
Casa Militar	15
Procuradoria Geral do Estado	15
Controladoria Geral do Estado	15

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	16
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	17
Secretaria das Cidades	20
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	30
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	37
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	38
Secretaria da Educação	40

Secretaria da Fazenda	57
Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços	61
Secretaria de Infraestrutura e Logística	61
Secretaria da Justiça e Cidadania	61
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	62
Secretaria do Planejamento	62
Secretaria da Saúde	62
Secretaria da Segurança Pública	64
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	79
Receita Estadual do Paraná	80

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	80
Em Tempo	83



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Izabel Cristina Marques	Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Daniel de Carvalho Gutierrez	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Rodrigo Araújo Rodrigues	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo Willian Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budai Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 10.634

Institui o Programa de Capacitação Permanente em Contratações Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e o contido no protocolo nº 23.629.524-9,

DECRETA:

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Programa de Capacitação Permanente em Contratações Públicas, para fins de capacitação do servidor público diante do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Para efeito do presente Decreto a expressão servidor público compreende o militar estadual.

Art. 2º O Programa de Capacitação Permanente em Contratações Públicas tem como objetivo suprir a necessidade de aprendizado dos servidores na matéria de licitações e contratos, a fim de melhorar significativamente a qualidade do serviço prestado, gerando celeridade e economicidade ao Estado do Paraná.

Art. 3º O Programa de Capacitação Permanente em Contratações Públicas será organizado em módulos coordenados, de forma a garantir aos servidores a capacitação necessária para o desempenho de cada uma das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 10.086, de 2022, compreendendo:

I - a capacitação inicial para o exercício dessas funções;

II - a atualização periódica.

Art. 4º Compete à Escola de Gestão do Paraná, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP:

I - a implantação e a coordenação do Programa de Capacitação Permanente em Contratações Públicas;

II - a manutenção do cadastro dos servidores capacitados.

Parágrafo único. Salvo por razões de interesse público, motivadas de forma expressa pela autoridade competente, o exercício das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 10.086, de 2022, será atribuído a servidores capacitados no âmbito do programa instituído por este Decreto.

Art. 5º A SEAP poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 6º Os recursos necessários para custeio das despesas advindas da execução do Programa de Capacitação Permanente em Contratações Públicas serão provenientes de dotações orçamentárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão, até o montante consignado na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

95948/2025

DECRETO Nº 10.635

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa as áreas necessárias para contenção de processos erosivos e melhorias no sistema de drenagem na Rodovia PR-685, km 1,620 ao km 2,580, no trecho: Entroncamento da PR-492 do Município de Tamboara e Entroncamento da PR-559 do Município de Juranda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, de acordo com os arts. 2º, 5º, alínea “i” e do 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o protocolo 23.323.746-9,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa, as áreas de terras e benfeitorias necessárias para obra de contenção de processos erosivos e melhorias no sistema de drenagem na Rodovia PR-685, km 1,620 ao km 2,580, no trecho: Entroncamento da PR-492 do Município de Tamboara e - Entroncamento da PR-559 do Município de Juranda, com o Código do Sistema Rodoviário Estadual – SRE 2022: 685S0010EPR.

§1º No Anexo I deste Decreto, estão descritas as três áreas atingidas pela desapropriação, sendo a primeira área A-01 a ser desapropriada para a execução de uma caixa de contenção que perfaz um total de 672,28 m²; a segunda área A-02, a ser desapropriada para a execução de duas caixas de retenção que perfaz um total de 3.066,65 m²; e a terceira área A-03, a ser desapropriada para a execução de uma caixa de retenção que perfaz a quantia de 1.559,88 m², necessária para a obra de contenção de processos erosivos e melhorias no sistema de drenagem na rodovia PR-685.

§2º As despesas com a desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas e ocorrerão por conta do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, natureza da despesa 44906101, com fonte de recurso: 1.501.000.257– Outros recursos não vinculados

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado - PGR representará o DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 10.635/2025

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

PR 685 - Obra de contenção de processos erosivos e melhorias no sistema de drenagem na Rodovia PR-685, km 1,620 ao km 2,580, no trecho: Entroncamento da PR-492 do Município de Tamboara e Entroncamento da PR-559 do Município de Juranda.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº-51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 01 – Área a ser desapropriada (672,28 m²)

Partindo da estaca 7+10,63 a 15,00 m do eixo da rodovia, encontra-se o ponto P01 de Coordenadas E -344.884,3820 m e N -7.429.360,7228 m, segue com azimute 162°08'04" a uma distância de 44,33 metros até o vértice P02 na estaca 9+14,95 a 15,00 metros do eixo da rodovia, de Coordenadas E - 344.897,9835 m e N - 7.429.318,5249 m, segue com azimute 251°43'11" a uma distância de 18,71 metros até o vértice P03 de Coordenadas E - 344.880,2106 m e N - 7.429.312,6540 m, segue com azimute 342°42'44" a uma distância de 33,00 metros até o vértice P04 de Coordenadas E - 344.870,4035 m e N - 7.429.344,1650 m, segue com azimute 60°46'39" a uma distância de 11,55 metros até o vértice P05 de Coordenadas E - 344.880,4895 m e N - 7.429.349,8070 m, segue com azimute 19°37'34" a uma distância de 11,58 metros até o vértice P01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas encontram-se referenciadas, tendo como Datum o sistema SIRGAS 2000.

Área 02 – Área a ser desapropriada (3.066,65 m²)

Partindo da estaca 10+10,78 a 15,00 m do eixo da rodovia, encontra-se o ponto P01 de Coordenadas E - 344.931,9707 m e N - 7.429.312,9226 m, segue com azimute 72°18'20" a uma distância de 15,80 metros até o vértice P02 de Coordenadas E -344.947,0262 m e N -7.429.317,7258 m, segue com o raio de 10,00 metros com circunferência de 15,93 metros até o vértice P03 de Coordenadas E - 344.959,6585 m e N - 7.429.311,0230 m, segue com azimute 163°35'45" a uma distância de 61,89 metros até o vértice P04 de Coordenadas E - 344.977,1381 m e N -7.429.251,6482 m, segue com azimute 162°16'21" a uma distância de 49,80 metros até o vértice P05 de Coordenadas E -344.992,3038 m e N -7.429.204,2066 m, segue com o raio de 10,00 metros com circunferência de 15,33 metros até o vértice P06 de Coordenadas E - 344.986,1784 m e N -7.429.191,7573 m, segue com azimute 250°07'29" a uma distância de 10,21 metros até o vértice P07 na estaca 17+3,61 de Coordenadas E - 344.976,5745 m e N -7.429.188,2855 m, segue com azimute 339°45'44" a uma distância de 24,15 metros até o vértice P08 de Coordenadas E -344.968,2178 m e N - 7.429.210,9520 m, segue com azimute 335°46'09" a uma distância de 26,74 m até o vértice P09 de Coordenadas E -344.957,2432 m e N -7.429.235,3366 m, segue com azimute 341°57'28" a uma distância de 81,59 metros até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas encontram-se referenciadas, tendo como Datum o sistema SIRGAS 2000.

Área 03 – Área a ser desapropriada (1.559,88 m²)

Partindo da estaca 15+6,01 a 15,00 m do eixo da rodovia, encontra-se o ponto P01 de Coordenadas E -344.932,7920 m e N -7.429.211,3326 m, segue com azimute 161°48'59" a uma distância de 71,89 metros até o vértice P02 na estaca 18+18,91 a 15,00 metros do eixo da rodovia, de Coordenadas E -344.955,2290 m e N -7.429.143,0240 m, segue com azimute 243°51'01" a uma distância de 12,95 até o vértice P03 de Coordenadas E -344.943,5997 m e N -7.429.137,3144 m, segue com azimute 250°42'12" a uma distância de 4,75 metros até o vértice P04 de Coordenadas E -344.939,1101 m e N -7.429.135,7424 m, segue com azimute 337°18'36" a uma distância de 28,56 metros até o vértice P05 de Coordenadas E -344.928,0924 m e N -7.429.162,0938 m, segue com azimute 252°19'29" a uma distância de 5,41 metros até o vértice P06 de Coordenadas E -344.922,9316 m e N -7.429.160,4493 m, segue com azimute 341°41'08" a uma distância de 36,89 metros até o vértice P07 de Coordenadas E -344.911,3384 m e N -7.429.195,4742 m, segue com azimute 53°31'42" a uma distância de 26,67 metros até o vértice P01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas encontram-se referenciadas, tendo como Datum o sistema SIRGAS 2000.

95950/2025

DECRETO Nº 10.636

Acrescenta o art. 4ºA ao Decreto nº 7.116, de 28 de janeiro de 2013, para permitir o remanejamento de vagas ofertadas e não preenchidas em concurso público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.107.727-6,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o art. 4ºA ao Decreto nº 7.116, de 28 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 4ºA Caso não existam mais candidatos aprovados e remanescentes para determinada vaga ofertada em concurso público, poderá ser feito o remanejamento dessa vaga.

§1º O remanejamento deve ser feito para o mesmo cargo, podendo haver mudança na função, especialidade ou local de trabalho, conforme a necessidade da Administração.

§2º O remanejamento de que trata este artigo só poderá ocorrer quando:

I – não houver candidatos aprovados disponíveis para o cargo, função, especialidade e local originalmente ofertados no edital;

II – houver justificativa formal da necessidade e análise favorável quanto à conveniência pela Administração Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor após sua publicação.

Curitiba, em 17 de julho de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e Previdência

95954/2025

DECRETO Nº 10.637

Dispõe sobre municipalização de trechos da Rodovia Estadual PRC-487, e a transferência ao Município de Ipiranga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei nº 22.420, de 19 de maio de 2025, e o contido no protocolo nº 22.578.789-1,

DECRETA:

Art. 1º Municipaliza e transfere ao Município de Ipiranga o domínio e o patrimônio, com suas benfeitorias e acessórios, dos trechos da Rodovia Estadual PRC-487, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E, a seguir discriminados:

I - Trecho sob o código 487N0295PRC, com 700m (setecentos metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1583 do S.R.E de coordenadas: 25°1'18,91"S, 50°35'17,61"O e o ponto final de coordenadas: 25°1'21,05"S, 50°35'41,68"O (Datum WGS84).

II - Trecho sob o código 487S0310PRC, com 2,542 de extensão (dois quilômetros e quinhentos e quarenta e dois metros), compreendido entre o ponto de referência 1196 do S.R.E de coordenadas: 25°1'52,10"S, 50°34'37,63"O e ponto final de coordenadas: 25°2'1,75"SS, 50°33'18,44"O (Datum WGS84).

Parágrafo único. Os trechos rodoviários de que tratam os incisos I e II deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 9.774, de 29 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

95955/2025

DECRETO Nº 10.638

Altera o Regulamento do ICMS para internalizar as disposições dos Convênios ICMS 149, 150, 172, de 6 de dezembro de 2024, e 12, de 27 de fevereiro de 2025, que atualizam procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto em relação ao regime de tributação monofásica a ser aplicado nas operações com combustíveis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando os Convênios ICMS 149, 150, 172, de 6 de dezembro de 2024, e 12, de 27 de fevereiro de 2025, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e o contido no protocolo nº 24.103.427-5,

DECRETA:

Art. 1º Introduce no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 1172ª Acrescenta o §2º ao art. 1º do Anexo XIII, remunerando o parágrafo único para § 1º, alterando a redação do seu inciso III e acrescentando-lhe o inciso XX:

“III - Óleo Diesel B: combustível obtido da mistura de óleo diesel A ou C, adicionados de B100 (Convênio ICMS 172/2024);

(...)

XX - Óleo Diesel C: combustível obtido a partir de processos que envolvam a utilização de matérias-primas renováveis e não renováveis concomitantemente, contendo, como constituintes básicos, 70% (setenta por cento) ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (Convênio ICMS 172/2024).

§2º Para fins deste Anexo, as disposições aplicáveis às operações com óleo diesel A aplicam-se também ao óleo diesel C, bem como à mistura de óleo diesel A e C (Convênio ICMS 172/2024).”;

Alteração 1173ª Altera a alínea “c” e a subalínea 2 da alínea “d”, acrescentando-lhe a subalínea 3, todas do inciso II do art. 10 do Anexo XIII, e altera os §§ 1º e 1º-A do mesmo artigo:

“c) de origem do GLGN:

1. GLGNn (Nacional), correspondente à proporção definida na alínea “c” do inciso VI do art. 2º deste Anexo, inclusive nas saídas de produto recebido de outro estabelecimento em transferência (Convênio ICMS 172/2024);

2. GLGNi (Importado), correspondente à proporção definida na alínea “a” do inciso VI do art. 2º deste Anexo, nos casos em que a importação tenha ocorrido com diferimento, inclusive nas saídas de produto recebido de outro estabelecimento em transferência (Convênio ICMS 172/2024);

(...)

2. correspondente à proporção definida na alínea “c” do inciso VI do art. 2º deste Anexo para o GLGNn (Nacional) comercializado puro ou contido na mistura (Convênio ICMS 172/2024);

3. correspondente à proporção definida na alínea “a” do inciso VI do art. 2º deste Anexo para o GLGNi (Importado) comercializado puro ou contido na mistura (Convênio ICMS 172/2024).

(...)

§1º O recolhimento do imposto nas operações de importação de óleo diesel A, inclusive da parcela retida sobre o B100 que compuser a mistura do óleo diesel B, bem como nas operações com GLP e GLGN, realizadas pela refinaria de petróleo, pela CPQ ou, exclusivamente para GLP e GLGN, pela UPGN, fica diferido, devendo ser recolhido na operação subsequente, devidamente tributada nos termos deste Anexo (Convênios ICMS 199/2022, 24/2023 e 172/2024).

§1º-A Tratando-se de bases vinculadas à refinaria de petróleo ou à UPGN, o diferimento no recolhimento do imposto nas operações de importação dos produtos mencionados no § 1º somente ocorrerá se a importação for realizada na unidade federada onde houver instalada a UPGN ou a refinaria de petróleo, assim entendida como a pessoa jurídica com uma ou mais instalações de refino de petróleo autorizadas pela ANP (Resolução ANP nº 43/2009) (Convênio ICMS 199/2022, 24/2023 e 172/2024).”;

Alteração 1174ª Altera as alíneas “a” e “b” do inciso III e as alíneas “a” e “b” do inciso IV do art. 12 do Anexo XIII que passam a vigorar com a seguinte redação:

“a) de origem do GLGN comercializado puro ou na mistura de GLP/GLGN, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 10 deste Anexo (Convênio ICMS 172/2024);

b) de destino do GLP ou do GLGN comercializados puros ou da mistura de GLP/GLGN, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 10 deste Anexo (Convênio ICMS 172/2024).

(...)

a) de origem do GLGNi (Importado) comercializado puro ou na mistura de GLP/GLGN, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 10 deste Anexo (Convênio ICMS 172/2024);

b) de destino do GLP ou do GLGNi (Importado) comercializados puros ou da mistura de GLP/GLGN, quando diversa da UF do importador, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 10 deste Anexo (Convênio ICMS 172/2024).”;

Alteração 1175ª Os §§ 1º e 2º do art. 14 do Anexo XIII passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O disposto neste artigo aplica-se também ao estabelecimento que tiver recebido combustível derivado de petróleo, B100 ou GLGN daquele estabelecimento indicado no “caput” e aos estabelecimentos subsequentes na cadeia de comercialização (Convênios ICMS 12/2023 e 172/2024).

§2º A indicação da alíquota específica nas notas fiscais de saídas, observados os §§ 10 e 11 do art. 16 deste Anexo, deverá ser feita (Convênios ICMS 12/2023 e 12/2025):

I - no primeiro mês de vigência:

a) do dia 1º até o dia 5, com base na média ponderada da alíquota específica apurada no segundo mês imediatamente anterior ao da remessa;

b) do dia 6 até o último dia, com base na média ponderada da alíquota específica apurada no mês imediatamente anterior ao da remessa.

II - nos meses subsequentes, com base no valor vigente.”;

Alteração 1176ª Acrescenta o inciso XII ao art. 18 do Anexo XIII:

“XII - Anexo XI-M-AJ: informar o resumo de ajuste das operações de saídas com GLGNn realizadas por distribuidor de GLP, apresentando o valor do ajuste do imposto cobrado a maior em favor da unidade federada de origem que deverá ser repassado em favor da unidade federada de destino do GLGNn (Convênio ICMS 172/2024).”;

Alteração 1177ª O inciso I do art. 31 do Anexo XIII passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - constatação de operações de recebimento do produto, cujo imposto não tenha sido recolhido pelo sujeito passivo da tributação monofásica ou repassado à UF que efetuar a comunicação (Convênio 149/2024).”;

Alteração 1178ª Os §§ 1º e 2º do art. 14 do Anexo XIV passam a vigorar com as seguintes redações:

“§1º O disposto neste artigo aplica-se também ao estabelecimento que tiver recebido combustível derivado de petróleo ou EAC daquele indicado no “caput” e aos estabelecimentos subsequentes na cadeia de comercialização (Convênio ICMS 150/2024).

§2º A indicação da alíquota específica nas notas fiscais de saídas, observados os §§ 10 e 11 do art. 16 deste Anexo, deverá ser feita (Convênio ICMS 12/2025):

I - no primeiro mês de vigência:

- a) do dia 1º até o dia 5, com base na média ponderada da alíquota específica apurada no segundo mês imediatamente anterior ao da remessa;
- b) do dia 6 até o último dia, com base na média ponderada da alíquota específica apurada no mês imediatamente anterior ao da remessa.

II - nos meses subsequentes, com base no valor vigente.”;

Alteração 1180ª O inciso I do art. 31 do Anexo XIV passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - constatação de operações de recebimento do produto, cujo imposto não tenha sido recolhido pelo sujeito passivo da tributação monofásica ou repassado à UF que efetuar a comunicação (Convênio 149/2024);”;

Alteração 1181ª Revoga o §3º do art. 14 do Anexo XIII.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de julho de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

95957/2025

DECRETO Nº 10.639

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS, dos estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de cargas ilícitas, furtadas ou roubadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 16.127, de 3 de junho de 2009 e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.834.604-5,

DECRETA:

Art. 1º A inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS dos estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de cargas ilícitas, furtadas ou roubadas, conforme a Lei nº 16.127, de 3 de junho de 2009, será cancelada pela Receita Estadual do Paraná – REPR, observado o previsto em norma de procedimento.

Art. 2º O cancelamento da inscrição no CAD/ICMS de que trata o art. 1º deste Decreto será realizado como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, hipótese em que a comprovação das irregularidades descritas no referido artigo será realizada mediante comunicação do flagrante pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, em documento no qual conste expressamente essa situação, o número de inscrição no CNPJ e, quando possível, no CAD/ICMS, e o endereço do estabelecimento flagrado.

Art. 3º O contribuinte que tenha a inscrição cancelada nos termos do art. 1º deste Decreto poderá apresentar reclamação ao Delegado da Delegacia Regional da Receita Estadual de sua circunscrição, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias, contado da publicação do ato de cancelamento no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Da decisão desfavorável ao contribuinte, proferida pelo Delegado Regional, caberá recurso uma única vez à Direção da REPR, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias, contado da notificação do despacho.

Art. 5º O procedimento de cassação será definitivamente concluído:

I - decorrido o prazo referido no art. 3º deste Decreto sem que o contribuinte tenha apresentado a reclamação;

II - se a reclamação for julgada improcedente e sem que o contribuinte tenha apresentado recurso nos termos do art. 4º deste Decreto;

III - se o recurso for julgado improcedente.

Art. 6º Na hipótese de a decisão da reclamação ou do recurso ser favorável ao contribuinte, a eficácia da inscrição estadual será restabelecida, devendo a medida ser divulgada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de julho de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

95959/2025

DECRETO Nº 10.640

Torna sem efeito a nomeação de THORSTEIN FERRAZ, do cargo em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, efetivada pelo Decreto nº 10.599, de 15 de julho de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de THORSTEIN FERRAZ, RG nº 7.XXX.545-X, no cargo de Diretor – Símbolo CCE-DD, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, efetivada pelo Decreto nº 10.599, de 15 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de julho de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

95962/2025

DECRETO Nº 10.641

Demissão do servidor ÁLVARO MAURÍCIO DELGADO DIAZ, Promotor de Saúde Profissional, do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.109.062-6 e, ainda,

Considerando que o servidor ÁLVARO MAURÍCIO DELGADO DIAZ, RG nº 1.XXX.098-X, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, LF-03, lotado no Hospital do Trabalhador, infringiu o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, inciso XVI do art. 27 da Constituição Estadual, c/c inciso IV e §1º do art. 272, inciso VI do art. 279 e inciso I do art. 285, c/c alínea “k” do inciso V do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a processo administrativo disciplinar, onde foram respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante, a manifestação do Secretário de Estado da Saúde, que cotejando as provas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular do servidor, recomendando sua demissão;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor ALVÁRO MAURÍCIO DELGADO DIAZ, RG nº 1.XXX.098-X, do cargo de Promotor de Saúde Profissional, do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, LF-03, lotado no Hospital do Trabalhador, por ter infringido o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, inciso XVI do art. 27 da Constituição Estadual, c/c inciso IV e §1º do art. 272, inciso VI do art. 279 e inciso I do art. 285, c/c alínea “k” do inciso V do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

95964/2025

DECRETO Nº 10.642

Cassação da aposentadoria do servidor CARLOS BATISTA TEIXEIRA, Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.027.191-7, e ainda,

Considerando que o servidor CARLOS BATISTA TEIXEIRA, RG nº 3.XXX.057-X, ocupante do cargo de Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, infringiu o disposto nos incisos V, VI, VIII e XIV do art. 279, incisos IV e X do art. 285 c/c alíneas “a”, “i” e “j” do inciso V do art. 293, todos da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante e a Manifestação do Secretário de Estado da Segurança Pública, que concluiu estar comprovada a conduta imputada ao servidor, deliberando pela aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Cassar a aposentadoria do servidor CARLOS BATISTA TEIXEIRA, RG nº 3.XXX.057-X, do cargo de Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por ter infringido o disposto nos incisos V, VI, VIII e XIV do art. 279, incisos IV e X do art. 285, c/c alíneas “a”, “i” e “j” do inciso V do art. 293, todos da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

95966/2025

Decreto nº 10643

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e § 5º do artigo 14 da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 21.721.790-3, 23.944.272-2, 24.138.230-3, 23.607.987-2, 23.353.152-9, 24.056.619-2, 23.454.465-9, 24.187.054-5, 20.011.498-1, 22.862.952-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 75.193.507,00 (setenta e cinco milhões e cento e noventa e três mil e quinhentos e sete reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de Julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 10643

Formalização 2025FC000454/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

[illegible]

Anexo ao Decreto nº 10643

Formalização 2025FC000454/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
15 - Casa Militar										1.457.568,00
150000 - Casa Militar										1.457.568,00
1502 - Subchefia da Casa Militar										1.457.568,00
F.15.02.04.122.05.8023 - Gestão Administrativa Casa Militar										1.457.568,00
	1	50	500	000000	4.5.90.52	0	Não definida	4100	9999999	1.457.568,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										1.366.270,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										1.366.270,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										1.366.270,00
F.31.01.28.843.99.9083 - Encargos Gerais da Dívida Pública Interna										1.366.270,00
	1	50	501	000147	3.2.90.21	0	Não definida	4100	9999999	1.366.270,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										2.103.229,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										2.103.229,00
3914 - Polícia Científica										531.874,00
F.39.14.06.183.30.8079 - Ações da Polícia Científica										531.874,00
	2	70	706	003110	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	531.874,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná										1.162.335,00
F.39.22.06.181.30.8501 - Ações do Comando Geral da Polícia Militar										1.162.335,00
	2	70	706	003110	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	1.162.335,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná										409.020,00
F.39.24.06.182.31.8624 - Ações do Comando do Corpo de Bombeiros										409.020,00
	2	70	706	003110	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	409.020,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										50.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										50.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										50.000.000,00
F.47.60.10.301.35.8202 - Atenção à Saúde de Pessoas em Situação de Risco										4.800.000,00
	1	50	500	000000	3.3.50.41	1	Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência atendidas por serviços de acolhimento institucional	4100	9999999	4.800.000,00
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial										9.180.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	1	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4100	9999999	9.180.000,00
F.47.60.10.301.35.8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde										1.020.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	8	Municípios beneficiados com cofinanciamento para Atenção à Saúde	4100	9999999	1.020.000,00
F.47.60.10.305.35.8562 - Vigilância em Saúde										20.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.41.41	8	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde	4100	9999999	20.000.000,00
F.47.60.10.122.35.8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA										15.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	15.000.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania										6.112.154,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania										6.092.154,00
4902 - Diretoria Geral										6.092.154,00
F.49.02.14.422.26.8379 - Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos										36.051,00
	1	70	700	000107	3.3.50.41	3	Pessoa atendida pelo Programa de Assistência à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA	4100	9999999	36.051,00
F.49.02.14.421.26.8378 - Gestão do Sistema Socioeducativo										5.523.762,00
	1	75	761	000102	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	5.523.762,00
F.49.02.14.122.26.8180 - Gestão Administrativa SEJU										532.341,00
	1	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	532.341,00
496900 - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos										20.000,00
4969 - Fundo Estadual de Interesses Difusos										20.000,00
F.49.69.14.422.26.8390 - Ações do FEID										20.000,00
	1	75	799	000258	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	20.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa										8.670.000,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa										8.670.000,00
5902 - Diretoria Geral										8.670.000,00
F.59.02.14.422.28.8410 - Promoção da Equidade e Garantia de Direitos SEMIPI										8.670.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.48	18	Mulheres beneficiadas com o Auxílio Social Mulher Paranaense	4100	9999999	6.670.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.48	17	Pessoas beneficiadas nos projetos bolsa cuidador familiar e bolsa agente do saber dos programas de garantia de direitos para a pessoa idosa	4100	9999999	2.000.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										5.458.855,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família										5.203.015,00
6102 - Diretoria Geral										5.203.015,00
F.61.02.08.244.29.8406 - Energia Solidária										5.203.015,00
	2	75	761	000102	3.3.90.39	7	Famílias beneficiadas com o programa Energia Solidária.	4100	9999999	5.203.015,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família										255.840,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social										255.840,00
F.61.67.08.245.29.8065 - Cofinanciamento da Política de Assistência Social										255.840,00
	1	65	665	000281	3.3.41.41	5	Municípios beneficiados com cofinanciamento fundo a fundo para oferta de serviços tipificados da assistência social e aprimoramento da gestão municipal	4105	9999999	170.736,00
	1	65	665	000281	3.3.41.41	6	Municípios beneficiados com cofinanciamento fundo a fundo para oferta de serviços tipificados da assistência social e aprimoramento da gestão municipal	4106	9999999	56.703,00
	1	65	665	000281	3.3.41.41	4	Municípios beneficiados com cofinanciamento fundo a fundo para oferta de serviços tipificados da assistência social e aprimoramento da gestão municipal	4104	9999999	28.401,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										25.431,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										25.431,00
7702 - Diretoria Geral										25.431,00
F.77.02.15.782.17.8070 - Obras e Serviços com aporte da Itaipu										25.431,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	1	Duplicação e manutenção de segmento da BR 469/PR, no município de Foz do Iguaçu	4103	4108304	25.431,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										75.193.507,00
Total Geral										75.193.507,00

Decreto nº 10644

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no § 5º do artigo 14 da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 20.011.498-1, 24.211.591-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 5.840.000,00 (cinco milhões e oitocentos e quarenta mil reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de Julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 10644

Formalização 2025FC000476/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										3.500.000,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família										3.500.000,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social										3.500.000,00
F.61.67.08.245.29.8065 - Cofinanciamento da Política de Assistência Social										3.500.000,00
	2	75	761	000102	3.3.41.41	7	Municípios beneficiados com cofinanciamento fundo a fundo para oferta de serviços tipificados da assistência social e aprimoramento da gestão municipal	4100	9999999	3.500.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										2.340.000,00
693100 - Instituto Água e Terra										2.340.000,00
6931 - Instituto Água e Terra										2.340.000,00
F.69.31.18.541.23.8206 - Gestão de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental										2.340.000,00
	1	50	500	000000	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	2.340.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										5.840.000,00
Total Geral										5.840.000,00

Anexo ao Decreto nº 10644

Formalização 2025FC000476/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										2.340.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										2.340.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										2.340.000,00
F.31.01.99.999.99.9901 - Reserva de Contingência										2.340.000,00
	1	50	500	000000	9.9.99.99	0	Não definida	4100	9999999	2.340.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										3.500.000,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família										3.500.000,00
6102 - Diretoria Geral										3.500.000,00
F.61.02.08.244.29.8406 - Energia Solidária										3.500.000,00
	2	75	761	000102	3.3.90.39	7	Famílias beneficiadas com o programa Energia Solidária.	4100	9999999	3.500.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										5.840.000,00
Total Geral										5.840.000,00

95969/2025

Decreto Nº 10645

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 18º da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.227.377-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 7.580.000,00 (sete milhões e quinhentos e oitenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente de Redução/Anulação de Dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Fica alterado o respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexos III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de Julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 10645

Formalização 2025FC000474/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil										7.580.000,00
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná										7.580.000,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná										7.580.000,00
F.13.30.06.181.06.8039 - Ações do DETRAN										7.580.000,00
	1	50	501	000250	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	7.580.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										7.580.000,00
Total Geral										7.580.000,00

Anexo ao Decreto nº 10645

Formalização 2025FC000474/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil										7.580.000,00
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná										7.580.000,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná										7.580.000,00
F.13.30.06.181.06.8039 - Ações do DETRAN										7.580.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	7.580.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										7.580.000,00
Total Geral										7.580.000,00

Anexo ao Decreto nº 10645

Formalização 2025FC000474/Bloco I

ANEXO III - Detalhamento da Despesa de Unidade Orçamentária por Modalidade, Grupo de Fonte e Grupo de Despesa

UO/Ação/Grupo Fonte/Modalidade	1 - Pessoal e encargos sociais	2 - Juros e encargos da dívida	3 - Outras despesas correntes	4 - Investimentos	5 - Inversões financeiras	6 - Amortização da dívida	8 - Restos a pagar - normal	9 - Reserva de contingência	Total
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná	138.239.052,00	0,00	431.422.198,00	7.581.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	577.242.250,00
9210 - Encargos Especiais DETRAN	0,00	0,00	17.939.263,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.939.263,00
Grupo Fonte: 70	0,00	0,00	334.859,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	334.859,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	334.859,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	334.859,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	6.081.281,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.081.281,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	6.081.281,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.081.281,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	11.523.123,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.523.123,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	11.523.123,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.523.123,00
8039 - Ações do DETRAN	138.239.052,00	0,00	413.482.935,00	7.580.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	559.301.987,00
Grupo Fonte: 70	0,00	0,00	59.250.051,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.250.051,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	59.250.051,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.250.051,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	25.314.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.314.820,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	24.664.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.664.820,00
Modalidade: 91	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00
Grupo Fonte: 50	138.239.052,00	0,00	328.918.064,00	7.580.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	474.737.116,00
Modalidade: 91	17.150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.150.000,00
Modalidade: 90	121.089.052,00	0,00	328.918.064,00	7.580.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	457.587.116,00
8073 - DETRAN Inteligente	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total Geral									577.242.250,00

Decreto n° 10646

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no § 5º do artigo 14 da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.205.299-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 60.301.450,00 (sessenta milhões e trezentos e um mil e quatrocentos e cinquenta reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de Julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 10646

Formalização 2025FC000477/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil										29.593,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil										29.593,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil										29.593,00
F.14.01.06.122.31.8013 - Gestão Administrativa Defesa Civil										29.593,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	29.593,00
16 - Controladoria Geral do Estado										221.337,00
160000 - Controladoria Geral do Estado										221.337,00
1602 - Diretoria Geral										221.337,00
F.16.02.04.122.07.8365 - Gestão da Controladoria Geral do Estado CGE										221.337,00
	1	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	2.126,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	219.211,00
19 - Procuradoria Geral do Estado										2.990.812,00
190000 - Procuradoria Geral do Estado										2.990.812,00
1901 - Procuradoria Geral do Estado										2.990.812,00
F.19.01.03.092.08.8028 - Representação Judicial e Extrajudicial e Consultoria Jurídica										2.990.812,00
	1	50	500	000000	3.3.90.48	0	Não definida	4100	9999999	267.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	2.723.812,00
21 - Secretaria de Estado da Comunicação										141.460,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação										141.460,00
2102 - Diretoria Geral										141.460,00
F.21.02.24.122.05.8190 - Gestão Administrativa SECOM										141.460,00
	1	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	7.183,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	134.277,00
23 - Secretaria de Estado do Planejamento										175.792,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento										175.792,00
2302 - Diretoria Geral										175.792,00
F.23.02.04.122.10.8033 - Gestão Administrativa SEPL										175.792,00
	1	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	2.353,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	173.439,00
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										973.189,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										973.189,00
2702 - Diretoria Geral										973.189,00
F.27.02.04.122.11.8041 - Gestão de Administração de Pessoal										973.189,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	973.189,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										27.801.768,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										27.801.768,00
3902 - Diretoria Geral										594.018,00
F.39.02.06.122.30.8064 - Gestão Administrativa SESP										594.018,00
	1	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	26.761,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	567.257,00
3914 - Policia Cientifica										1.582.209,00
F.39.14.06.183.30.8079 - Ações da Policia Cientifica										1.582.209,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	1.582.209,00
3917 - Departamento Penitenciário										307.145,00
F.39.17.06.421.30.8383 - Gestão do Sistema Penitenciário										307.145,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	307.145,00
3921 - Policia Civil do Estado do Paraná										264.873,00
F.39.21.06.183.30.8497 - Ações da Policia Judiciária										264.873,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	264.873,00
3922 - Policia Militar do Estado do Paraná										16.741.291,00
F.39.22.06.181.30.8501 - Ações do Comando Geral da Policia Militar										16.741.291,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	16.741.291,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná										8.312.232,00

F.39.24.06.182.31.8624 - Ações do Comando do Corpo de Bombeiros										8.312.232,00	
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	8.312.232,00	
43 - Secretaria de Estado do Esporte											195.407,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte											78.778,00
4302 - Diretoria Geral											78.778,00
F.43.02.27.122.25.8230 - Gestão Administrativa SEES											78.778,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	78.778,00	
433000 - Paraná Esporte											116.629,00
4330 - Paraná Esporte											116.629,00
F.43.30.27.122.25.8359 - Gestão Administrativa PRESP											116.629,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	116.629,00	
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior											21.027.461,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior											155.830,00
4504 - Diretoria Geral											155.830,00
F.45.04.12.364.34.8072 - Gestão Administrativa SETI											155.830,00
	1	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	3.197,00	
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	152.633,00	
453000 - Universidade Estadual de Londrina											5.230.842,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina											5.230.842,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL											5.230.842,00
	1	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	45.271,00	
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	5.185.571,00	
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa											2.908.357,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa											2.908.357,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG											2.908.357,00
	1	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	28.230,00	
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	2.880.127,00	
453200 - Universidade Estadual de Maringá											2.813.575,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá											2.813.575,00
F.45.32.12.364.34.8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM											2.813.575,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	2.813.575,00	
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste											2.227.126,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste											2.227.126,00
F.45.33.12.364.34.8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO											2.227.126,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	2.227.126,00	
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná											3.716.311,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná											3.716.311,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE											3.716.311,00
	1	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	34.655,00	
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	3.681.656,00	
454600 - Universidade Estadual do Paraná											2.739.628,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná											2.739.628,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR											2.739.628,00
	1	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	56.400,00	
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	2.683.228,00	
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná											755.496,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná											755.496,00
F.45.48.12.364.34.8149 - Gestão das Atividades Universitárias UENP											755.496,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	755.496,00	
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná											480.296,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná											480.296,00
F.45.70.19.572.33.8044 - Produção, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação TECPAR											480.296,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	480.296,00	
47 - Secretaria de Estado da Saúde											929.817,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde											929.817,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde											929.817,00
F.47.60.10.122.35.8170 - Gestão do Hospital Universitário do Oeste do Paraná											3.622,00
	1	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	3.622,00	
F.47.60.10.122.35.8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA											926.195,00
	1	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	753.436,00	
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	172.759,00	
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania											1.582.786,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania											1.582.786,00
4902 - Diretoria Geral											1.582.786,00
F.49.02.14.122.26.8180 - Gestão Administrativa SEJU											1.582.786,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	1.582.786,00	
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa											147.368,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa											147.368,00
5902 - Diretoria Geral											147.368,00
F.59.02.14.122.28.8231 - Gestão Administrativa SEMIPI											147.368,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	147.368,00	
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento											3.442.392,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento											346.998,00
6502 - Diretoria Geral											346.998,00
F.65.02.20.122.22.8253 - Gestão Administrativa SEAB											346.998,00
	1	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	585,00	
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	346.413,00	
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná											2.191.803,00

6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná									2.191.803,00
F.65.30.20.122.22.8268 - Gestão Administrativa IPAR EMATER									2.191.803,00
1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	2.191.803,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná									903.591,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná									903.591,00
F.65.33.20.122.22.8298 - Gestão Administrativa ADAPAR									903.591,00
1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	903.591,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades									323.552,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades									120.549,00
6702 - Diretoria Geral									120.549,00
F.67.02.15.122.14.8272 - Gestão Administrativa SECID									120.549,00
1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	120.549,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná									203.003,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná									203.003,00
F.67.31.26.122.15.8276 - Gestão Administrativa AMEP									203.003,00
1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	203.003,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística									318.716,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística									318.716,00
7702 - Diretoria Geral									318.716,00
F.77.02.15.122.17.8300 - Gestão Administrativa SEIL									318.716,00
1	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	3.264,00
1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	315.452,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									60.301.450,00
Total Geral									60.301.450,00

Anexo ao Decreto nº 10646

Formalização 2025FC000477/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										60.301.450,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										60.301.450,00
2701 - Gabinete do Secretário										60.301.450,00
F.27.01.04.122.11.8402 - Provisão de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações										60.301.450,00
1	50	500	000000		3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	60.301.450,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										60.301.450,00
Total Geral										60.301.450,00

95974/2025

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

24.304.829-0/25

1.De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 24.304.829-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento da servidora **CHAIANA FOLETTO LORENZI**, RG. 9.XXX.XXX-7, para participar do Programa de Formação de Lideranças Femininas em Finanças Públicas promovido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em parceria com o INSPER e a Universidade de Harvard), a ser realizado na cidade de Cambridge – Massachusetts/EUA, no período de 26/07/2025 a 31/07/2025.2.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante.3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 17/07/2025. (Enc.Proc. à SEFA).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

24.198.636-5/25

1.De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 24.198.636-5, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento da servidora **MARIA CRISTINA DIAS BITTENCOURT**, RG. 1.XXX.XXX-9, para participar da Edição 2025 do SLI – Sustainable Living Innovators com a finalidade de acompanhar as atividades dos cinco estudantes selecionados para o referido programa, na cidade de Matosinhos – Portugal, no período de 24/07/2025 a 09/08/2025.2.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante.3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 17/07/2025. (Enc. Proc. à SEED).

96139/2025

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL
DIVERSOS

24.008.721-9/25

OBJETO Disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul.**PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013.1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO Nº 24.008.721-9, AUTORIZO**, a disposição funcional da servidora **SIMONE APARECIDA DAL SANTO DORTA**, RG nº 5.XXX.XXX-4, até 31/12/2025. 2.A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED.3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as demais providências. EM 17/07/2025.

96143/2025

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

24.315.835-4/25

1.De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 24.315.835-4, EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, especificamente retratada no caderno administrativo.2.A **autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024**. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante.3.**PUBLIQUE-SE**.EM 17/07/2025.(Enc. Prot. SEAP).

96141/2025

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 589/2025 – DP

Designação de Membros Integrantes para composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do DETRAN/PR.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual nº 11.418/2022 que institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resolução n.º 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Considerando o contido no art. 4º, inciso I do Decreto Estadual nº 11.418/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar KATERINE KELLEN CORRÊA, portadora do RG 15.XXX.743-X para compor a Junta de Recursos de Infrações VI na função de Secretária de Junta, em substituição a ANTONIELLA DACÔL GUIL, portadora do RG 9.XXX.381-XX.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor em 10 de julho de 2025.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Lucas Dorini Sabbato

Presidente DETRAN/PR em exercício

Portaria nº 568/2025-DP

94822/2025

Casa Militar

CASA MILITAR

DESPACHO N.º 0441/2025-CM/AT

PROTOCOLO: EP nº 24.001.749-7 (DIGITAL).

O Sd. QP PM Jaime Marciano Dinnebier solicitou, por meio da Parte nº 797/2025 (mov.2), o pagamento no valor **R\$ 307,48 (trezentos e sete reais e quarenta e oito centavos)**, provenientes do não recebimento integral de diária, decorrente de deslocamento a serviço, ocorrido no final do mês de dezembro de 2024.

2. Segundo informação da Divisão Orçamentária e Financeira da Casa Militar (DOF/CM), a despesa correrá pelas dotações orçamentárias: Órgão 15 – Casa Militar; Unidade Orçamentária: 1502 – Subchefia da Casa Militar; Ação Orçamentária: 8023 – Gestão Administrativa - Casa Militar; Natureza de Despesa 3390.9235 – Diárias – Pessoal Militar; Espécie de Despesa: 3 – Outras Despesas Correntes; Fontes de Recursos: 501 - Outros recursos não vinculados; Valor Total da despesa R\$ 307,48 (trezentos e sete reais e quarenta e oito centavos).

3. A AT/CM, por meio da Informação nº 0127/2025-AT/CM, encaminhou manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Despacho nº 310-PCG/PGE, encartado no EP nº 20.267.375-9, em situação análoga, preconizando que, embora a prestação de serviços ou fornecimento à Administração Pública sem contrato escrito seja, em princípio, ilícita, isso não prejudica, salvo má-fé, o direito do fornecedor à indenização, sob pena de caracterizar-se o enriquecimento sem causa da Administração Pública em detrimento do Particular.

4. Destarte, **RECONHEÇO** a obrigação de pagar no caso em apreço, a despesa referente a exercício anterior, motivo pelo qual **DECIDO**, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, **AUTORIZANDO** o pagamento no valor **R\$ 307,48 (trezentos e sete reais e quarenta e oito centavos)** ao Sd. QP PM Jaime Marciano Dinnebier.

5. Encaminhe-se à DOF/CM para as medidas pertinentes.

Curitiba, em 15 de julho de 2025.

CEL. QOEM PM MARCOS ANTONIO TORDORO,
CHEFE DA CASA MILITAR.

94928/2025

Procuradoria Geral do Estado

Portaria nº 061/2025-PGE

Súmula: Designa o servidor THIAGO QUEIROZ GONÇALVES para compor a Comissão de Recebimento do Objeto do Contrato nº 7109/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto no 2.709/2019), no art. 7º, IV, da Lei nº 21.352/2023 e considerando a exigência legal de indicação de agentes públicos para a gestão e para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Pública (arts. 7º e 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10 e 11 do Decreto nº 10.086/2022), a indicação de Comissão de Recebimento de Objeto (art. 179, inc. I, "b" e § 1º do Decreto n. 10.086/2022) e, ainda, considerando o contido no protocolo nº 21.174.735-8 e 24.283.275-2,

RESOLVE

Art. 1º Designar, a partir de 08 de julho de 2025, o servidor **THIAGO QUEIROZ GONÇALVES**, RG. nº 9.XXX.581-X/PR, para compor a Comissão de Recebimento do Objeto do Contrato nº 7109/2024, que tem por objeto a prestação de serviço de desenvolvimento de sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, na forma da Portaria nº 002/2025-PGE, ficando dispensada, na mesma data, a servidora SAMARA FERNANDA STIVAL RODRIGUES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lucia Helena Cachoeira
Diretora-Geral

94779/2025

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 82/2025

Instaura Processo Administrativo de Responsabilização face a empresa Orbis Consultoria e Arquitetura Ltda.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; pelo inciso III, do art. 7º, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 2019;

CONSIDERANDO os princípios da ampla defesa, contraditório, da publicidade e da legalidade consubstanciados no artigo 5º, LV da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 10.086, de 2022.

CONSIDERANDO o rito do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), preconizado pelo art. 16 do Decreto nº 11.727, de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como o art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CONSIDERANDO o teor do protocolo nº 24.173.973-2, compreendidos os anexos; e

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR em desfavor da pessoa jurídica ORBIS CONSULTORIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.295.178/0001-87, pela prática, em tese, da conduta tipificada pelo art. 5º, inciso IV, alíneas "d", da Lei Federal nº 12.846, de 2013; bem como disposta no art. 155, inciso VIII e X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme descrito no protocolo nº 24.173.793-2.

Art. 2º Designar os servidores públicos abaixo elencados para comporem a comissão processante e procederem a todas as diligências necessárias à colheita de provas, com o objetivo de instruir o PAR ora instaurado.

- I. FERNANDA PEREIRA MICHELETTI, agente de execução, matrícula 797611, como presidente,
- II. MARIANE PETERS PIGATTO, agente execução, matrícula 796072, como membro, e
- III. CONRADO FERNANDO SCHRAMME, agente de execução, matrícula 793117, como membro.

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 3 (três) dias contados da publicação desta Resolução em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de instalação da comissão processante, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação, devidamente fundamentada, à autoridade instauradora, em conformidade com o art. 18 do Decreto Estadual nº11.727, de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

IZABEL CRISTINA MARQUES
Controladora-Geral do Estado, em substituição

94925/2025

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR N.º 816/2025

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso das atribuições legais conferidas pela no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual e pela Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e considerando a necessidade de declarar estabilidade da servidora pertencente ao Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA, conforme disposto no protocolo n.º 24.223.408-1.

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade no serviço público estadual, à servidora pertencente ao Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – QPDA, que obteve o estágio probatório realizado no período de 04/07/2022 a 04/07/2025, conforme determinado nos artigos 9º ao 12, da Lei 21112, de 30 de junho de 2022, conforme segue:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
ANA PAULA REWAY	7.XXX.348-X	FDA	Médico Veterinário	04/07/2022 a 04/07/2025

*FDA – Fiscal da Defesa Agropecuária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Marcio Fernando Nunes

Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

Otamir Cesar Martins

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

94984/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR N.º 809/2025

Retifica Progressão por Avaliação de Desempenho do servidor ADEVANIR MARTINS DOS SANTOS por força de Ordem Judicial.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a Lei Estadual n.º 18.005, de 27 de março de 2014, os termos do Mandado Judicial – Autos n.º 0058987-97.2022.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o n.º 24.131.208-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar, por força de decisão judicial, o Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR n.º 108, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial edição n.º 11.268, de 27 de setembro de 2022 que concedeu Progressão por Avaliação de Desempenho, nos termos dos arts. 20 e 30, da Lei n.º 18.005/2014 ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR:

NOME	ID	RG	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF.	CLASSE	REF.	
ADEVANIR MARTINS DOS SANTOS	444130	9.XXX.573-X	Auxiliar em C&T	A	5	A	6	16/07/2021

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor, providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Marcio Fernando Nunes

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

94631/2025

Resolução SEAP n° 9759/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto n.º 9327 de 24 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade do servidor ocupante do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionado no anexo único como parte integrante da presente Resolução, que obteve conceito suficiente na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório - AEDEP, Resolução nº 10.251 de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DIOE nº 10880 de 24 de fevereiro de 2021, realizada por Comissão instituída para tal finalidade, pela Resolução SEAP nº 10.370 de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DIOE nº 10882 de 26 de fevereiro de 2021 e Resolução SEAP nº 13.876 de 22 de março de 2022, publicada no DIOE nº 11143 de 24 de março de 2022, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor de acordo com o anexo abaixo.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP nº 9759/2025
ANEXO ÚNICO**

Quant	Nome	CPF	RG	Cargo	Função	Decreto de Nomeação	Publicado no Diário	Data de Admissão	Processo de Avaliação	Estabilidade a partir de
1	Cristiano Reis Valdeira	054.xxx.649-xx	8.xxx.146-x	AGP	Administrador	Nº 11182 de 24/05/2022	Nº 11182 de 24/05/2022	21/06/2022	20.793.366-0	22/07/2025

94698/2025

Resolução SEAP nº 9758/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 9327 de 24 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Andressa Sera Todeschini, RG nº 4.XXX.885-X, Chefe do Departamento de Saúde do Servidor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder cumulativamente pelo cargo de Chefe da Divisão de Assistência à Saúde da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DAS, nos períodos de 28/07/2025 a 01/08/2025 e de 04/08/2025 a 13/08/2025, em virtude das férias do titular da função, o servidor Fábio Nunes Junior, RG nº 9.XXX.259-X.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
94697/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 21.958.668-0

Termo de Cessão de Uso nº: 28/2025

Cedente: Estado do Paraná

Cessionário: Município de Manoel Ribas.

Fundamento legal: Lei Estadual nº 6211 de 17/06/2024 publicado no Diário Oficial nº 11681 de 17/06/2024.

Descrição: Cessão de uso de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Manoel Ribas, objeto da Matrícula nº 29.450 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã. Imóvel localizado na Rua 1º de Maio, S/N - Centro, no Município de Manoel Ribas, com área documental de 1.475,00 m² contendo edificações que somam 181,94 m², destinado à prestação de serviços públicos municipais.

Valor do Imóvel: R\$ 628.415,77 (seiscentos e vinte e oito mil e quatrocentos quinze reais e setenta e sete centavos).

94909/2025



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 89, de 15 de julho de 2025.

Designa servidor para responder interinamente pela Chefia do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (Deagro).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Rafael Meier de Matos**, CPF nº 053.xxx.459-xx, para responder interinamente pela função de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (Deagro), a partir de 14 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

94633/2025

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, de 14 de julho de 2025.

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de normatizar os procedimentos para **Prestação de Contas FINAL de TERMOS CONVÊNIOS e FOMENTOS pelos Municípios**,

DETERMINA:

1) A partir desta data, para a realização da **prestação de contas final de convênios e fomentos pelos Municípios e Entidades (associações e cooperativa)**, é **OBRIGATÓRIO** o preenchimento e apresentação à Seab da **Planilha** anexa a esta Ordem de Serviço, ou seja, além do preenchimento do SIT (TCE-PR) deve-se apresentar o documento citado (**obrigatoriamente estas ações devem ocorrer na mesma data**).

1.1) A Planilha é composta por 02 (duas) ABAS:

- Se o convênio tiver dotação orçamentária somente de **CUSTEIO** ou somente de **INVESTIMENTO**, preencher somente a **ABA 1**.
- Se o convênio tiver as duas dotações orçamentárias (custeio e investimento), preencher as **duas ABAS**.

1.2) Para os convênios com excepcionalização de contrapartida, a devolução da contrapartida financeira é em sua totalidade ao Município.

2) O município deverá primeiramente solicitar acesso ao protocolo do convênio. Em seguida realizar o preenchimento da Planilha, a devolução do saldo

financeiro e junta-las ao protocolo e finalizar pendência.

2.1) A devolução deve ser efetuada por meio de Guia de Recolhimento (GR-PR), a qual deverá ser obtida no sítio eletrônico da Sefa (<https://emitirgrpr.sefa.pr.gov.br/arrecadacao/emitir/guiatela>) – categoria: devoluções e restituições – código: 5339. Esta documentação (GR-PR e seu comprovante de pagamento) deve ser juntada ao protocolo.

2.2) Para os convênios de **estradas rurais**, cujo recurso financeiro é oriundo do Fundo de Equipamento Agropecuário (**Feap**), a devolução do saldo financeiro deve ser efetuada por transferência eletrônica, conforme abaixo, e **NÃO** por meio de Guia de Recolhimento (GR-PR) da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (Sefa).

- Banco: Banco do Brasil;
- Agência: 3793-1;
- Conta Corrente: 13.115-6;
- O comprovante bancário desta operação deve ser juntada ao protocolo.

2.3) **Excepcionalmente** para os Municípios que possuem conta corrente **SOMENTE** na Caixa Econômica Federal (CEF), a devolução deve ser realizada por meio de transferência eletrônica fazendo uso dos dados bancários abaixo:

- Banco: Banco do Brasil;
- Agência: 3793-1;
- Conta Corrente: 12.088-X;
- CNPJ: 76.416.890/00001-89;
- Incluir a identificação: convênio nº XX/20XX – Seab;
- O comprovante bancário desta operação deve ser juntada ao protocolo.

3) Após a finalização do SIT pelo Tomador, e da análise desta documentação pelo Controle Interno da Seab, caso sejam observadas divergências no preenchimento da Planilha, o Município será comunicado para os devidos ajustes tanto na Planilha quanto no Sistema SIT (o Sistema SIT poderá ser reaberto nesta etapa pela Seab, caso haja necessidade de ajustes).

4) No caso de devolução em Termos de Fomento deve-se apresentar toda documentação prevista em legislação específica.

A **Ordem de Serviço** produz efeito para todos os convênios e fomentos vigentes e futuras formalizações após a sua publicação.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB																																																																	
Curitiba, XX de XXXXXX de 2025 Anexo ao Ofício - Prestação de Contas Apenas os campos VERDES deverão ser preenchidos Os demais campos não poderão ser editados Município/ Entidade: Curitiba CNPJ: XXXXXXXXX Nº do Convênio/ Termo de Fomento: XXX/20XX Assunto: Cálculo demonstrativo da prestação de contas para devolução de saldo do Termo de convênio ou Termo de Fomento com a SEAB																																																																	
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>Valor concedido Estado</td><td></td></tr> <tr><td>Valor contrapartida Município (incorporado ao convênio com aditivo)</td><td></td></tr> <tr><td>Valor utilizado rendimento (incorporado ao convênio com aditivo)</td><td></td></tr> <tr><td>Valor global</td><td style="text-align: center;">-</td></tr> <tr><td>Valor utilizado</td><td></td></tr> <tr><td>Valor estorno (investimento)</td><td style="text-align: center;">-</td></tr> <tr><td>Valor estorno (custeio)</td><td style="text-align: center;">-</td></tr> <tr><td>Valor glosa (investimento)</td><td style="text-align: center;">-</td></tr> <tr><td>Valor glosa (custeio)</td><td style="text-align: center;">-</td></tr> <tr><td>Subtotal utilizado</td><td style="text-align: center;">-</td></tr> <tr><td>Valor Devolução sem glosa</td><td style="text-align: center;">-</td></tr> <tr><td>% devolução saldo concedente</td><td style="text-align: center;">#DIV/0!</td></tr> <tr><td>% devolução saldo tomador</td><td style="text-align: center;">#DIV/0!</td></tr> <tr><td>Valor Devolução com glosa</td><td style="text-align: center;">-</td></tr> <tr><td>% devolução saldo concedente</td><td style="text-align: center;">#DIV/0!</td></tr> <tr><td>% devolução saldo tomador</td><td style="text-align: center;">#DIV/0!</td></tr> </table>					Valor concedido Estado		Valor contrapartida Município (incorporado ao convênio com aditivo)		Valor utilizado rendimento (incorporado ao convênio com aditivo)		Valor global	-	Valor utilizado		Valor estorno (investimento)	-	Valor estorno (custeio)	-	Valor glosa (investimento)	-	Valor glosa (custeio)	-	Subtotal utilizado	-	Valor Devolução sem glosa	-	% devolução saldo concedente	#DIV/0!	% devolução saldo tomador	#DIV/0!	Valor Devolução com glosa	-	% devolução saldo concedente	#DIV/0!	% devolução saldo tomador	#DIV/0!	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>Rendimentos</td><td></td></tr> <tr><td>Sobra do Rendimento (não utilizado)</td><td style="text-align: center;">-</td></tr> <tr><td>% devolução rend. concedente</td><td style="text-align: center;">#DIV/0!</td></tr> <tr><td>% devolução rend. tomador</td><td style="text-align: center;">#DIV/0!</td></tr> <tr><td>Proporção convênio</td><td></td></tr> <tr><td>Concedente</td><td style="text-align: center;">#DIV/0!</td></tr> <tr><td>Tomador</td><td style="text-align: center;">#DIV/0!</td></tr> <tr><td>Valores para registro contábil</td><td></td></tr> <tr><td>Valor utilizado do repasse</td><td style="text-align: center;">#DIV/0!</td></tr> <tr><td>Devolução saldo do CV exceto rend.</td><td style="text-align: center;">#DIV/0!</td></tr> <tr><td>Total devolvido ao concedente</td><td style="text-align: center;">#DIV/0!</td></tr> <tr><td>Total devolvido ao tomador</td><td style="text-align: center;">#DIV/0!</td></tr> </table>					Rendimentos		Sobra do Rendimento (não utilizado)	-	% devolução rend. concedente	#DIV/0!	% devolução rend. tomador	#DIV/0!	Proporção convênio		Concedente	#DIV/0!	Tomador	#DIV/0!	Valores para registro contábil		Valor utilizado do repasse	#DIV/0!	Devolução saldo do CV exceto rend.	#DIV/0!	Total devolvido ao concedente	#DIV/0!	Total devolvido ao tomador	#DIV/0!
Valor concedido Estado																																																																	
Valor contrapartida Município (incorporado ao convênio com aditivo)																																																																	
Valor utilizado rendimento (incorporado ao convênio com aditivo)																																																																	
Valor global	-																																																																
Valor utilizado																																																																	
Valor estorno (investimento)	-																																																																
Valor estorno (custeio)	-																																																																
Valor glosa (investimento)	-																																																																
Valor glosa (custeio)	-																																																																
Subtotal utilizado	-																																																																
Valor Devolução sem glosa	-																																																																
% devolução saldo concedente	#DIV/0!																																																																
% devolução saldo tomador	#DIV/0!																																																																
Valor Devolução com glosa	-																																																																
% devolução saldo concedente	#DIV/0!																																																																
% devolução saldo tomador	#DIV/0!																																																																
Rendimentos																																																																	
Sobra do Rendimento (não utilizado)	-																																																																
% devolução rend. concedente	#DIV/0!																																																																
% devolução rend. tomador	#DIV/0!																																																																
Proporção convênio																																																																	
Concedente	#DIV/0!																																																																
Tomador	#DIV/0!																																																																
Valores para registro contábil																																																																	
Valor utilizado do repasse	#DIV/0!																																																																
Devolução saldo do CV exceto rend.	#DIV/0!																																																																
Total devolvido ao concedente	#DIV/0!																																																																
Total devolvido ao tomador	#DIV/0!																																																																
Assinatura digital Contador Município/ Entidade					Assinatura digital Prefeito Municipal/ Responsável Entidade																																																												
Convênio SEAB - A devolução dos recursos deve ser efetuada por meio de Guia de Recolhimento (GR-PR), a qual deverá ser obtida no sítio eletrônico da SEFA (https://emitirgrpr.sefa.pr.gov.br/arrecadacao/emitir/guiatela) – categoria: devoluções e restituições – código: 5339.																																																																	
Convênios FEAP (Fundo vinculado à SEAB) - Para os convênios cujo recurso financeiro é oriundo do Fundo de Equipamento Agropecuário (FEAP), a devolução do saldo financeiro deverá ser efetuada por depósito identificado, ou por transferência financeira tendo como conta origem a conta do convênio e como conta destino a <u>conta ag: 3793-1 e CC: 13.115-6</u>, e NÃO por meio de Guia de Recolhimento (GR-PR) da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA).																																																																	

Preencher SE, e SOMENTE SE, o convênio possuir espécie CUSTEIO E INVESTIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

Curitiba, XX de XXXXXXX de 2025

Proporção por espécie de despesa (Estado x Município ou Entidade)

Espécie de gasto	% Estado	% Município/ Entidade
Investimento	#DIV/0!	#DIV/0!
Custeio	#DIV/0!	#DIV/0!

Espécie de gasto	Valor concedido Estado	Valor Município/ Entidade	Total	Gasto total	Glosa	Estorno	Gasto total após estorno	Gasto total após glosa	Gasto Estado (%)	Gasto Município (%)	Saldo Concedente (concedido-gasto)
Investimento			-		-	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Custeio			-		-	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

Assinatura digital

Contador Município/ Entidade

Assinatura digital

Prefeito Municipal/ Responsável Entidade

Procedimento Operacional Padrão para Prestação de Contas de Convênios

Este descreve o processo de preenchimento e apresentação da planilha de prestação de contas para convênios e termos de fomento à SEAB.

Passo a passo

1. Preenchimento da Planilha ABA 1 0:00

- Acesse a planilha de prestação de contas.
- Preencha apenas os campos destacados em verde.
- Os campos bloqueados não devem ser editados.

2. Simulação de Preenchimento 1:09

- Insira o município e o número do convênio ou fomento.
- Adicione a data da prestação de contas.
- Informe o valor da contrapartida do município (apenas valores incorporados ao convênio por aditivo).
- Registre o valor total do rendimento.

3. Preenchimento da Planilha ABA 2 (se aplicável) 3:40

- Preencha esta aba somente se o convênio tiver despesas de custeio e investimento.
- Insira a data e os valores concedidos pelo estado e pelo município, separados por custeio e investimento.

4. Impressão e Protocolo 5:26

- Após preencher as abas, imprima as planilhas.
- Insira as planilhas no protocolo, incluindo as assinaturas do contador e do responsável pela entidade.

5. Devolução dos Recursos 6:04

- Realize a devolução dos recursos por meio de Melhoria e P.A.
- Se o convênio for originado do FEAP, siga as instruções específicas para a devolução.

Informação importante

- Não inclua valores que não foram formalmente pactuados no convênio.
- Certifique-se de que todos os campos obrigatórios estão preenchidos antes de imprimir.

<https://loom.com/share/06d513435a394ac3ab85459eb9806df0>

95113/2025

ADAPAR

PORTARIA Nº 274, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Credenciar profissional para emissão de Guia de Trânsito de Subprodutos – GTS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, artigo 13, inciso III, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Estadual nº 11.504, de 06 de agosto de 1996, Decreto Estadual nº 12.029, de 01 de setembro de 2014:

RESOLVE:

Art.1º Fica credenciado o profissional **FABIO BACCO**, regularmente inscrito no Conselho Regional Química nº 09401764, para o exercício da atividade de emissão de Guia de Trânsito de Subprodutos - GTS, em nome da empresa **Indústria e Comércio de Couros São Pedro Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.202.051/0001-94.

Parágrafo Único. O credenciamento terá validade de três (3) anos contados a partir da data de publicação da presente Portaria, sendo de responsabilidade exclusiva do profissional a solicitação de renovação.

Art.2º O profissional credenciado estará autorizado a emitir a GTS

exclusivamente para subprodutos animais não comestíveis para fins industriais e para uso técnico, oriundos de Estabelecimento Manipulador de Subprodutos descrito na presente Portaria, devendo cumprir integralmente a legislação federal e estadual vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

94814/2025

Secretaria das Cidades

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES – CONCIDADES/PR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E
INDICAÇÃO DE DELEGADAS E DELEGADOS PARA A 7ª
CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO PARANÁ

O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO PARANÁ – CONCIDADES/PR, por meio da Comissão Preparatória Estadual, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 19.228/2017 e o Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual das Cidades, torna público o presente Chamamento Público para inscrição de entidades e indicação de delegadas e

delegados, com vistas à participação na Etapa Estadual da Conferência das Cidades, a ser realizada nos dias 28 e 29 de julho de 2025, conforme critérios estabelecidos neste edital.

2. QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

As 180 vagas estão distribuídas da seguinte forma:

I – PODER PÚBLICO (40%) – 72 VAGAS

Nível Federal: 09 vagas

Nível Estadual: 18 vagas

Nível Municipal: 45 vagas

Obs.: Respeitada a proporção de 1/3 Legislativo e 2/3 Executivo em cada nível.

II – SOCIEDADE CIVIL (60%) – 108 VAGAS

Movimentos Populares: 49 vagas

Empresários ligados ao desenvolvimento urbano: 18 vagas

Trabalhadores (entidades sindicais): 18 vagas

Entidades acadêmicas/profissionais/conselhos: 14 vagas

Organizações não governamentais: 09 vagas

3. PRAZO E FORMA DE INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas até as 23h59 do dia 24 de julho de 2025, por meio de formulário eletrônico, no seguinte link:

<https://forms.gle/bCUXYd8TiVJLCYph7> disponibilizado pela Comissão Preparatória Estadual, contendo:

- I – Nome completo da entidade, CNPJ e estatuto social atualizado;
- II – Documento que comprove a atuação na área de desenvolvimento urbano, nos termos do art. 27, §3º, do Regimento Interno;
- III – Documento de indicação do (a) delegado (a), constando: nome, RG, CPF, endereço, entidade, segmento representado, âmbito de atuação e grupo temático de interesse;
- IV – Comprovação de que o (a) indicado (a) participou de pelo menos uma conferência das cidades.

4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para habilitação da entidade:

- Cópia do Estatuto Social ou Regimento Interno;
- Cópia do CNPJ ativo;
- Comprovação de atuação na área do desenvolvimento urbano, por meio de:

Ata de reunião com temática urbana nos últimos 2 anos;
Relatório de atividades ou material de divulgação;
Comprovação de participação em conferências ou fóruns;
Declaração de que atuou em pelo menos 3 regiões administrativas do Estado.

Para indicação do(a) delegado(a):

Documento formal da entidade com a indicação;
Ficha contendo: nome completo, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone (conforme o formulário online disponibilizado);
Segmento representado e grupo temático de interesse;
Comprovação de participação em, no mínimo, uma Conferência das Cidades.

5. SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A documentação será analisada pela Comissão Preparatória Estadual. Em caso de excesso de inscritos em determinado segmento, será convocada reunião para definição consensual entre as entidades, nos termos do art. 27, § 4º, do Regimento.

As indicações validadas serão submetidas à deliberação do CONCIDAES/PR durante a reunião ordinária nos dias 28 e 29 de julho de 2025.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Indicações que não atenderem aos critérios serão indeferidas. Os indicados que não forem credenciados como delegados (as) poderão ser credenciados como observadores (as). Casos omissos serão decididos pela Comissão Preparatória Estadual.

Curitiba, 11 de Julho de 2025.

Orlando Bonette
Secretário Executivo do Conselho Estadual das Cidades

94817/2025

RESOLUÇÃO Nº 078/2025/SECID

Súmula: Retifica a Resolução nº 070/2025 – SECID

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições conforme Resolução nº 028/2025- SECID

RESOLVE,

Art. 1º Retifica a Resolução nº 070/2025 – SECID, publicada no Diário Oficial nº 11.929, de 26 de junho de 2025, onde se lê: “no período de 07/07/2025 a 05/08/2025”

leia-se: “no período de 07/07/2025 à 13/07/2025.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Felipe Flessak
Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades

94689/2025

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2025–CONCIDAES PARANÁ

Dispõe sobre a abertura de Chamamento Público para inscrições de entidades interessadas na indicação de delegadas e delegados para compor a 7ª Conferência Estadual das Cidades, conforme disposto nos artigos 23, 26 e 27 do Regimento Interno.

O Secretário Executivo do Conselho Estadual das Cidades, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19 do Regimento Interno do CONCIDAES e a Lei Estadual n.º 19.228, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução do CONCIDAES Nacional nº 01, de 03 de novembro de 2023, publicada no DOU em 06 de novembro de 2023, e aprovada em Plenário no âmbito da 6ª Reunião Extraordinária do CONCIDAES Nacional, no dia 06 de novembro de 2023, a qual restabeleceu em caráter excepcional e ad referendum do Plenário o mandato dos membros integrantes do CONCIDAES Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 19.228, de 14 de novembro de 2017, que institui o Conselho Estadual das Cidades do Paraná – CONCIDAES/PR, e estabelece suas competências;

CONSIDERANDO os objetivos da Conferência Estadual das Cidades, especialmente a promoção da gestão democrática e da participação popular na formulação e avaliação das políticas de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 23 do Regimento Interno da 7ª Conferência, que estabelece a composição 24.279.271-8ção dos segmentos participantes, com representação do poder público e da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 e seguintes do Regimento Interno, que prevê a indicação de até 180 delegadas e delegados por entidades estaduais e órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento da proporcionalidade entre os segmentos representados, assegurando a diversidade de participação e a representatividade regional e temática;

CONSIDERANDO que a escolha das delegadas e dos delegados deve observar critérios objetivos, transparentes e a comprovação da atuação institucional no campo do desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de prazo para a inscrição dos delegados, e com vistas à sua apreciação na Reunião Ordinária do CONCIDAES/PR, agendada para os dias 28 e 29 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 002 de 30 de abril de 2025, que aprovou o regulamento da 7ª Conferência Estadual das Cidades; e

CONSIDERANDO a proximidade da realização da 50ª Reunião Ordinária do CONCIDAES/PR, nos dias 28 e 29 de julho de 2025

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberto o Chamamento Público para inscrições de entidades estaduais interessadas em indicar delegadas e delegados para compor a 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Paraná, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O total de delegadas e delegados será de 180 representantes, assim distribuídos:

I – Poder Público (40%) – 72 vagas, subdivididas da seguinte forma:

- a) Nível Federal: 9 vagas
- b) Nível Estadual: 18 vagas
- c) Nível Municipal: 45 vagas

Parágrafo único. No que se refere à representação disposta na alínea “c” deste inciso, deverá ser respeitada a proporção de 1/3 das vagas para o Poder Legislativo e 2/3 para o Poder Executivo.

II – Sociedade Civil (60%) – 108 vagas, distribuídas conforme art. 23 do Regimento Interno:

- a) Movimentos Populares: 49 vagas
- b) Empresários ligados ao desenvolvimento urbano: 18 vagas
- c) Trabalhadores, por suas entidades sindicais: 18 vagas
- d) Entidades acadêmicas, de pesquisa, conselhos profissionais: 14 vagas
- e) Organizações não governamentais: 9 vagas

Art. 3º As entidades interessadas em participar do processo de indicação deverão

realizar inscrição até o dia 24 de julho de 2025, por meio de formulário eletrônico, no seguinte link: <https://forms.gle/bCUXYd8TiVJLCYph7> disponibilizado pela Comissão Preparatória Estadual, contendo:

- I – Nome completo da entidade, CNPJ e estatuto social atualizado;
- II – Documento que comprove a atuação na área de desenvolvimento urbano, nos termos do art. 27, §3º, do Regimento Interno;
- III – Documento de indicação do(a) delegado(a), constando: nome, RG, CPF, endereço, entidade, segmento representado, âmbito de atuação e grupo temático de interesse;
- IV – Comprovação de que o(a) indicado(a) participou de pelo menos uma conferência das cidades.

Art. 4º As inscrições serão analisadas pela Comissão Preparatória Estadual, que validará a documentação e, caso o número de indicações ultrapasse o total de vagas por segmento, convocará reunião com as entidades para deliberação conjunta sobre os nomes indicados, nos termos do art. 27, §4º, do Regimento Interno.

Art. 5º Consta no Anexo Único desta Resolução o Edital contendo o regulamento para realização da indicação das delegadas e delegados, na forma do Regimento Interno.

Art. 6º Os nomes homologados como delegadas e delegados integrarão a pauta da Reunião Ordinária do CONCIDADES/PR, nos dias 28 e 29 de julho de 2025, para validação e deliberação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE

Curitiba, 11 de julho de 2025

Orlando Bonette

Secretário Executivo do Conselho Estadual das Cidades

94973/2025

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2023 - AMEP

Institui a Política de Gerenciamento de Riscos das Contratações no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, e aprova o Mapa de Riscos. O Presidente da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV, do Decreto Estadual nº 698, de 28 de abril de 1995,

Considerando que um eficiente modelo de Gerenciamento de Riscos nas Contratações evidencia a necessidade da adoção de medidas com o objetivo de prevenir, transferir e/ou mitigar potenciais entraves no alcance das metas desta AMEP;

Considerando a indispensabilidade de subsidiar as decisões deste Presidente, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos da AMEP, buscando a melhoria permanente dos processos;

Considerando o artigo 186 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, o qual estabelece que deverá ser realizado o Gerenciamento dos Riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica normatizada a Política de Gerenciamento de Risco no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Art. 2º Gerenciamento de Riscos é conceituado como um processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição e é composto pelas seguintes etapas:

I - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

II - análise de riscos: compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia;

III - avaliação de riscos: processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com o apetite a risco da instituição;

IV - tratamento de riscos: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar qualquer atividade à qual o risco está relacionado;

b) mitigar o risco em sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências;

compartilhar o risco com outra parte; e

c) aceitar o risco por uma escolha consciente e justificada.

V - monitoramento de riscos: consiste nas atividades de controle, coleta e análise de informações, registro de resultados e relato que por meio das quais se mensura a aplicação das respostas aos riscos.

Art. 3º Fica instituído o Mapa de Riscos das contratações no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º O Mapa de Riscos deverá ser preenchido:

I - após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo respectivo departamento técnico demandante;

II - ao final da elaboração de projeto básico ou projeto executivo pelo respectivo departamento técnico demandante;

III - após a fase de seleção de fornecedor pelo pregoeiro e equipe;

IV - após eventos relevantes durante a gestão de contratos pelos agentes públicos designados como gestor/fiscal.

Parágrafo único: o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá ser elaborado com base no Art. 15 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 5º São diretrizes a serem observadas quando do preenchimento do Mapa de Riscos:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação e de gestão contratual;

II - identificação dos principais riscos que possam fazer com que a Solução de Tecnologia da Informação não alcance os resultados que atendam às necessidades da contratação;

III - identificação dos principais riscos que possam fazer com que os serviços prestados ou bens entregues não atendam às necessidades da contratante;

IV - mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;

V - definição das ações previstas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;

VI - definição das ações de contingência a serem tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem; e

VII - definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

Art. 6º O Gerenciamento de Riscos das contratações no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, tem como objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

Art. 7º O Gerenciamento de Riscos consistente no preenchimento do Mapa de Riscos, o qual poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade, assim considerados dentre outros:

I - aquisição de combustível;

II - locação de equipamentos de reprografia.

III - aquisição de móveis e eletrodomésticos de uso comum, a exemplo de cadeiras, mesas, armários, geladeiras, micro-ondas, ventiladores.

IV - aquisição de gêneros alimentícios;

V - aquisição e locação de veículos;

VI - serviço de manutenção de frota de veículos;

VII - aquisição e locação de materiais e equipamentos de som, luz e comunicação;

VIII - prestação de serviços de vigilância, limpeza, asseio, conservação;

IX - aquisição de materiais de escritório;

X - prestação de serviços de telefonia fixa e/ou móvel.

§1º - Compreende-se como contratações de baixo valor todas as aquisições e/ou prestações de serviços que se enquadram nos valores a que se refere o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e respectivas atualizações.

Art. 8º Os responsáveis pelo preenchimento do Mapa de Risco, de acordo com as etapas fixadas no Art. 4º desta Instrução Normativa, deverão informar as inconformidades identificadas aos gestores do órgão.

Art. 9º Caberá aos gestores do órgão elaborar um Plano de Implementação das medidas eleitas para respostas aos riscos identificados e avaliados.

Art. 10. Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, deverá o gestor do órgão avaliar e/ou determinar a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba – PR, datado e assinado digitalmente.

GILSON SANTOS

Diretor-Presidente da AMEP

Decreto Estadual nº 044/2023

ANEXO I –

MAPA DE RISCO

Conforme o § 5º do art. 186, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, os riscos serão avaliados na seguinte escala de probabilidade:

RARO: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

POUCO PROVÁVEL: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

PROVÁVEL: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

MUITO PROVÁVEL: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

PRATICAMENTO CERTO: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

Quanto à escala de impacto o § 6º do art. 186, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabelece que os riscos serão avaliados da seguinte forma:

MUITO BAIXO: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

BAIXO: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

MÉDIO: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

ALTO: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

MUITO ALTO: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

O Mapa de Risco que deverá ser preenchido após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em conformidade com o art. 3º, § único desta Instrução Normativa ou ao final da elaboração do projeto que trata o inciso LXXXVIII do art. 2º do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 é o seguinte:

DIMENSIONAMENTO DE DEMANDA					
ETAPA:	☐ Planejamento da contratação		☐ Seleção do fornecedor		☐ Gestão do contrato
RISCO:					
PROBABILIDADE:	☐ Raro	☐ Pouco provável	☐ Provável	☐ Muito provável	☐ Praticamente certo:
IMPACTO:	☐ Muito Baixo	☐ Baixo	☐ Médio	☐ Alto	☐ Muito Alto
DANO:					
AÇÃO PREVENTIVA:					
RESPONSÁVEL:					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:					

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO					
ETAPA:	☐ Planejamento da contratação		☐ Seleção do fornecedor		☐ Gestão do contrato
RISCO:					
PROBABILIDADE:	☐ Raro	☐ Pouco provável	☐ Provável	☐ Muito provável	☐ Praticamente certo:
IMPACTO:	☐ Muito Baixo	☐ Baixo	☐ Médio	☐ Alto	☐ Muito Alto
DANO:					
AÇÃO PREVENTIVA:					
RESPONSÁVEL:					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:					

ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)					
ETAPA:	☐ Planejamento da contratação		☐ Seleção do fornecedor		☐ Gestão do contrato
RISCO:					
PROBABILIDADE:	☐ Raro	☐ Pouco provável	☐ Provável	☐ Muito provável	☐ Praticamente certo:
IMPACTO:	☐ Muito Baixo	☐ Baixo	☐ Médio	☐ Alto	☐ Muito Alto
DANO:					
AÇÃO PREVENTIVA:					
RESPONSÁVEL:					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:					

ESTIMATIVA DE PREÇO					
ETAPA:	☐ Planejamento da contratação		☐ Seleção do fornecedor		☐ Gestão do contrato
RISCO:	Estimativa de preço em descompasso com os valores praticados no mercado.				
PROBABILIDADE:	☐ Raro	☐ Pouco provável	☐ Provável	☐ Muito provável	☐ Praticamente certo:
IMPACTO:	☐ Muito Baixo	☐ Baixo	☐ Médio	☐ Alto	☐ Muito Alto
DANO:					
AÇÃO PREVENTIVA:					
RESPONSÁVEL:					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:					

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA					
ETAPA:	☐ Planejamento da contratação		☐ Seleção do fornecedor		☐ Gestão do contrato
RISCO:					
PROBABILIDADE:	☐ Raro	☐ Pouco provável	☐ Provável	☐ Muito provável	☐ Praticamente certo:
IMPACTO:	☐ Muito Baixo	☐ Baixo	☐ Médio	☐ Alto	☐ Muito Alto
DANO:					
AÇÃO PREVENTIVA:					
RESPONSÁVEL:					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:					

ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO					
ETAPA:	() Planejamento da contratação		() Seleção do fornecedor		() Gestão do contrato
RISCO:					
PROBABILIDADE:	() Raro	() Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo:
IMPACTO:	() Muito Baixo	() Baixo	() Médio	() Alto	() Muito Alto
DANO:					
AÇÃO PREVENTIVA:					
RESPONSÁVEL:					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:					

SELEÇÃO DO FORNECEDOR					
ETAPA:	() Planejamento da contratação		() Seleção do fornecedor		() Gestão do contrato
RISCO:					
PROBABILIDADE:	() Raro	() Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo:
IMPACTO:	() Muito Baixo	() Baixo	() Médio	() Alto	() Muito Alto
DANO:					
AÇÃO PREVENTIVA:					
RESPONSÁVEL:					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:					

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO					
ETAPA:	() Planejamento da contratação		() Seleção do fornecedor		() Gestão do contrato
RISCO:					
PROBABILIDADE:	() Raro	() Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo:
IMPACTO:	() Muito Baixo	() Baixo	() Médio	() Alto	() Muito Alto
DANO:					
AÇÃO PREVENTIVA:					
RESPONSÁVEL:					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:					

DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS					
ETAPA:	() Planejamento da contratação		() Seleção do fornecedor		() Gestão do contrato
RISCO:					
PROBABILIDADE:	() Raro	() Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo:
IMPACTO:	() Muito Baixo	() Baixo	() Médio	() Alto	() Muito Alto
DANO:					
AÇÃO PREVENTIVA:					
RESPONSÁVEL:					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:					

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS					
ETAPA:	() Planejamento da contratação		() Seleção do fornecedor		() Gestão do contrato
RISCO:					
PROBABILIDADE:	() Raro	() Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo:
IMPACTO:	() Muito Baixo	() Baixo	() Médio	() Alto	() Muito Alto
DANO:					
AÇÃO PREVENTIVA:					
RESPONSÁVEL:					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:					

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
ETAPA:	() Planejamento da contratação		() Seleção do fornecedor		() Gestão do contrato
RISCO:					
PROBABILIDADE:	() Raro	() Pouco provável	(X) Provável	() Muito provável	() Praticamente certo:
IMPACTO:	() Muito Baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
DANO:					
AÇÃO PREVENTIVA:					
RESPONSÁVEL:					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:					

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO					
ETAPA:	() Planejamento da contratação		() Seleção do fornecedor		() Gestão do contrato
RISCO:					
PROBABILIDADE:	() Raro	() Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo:
IMPACTO:	() Muito Baixo	() Baixo	() Médio	() Alto	() Muito Alto
DANO:					
AÇÃO PREVENTIVA:					
RESPONSÁVEL:					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:					

ALTERAÇÕES DO CONTRATO					
ETAPA:	☐ Planejamento da contratação		☐ Seleção do fornecedor		☒ Gestão do contrato
RISCO:					
PROBABILIDADE:	☐ Raro	☐ Pouco provável	☐ Provável	☐ Muito provável	☐ Praticamente certo:
IMPACTO:	☐ Muito Baixo	☐ Baixo	☐ Médio	☐ Alto	☐ Muito Alto
DANO:					
AÇÃO PREVENTIVA:					
RESPONSÁVEL:					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:					

REAJUSTE DO CONTRATO					
ETAPA:	☐ Planejamento da contratação		☐ Seleção do fornecedor		☐ Gestão do contrato
RISCO:					
PROBABILIDADE:	☐ Raro	☐ Pouco provável	☐ Provável	☐ Muito provável	☐ Praticamente certo:
IMPACTO:	☐ Muito Baixo	☐ Baixo	☐ Médio	☐ Alto	☐ Muito Alto
DANO:					
AÇÃO PREVENTIVA:					
RESPONSÁVEL:					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:					

GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL					
ETAPA:	☐ Planejamento da contratação		☐ Seleção do fornecedor		☐ Gestão do contrato
RISCO:					
PROBABILIDADE:	☐ Raro	☐ Pouco provável	☐ Provável	☐ Muito provável	☐ Praticamente certo:
IMPACTO:	☐ Muito Baixo	☐ Baixo	☐ Médio	☐ Alto	☐ Muito Alto
DANO:					
AÇÃO PREVENTIVA:					
RESPONSÁVEL:					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:					

PAGAMENTO DOS SERVIÇOS					
ETAPA:	☐ Planejamento da contratação		☐ Seleção do fornecedor		☐ Gestão do contrato
RISCO:					
PROBABILIDADE:	☐ Raro	☐ Pouco provável	☐ Provável	☐ Muito provável	☐ Praticamente certo:
IMPACTO:	☐ Muito Baixo	☐ Baixo	☐ Médio	☐ Alto	☐ Muito Alto
DANO:					
AÇÃO PREVENTIVA:					
RESPONSÁVEL:					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:					

SANÇÕES					
ETAPA:	☐ Planejamento da contratação		☐ Seleção do fornecedor		☐ Gestão do contrato
RISCO:					
PROBABILIDADE:	☐ Raro	☐ Pouco provável	☐ Provável	☐ Muito provável	☐ Praticamente certo:
IMPACTO:	☐ Muito Baixo	☐ Baixo	☐ Médio	☐ Alto	☐ Muito Alto
DANO:					
AÇÃO PREVENTIVA:					
RESPONSÁVEL:					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:					

ENCERRAMENTO DO CONTRATO					
ETAPA:	☐ Planejamento da contratação		☐ Seleção do fornecedor		☐ Gestão do contrato
RISCO:					
PROBABILIDADE:	☐ Raro	☐ Pouco provável	☐ Provável	☐ Muito provável	☐ Praticamente certo:
IMPACTO:	☐ Muito Baixo	☐ Baixo	☐ Médio	☐ Alto	☐ Muito Alto
DANO:					
AÇÃO PREVENTIVA:					
RESPONSÁVEL:					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:					

94567/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/AMEP

Dispõe sobre o fluxo das contratações no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44, de 04 de janeiro de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Anexo do

Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 24.121.641-1,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

CONVOCAÇÃO DA ADJUDICATÁRIA

Seção I

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 1º. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de

2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º. A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Da abertura do protocolo

Art. 2º. Para a formalização da contratação, a área demandante realizará a abertura de processo administrativo autônomo no sistema e-protocolo, com a juntada de todos os documentos de habilitação exigidos pelo edital do certame.

§ 1º. A juntada da documentação integral é necessária, ainda que já conste do processo administrativo licitatório ou outro procedimento.

§ 2º. O Departamento demandante realizará a conferência de todos os documentos de representação da contratada, tais como as alterações recentes no contrato social e procuração do representante legal, diligenciando para que estejam atualizados.

§ 3º. Além dos documentos de habilitação da adjudicatária do objeto, o Departamento demandante encaminhará, em arquivo editável, a minuta do contrato pré-preenchida.

§ 4º. Na ocasião, o Diretor de Departamento indicará os gestores e fiscais do contrato, assim como os respectivos substitutos.

Seção II

Da autorização do Diretor-Presidente

Art. 3º. Após o procedimento realizado pelo Departamento demandante previsto no art. 2º, o protocolo deve ser encaminhado ao gabinete do Diretor-Presidente da AMEP para autorização de prosseguimento da contratação.

Art. 4º. A autoridade ratificará ou não a indicação dos gestores e fiscais do contrato realizada pela Diretoria do Departamento demandante.

Parágrafo único. Designados os gestores e fiscais pela autoridade, o gabinete do Diretor-Presidente formalizará ciência aos servidores, via sistema e-protocolo.

Seção III

Da reserva orçamentária e financeira

Art. 5º. Com a autorização e indicação definitiva do Diretor-Presidente, o processo será encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira para a indicação dos recursos que farão frente à despesa e indicação da Nota de Reserva Orçamentária.

Seção V

Da assessoria técnica

Art. 6º. A Diretoria Administrativa e Financeira encaminhará o processo à assessoria técnica da Agência, ocasião em que será realizada a análise de juridicidade e regularidade dos procedimentos.

§ 1º. A assessoria técnica é responsável por elaborar a minuta definitiva do Contrato, assim como a Portaria de designação dos gestores e fiscais do instrumento e elaborar Informação técnica.

§ 2º. Elaborada a Portaria, a assinatura da autoridade máxima da AMEP será solicitada via sistema e-protocolo, sem a necessidade de trâmite ao gabinete do Diretor-Presidente.

Seção VI

Do Departamento Financeiro

Art. 7º. A assessoria técnica tramitará o processo administrativo à Diretoria Administrativa e Financeira, que encaminhará o protocolo ao Departamento Financeiro para a publicação da Portaria de designação dos gestores e fiscais do contrato.

Seção VII

Da assinatura do contrato

Art. 8º. Após a publicação da Portaria, o Departamento Financeiro da AMEP encaminhará o protocolo ao gestor do contrato para as providências de assinatura eletrônica qualificada dos contraentes no instrumento contratual.

Art. 9º. Para a assinatura do contrato o adjudicatário deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Art. 10. Antes da assinatura do contrato, o gestor do contrato realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei nº 18.466, de 2015.

Art. 11. O gestor do contrato providenciará inicialmente a assinatura eletrônica qualificada da contratada e, após, tramitará o protocolo ao gabinete do Diretor-Presidente para a mesma finalidade.

Art. 12. Formalizada a assinatura eletrônica qualificada pelo Diretor-Presidente,

o processo será encaminhado à assessoria técnica para elaboração do extrato do Contrato.

Art. 13. O Departamento Financeiro, ao receber o extrato do contrato, providenciará a publicação no diário.

Seção VIII

Do cadastro no sistema de Gestão de Materiais e Serviços

Art. 14. Publicado o extrato do Contrato, o gestor da contratação cadastrará o instrumento no sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, com a juntada do respectivo comprovante no processo administrativo.

Seção IX

Da publicidade da contratação e da ordem de serviço

Art. 15. A assessoria técnica providenciará a disponibilização do termo de contrato e o respectivo processo administrativo na íntegra, no sítio eletrônico oficial da AMEP e emitirá a ordem de serviço, quando houver convocação da contratada.

Parágrafo único. Havendo classificação restrita das informações e do processo administrativo, o acesso integral se dará por meio do sistema e-protocolo, mediante solicitação do interessado.

Art. 16. Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal do Contratado.

Art. 17. A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a convocação pela Contratante, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante.

Art. 18. Antes de cada pagamento, o fiscal do contrato deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

Curitiba, 10 julho de 2025

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Diretor-Presidente AMEP

94623/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2025/AMEP

Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos, convênios e termos de cooperação no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44, de 04 de janeiro de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Anexo do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 24.121.395-1, Considerando que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

Considerando que gestão e fiscalização dos contratos administrativos é imposição legal, e instrumento eficiente de prevenção de riscos administrativos, fiscais, financeiros e econômicos;

Considerando a necessidade de orientação clara e objetiva, no intuito de auxiliar a execução das atribuições dos gestores e fiscais dos contratos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da finalidade

Art. 1º. A presente instrução normativa tem por finalidade orientar a atuação dos gestores e fiscais dos contratos, convênios e termos de cooperação firmados pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e instituir no âmbito desta autarquia os passos a serem seguidos e observados pelos servidores indicados para atuarem como gestores e/ou fiscais dos contratos e demais instrumentos congêneres firmados por este órgão.

Seção II

Da legislação básica

Art. 2º. A presente norma tem como referência a seguinte legislação:

I – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

III – Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;

IV – Lei Estadual nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre normas para licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas do Paraná (Paraná Parcerias);

V – Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2016, para a elaboração de termos de referência e de contratos para aquisição de bens e prestação de serviços pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

VI – Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Seção III

Das considerações iniciais

Art. 3º. Prescreve o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 que caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual, observado o princípio da segregação de funções, a preferência por servidores efetivos e formação compatível, igualmente dispondo a Lei nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/2007 sobre a matéria.

Art. 4º. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos deverão ser realizados de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo tais atividades ser exercidas por um único agente da administração ou por equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 5º. A designação para as funções de gestão e fiscalização de contratos deve levar em consideração a capacidade técnica e o rol de atribuições exercidas pelo servidor, de maneira a evitar eventuais prejuízos pelo acompanhamento deficiente da execução contratual.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 6º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Fiscal: servidor ou comissão especialmente designado para representar a AMEP e verificar a execução física do objeto contratual;

II - Gestor: servidor, comissão ou setor especialmente designado para representar a AMEP e verificar a execução administrativa do contrato;

III - Ordem de serviço/Autorização de fornecimento: As ordens de fornecimento ou serviço são comandos formais expedidos pela Administração para que o contratado realize os fornecimentos em quantidade, prazo e local definidos, em razão das demandas efetivas que precisam ser satisfeitas, marcando o início da fase de execução.

Art. 7º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela AMEP para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 8º. O gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação de conformidade da execução do procedimento e do objeto contratado, com intuito de assegurar o correto cumprimento da Lei e do Contrato, devendo tais atribuições serem exercidas por representantes da Administração, especialmente designados conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS ESTIPULAÇÕES GERAIS

Art. 9. Todo contrato administrativo deverá possuir pelo menos 01 (um) gestor de contrato e 01 (um) fiscal de contrato.

Art. 10. Os contratos que puderem se estender por mais de um exercício financeiro deverão possuir servidores substitutos nomeados que farão as vezes de gestor e/ou fiscal titulares quando de situações supervenientes surgir a impossibilidade de gerenciar ou fiscalizar o contrato.

Art. 11. O servidor que possui vínculo de qualquer natureza com a contratada, inclusive pessoal, comercial, financeiro, trabalhista ou civil, não poderá atuar na gestão e fiscalização do contrato, especialmente aquele que possua relação de amizade, parentesco ou inimizade com o proprietário, sócio e/ou dirigente da contratada.

Art. 12. Para o exercício da atribuição, o gestor e fiscal deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas responsabilidades antes da formalização do ato de designação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Atribuições Comuns aos Gestores e Fiscais

Art. 13. São atribuições comuns dos gestores e fiscais de contratos conhecer o inteiro teor do edital e seus anexos ou da ata de registro de preços, do instrumento contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos.

§ 1º. Os gestores e fiscais de contratos possuem autonomia na rotina de gestão e fiscalização das contratações, sendo desnecessária a ratificação de seus atos pelo Diretor-Presidente da AMEP.

§ 2º. Na rotina de gestão e fiscalização contratual, os servidores designados motivarão todos os seus atos, formalizando-os documentalmente e em processo administrativo.

Art. 14. Aplicam-se aos gestores e fiscais de contratos que possuam como objeto bens e serviços continuados ou não, excetuando-se os serviços de engenharia e contratações de soluções na área de tecnologia da informação e comunicação, o disposto no Título II, Capítulo VI, Seção I, art. 400 e seguintes, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Seção II

Das Atribuições dos Gestores

Art. 15. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Art. 16. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem

a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá ser acompanhado por um único agente público que desempenhará as funções de gestor e fiscal.

Art. 17. São atribuições do gestor de convênio e termo de cooperação:

I - zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

II - atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

III - controlar os saldos de empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;

IV - verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

V - inserir os dados do ajuste, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União;

VI - zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

Seção III

Do Fiscal do Contrato

Art. 18. O fiscal de contrato é o servidor público responsável pela verificação técnica quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo da prestação do serviço ou entrega da coisa, cuja atuação é pontual.

Art. 19. Cabe ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

§ 3º. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 4º. Ao término da vigência dos contratos, os agentes designados para a fiscalização da execução comunicarão à autoridade superior todas as ocorrências significativas que possam auxiliar no controle dos riscos de contratações similares futuras.

Art. 20. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 2º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º. O fiscal do contrato é o responsável pela emissão da ordem de serviço e o documento descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizado o serviço.

Art. 21. São atribuições do fiscal de convênio e termo de cooperação:

I - ensinar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

II - acompanhar a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

III - verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo conveniente com o efetivamente entregue ou executado;

IV - prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

V - analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços.

VI - emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.

§ 1º O fiscal do convênio ou termo de cooperação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do convênio ou termo de cooperação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º A análise e manifestação acerca da reformulação de projetos básicos que envolvam a modificação de projeto de engenharia e/ou arquitetura ou das especificações dos serviços, deverá ser realizada preferencialmente por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública estadual devidamente habilitado.

Art. 22. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes à atribuição de fiscal do convênio.

§ 1º O terceiro contratado para assistir e subsidiar o fiscal do convênio com com informações pertinentes à fiscalização não poderá exercer funções privativas de fiscal.

§ 2º Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de convênio;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do convênio, nos limites das informações prestadas pelo contratado.

Art. 23. A fiscalização e a gestão do convênio ou termo de cooperação não se confunde com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo participante para execução do objeto do convênio ou do termo de cooperação.

§ 1º O conveniente deverá declarar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

§ 2º A responsabilidade quanto aos serviços executados, materiais utilizados e aplicação dos recursos financeiros previstos é da entidade conveniente.

Art. 24. O concedente deverá comunicar ao conveniente qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos.

§ 1º Caso não for sanada a irregularidade de que trata o caput deste artigo, o concedente deverá apurar o dano, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei n.º 20.656, de 2021.

§ 2º O concedente deverá comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no caput deste artigo, e à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectada indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A equipe ou o agente designado para exercer a gestão e fiscalização de contratos deverá eximir-se de emitir ordem diretamente aos empregados da contratada, devendo fazê-lo, sempre que necessário, por intermédio dos prepostos e/ou responsáveis.

Art. 26. A responsabilidade jurídica dos gestores e fiscais de contratos por ações ou omissões, dolosas ou culposas, desde que contrários à lei, os sujeitam a responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal que seus atos ensejar.

Art. 27. A responsabilidade administrativa será apurada no âmbito de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e as sanções combinadas ao servidor são as previstas na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 28. Fica integralmente revogada a Instrução Normativa n.º 02/2021 – AMEP.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Diretor Presidente AMEP

Decreto Estadual n.º 44/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP PORTARIA Nº 74/2025/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 18/2025, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e AFIRMA EVIAS ENGENHARIA E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, bem como em respeito ao disposto na Lei nº 21.353, de 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao contido no protocolo nº 24.080.536-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 18/2025, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e AFIRMA EVIAS ENGENHARIA E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA., cujo objeto é a execução de serviços especiais de engenharia mediante contratação de empresa especializada para apoio ao controle de qualidade das camadas de pavimento da obra das Estradas Rurais de Ligação entre São José dos Pinhais e Mandirituba, na Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, com extensão total de 26,61 km.

I. Danilo Andrade da Silva, matrícula funcional nº 870646, para atuar como Gestor;

II. Amanda Rossetim Santana da Silva, matrícula funcional nº 921735, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no artigo acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se:

I. Daniel Pereira Schwab, matrícula funcional nº 855534, para atuar como Gestor substituto;

II. Bruno Penteado Obal, matrícula funcional nº 1005680, para atuar como Fiscal substituto.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das regras definidas no contrato, na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 14 de julho de 2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

94789/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP PROTOCOLO Nº: 23.888.512-4

ASSUNTO: Sinistro veículo oficial – Uno AWN-4522 – Processo de Sindicância

INTERESSADOS: Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP

DECISÃO ADMINISTRATIVA 09/2025/DP/AMEP

1) BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo servidor CLEVERSON CORRÊA, do Grupo Administrativo Setorial – GAS, em que inicialmente solicita orientação jurídica a respeito dos eventos que levaram ao sinistro envolvendo um veículo oficial do Governo do Estado (Uno AWN-4522) e um veículo particular. Na assessoria jurídica, o Despacho nº 056/AJ/AMEP/2025 (fls. 22/24) opinou pela necessidade de apuração de responsabilidade do servidor público envolvido e condutor do veículo em questão, Sr. BRUNO PENTEADO OBAL, com a abertura de processo administrativo de sindicância para esse fim.

Com efeito, os autos foram encaminhados ao Diretor-Presidente da AMEP, Sr. GILSON DE JESUS DOS SANTOS, ocasião em que a autoridade exarou a Decisão nº 06/2025 (fls. 28), concluindo pela instauração do procedimento de sindicância.

Em seguida, o protocolo foi tramitado à Comissão Permanente de Processo Administrativo e Apuração de Responsabilidade – CPPAR nomeada pela Portaria nº 112/2024/AMEP (fls. 29), que editou o “Termo de Instalação” de fls. 30/31. Consta Termo de Compromisso de Secretário (fls. 32) e Ata de Abertura da Sindicância (fls. 33/34), em que se deliberou pelo seguinte:

a) encaminhar mensagem ao Grupo Setorial de Recursos Humanos da AMEP solicitando o dossiê funcional do servidor;

b) encaminhar mensagem ao Gestor de Frotas da AMEP solicitando termo de autorização do servidor em dirigir carro oficial;

c) expedir ofício à URBS – Urbanização de Curitiba S.A. solicitando as imagens da região no dia e horário dos fatos;

d) após o recebimento das diligências preliminares elencadas nos itens acima, NOTIFICAR e INTIMAR o Sr. BRUNO PENTEADO OBAL (sindicado), em data ainda a ser definida, para prestar depoimentos e esclarecimentos necessários para apuração dos fatos relatados pelo referido Processo em tela.

À fls. 35 o Presidente da Comissão, Sr. CLÁUDIO JOSE ZERBETO DE ASSIS, encaminha o Ofício nº 01/2025 ao Gestor da Área de Fiscalização da URBS, Sr. CLAUDINEI MORO, solicitando a as imagens/filmagens possivelmente colhidas pela Centro de Controle Operacional da URBS no dia 08/04/2025, entre 18h30 e 19h, no cruzamento da Rua Mariano Torres com a Avenida Sete de Setembro, em Curitiba.

O mesmo pedido é dirigido ao Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito, Sr. RAFAEL FERREIRA VIANNA, por meio do Ofício nº 02/2025, fls. 36. A Chefe de Recursos Humanos da AMEP, Sra. PRISCILA DE VASCONCELOS, encaminha o Dossiê Histórico Funcional do servidor, fls. 37/40.

Em resposta ao Ofício, o Centro de Controle Operacional da URBS comunicou à AMEP, através do documento CCO 055/2025 (fls. 43), que “[...] em busca em nosso banco de dados, não encontramos registro de ocorrência que envolvessem os dados solicitados, uma vez que não houve ciência anterior dos fatos ocorridos, por parte da URBS, não houve resguardo das imagens. E devido ao lapso temporal entre esta solicitação e a data da ocorrência (superior a 10 dias), não é mais possível recuperá-las. Desta maneira, infelizmente, não temos como

atendê-los nesta solicitação”.

As fls. 44/46 consta a Autorização para Conduzir Veículo da AMEP, subscrita pelo servidor. O Comandante da Guarda Municipal de Curitiba, Sr. **CARLOS CELSO DOS SANTOS JUNIOR**, em resposta ao Ofício encaminhado pela Comissão Sindicante, informou que “[...] devido à ausência de solicitação prévia de reserva das imagens, estas foram sobrescritas por gravações mais recentes”.

O servidor envolvido foi notificado da instauração do procedimento, assim como da data e horário de realização de seu depoimento pessoal, conforme fls. 49/51. O Termo de Declaração assinado pelo servidor, datado de 10/06/2025, está relacionado às fls. 52/54 do processo.

O Relatório de Sindicância elaborado pela Comissão Permanente detalhou o histórico dos fatos, os trabalhos realizados, as provas produzidas, assim como a análise e a conclusão, cujo teor de transcreve abaixo:

V – CONCLUSÃO

Dessa forma, diante das razões anteriormente expostas, apesar do conflito de ideias no Boletim de Acidente de Trânsito, não ficou evidenciado descumprimento de dispositivos legais por parte do servidor, sugerimos, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o ARQUIVAMENTO do presente Processo de Sindicância, por falta de objetivo a perseguir e em razão da inexistência de irregularidade (art. 125, IV, “a” da Lei n.º 20.656, de 2021), uma vez que o sinistro ocorrido não ficou evidenciado culpa ou até mesmo dolo por parte de ação praticada pelo sindicado, que, mesmo não sendo motorista, tem autorização para de locomover guiando veículo oficial em razão do serviço que executa, conduzindo-o, aparentemente, com prudência, mas sujeito a eventuais sinistros, fato ocasionado por total acaso e fatalidade, posto que executou manobra atípica para permitir a passagem de uma ambulância e, quando retornou a sua pista de rodagem, fez respeitando as leis de trânsito.

Em oportuno, aproveitando o fato e possibilidade de trato com Vossa Senhoria, sugerimos, ante a falta - comum não só nesta Autarquia, mas no Poder Executivo como um todo - de motoristas suficientes para atender as demandas das atividades, fazendo com que os técnicos fiquem sujeitos a situações análogas, a possibilidade de contratação de cobertura por seguro dos veículos em uso pelo Estado, para a execução das atividades de fiscalização.

Sem mais, cumpre salientar que todos os atos praticados pela Comissão Sindicante foram calçados nas Leis n.º 6.174/70 e n.º 20.656/2021, atos esses em consonância aos princípios da Administração Pública, tais como: publicidade, moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência.

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Sindicância encaminha o presente Relatório Final a Vossa Excelência para apreciação e julgamento.

Na certeza de termos envidado todos os esforços para cumprirmos o mandato que nos foi conferido, renovamos a oportunidade nosso respeito e consideração.

É o relatório.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente

CLÁUDIO JOSE ZERBETO ASSIS

Presidente da Comissão

MILTON LUIZ BRERO DE CAMPOS

Membro

ROSELI BANDEIRA DE LIMA

Secretária

Por conseguinte, vieram os autos ao Gabinete deste Diretor-Presidente para análise e emissão de decisão. É o relato do essencial. Passa-se à decisão.

2) FUNDAMENTAÇÃO

A análise da incidência das garantias constitucionais no âmbito sancionatório da Administração Pública exige, como premissa fundamental, o reconhecimento de que o instrumento por meio do qual se apura a infração funcional do servidor público é, tecnicamente, um **processo**, e não um mero procedimento.

Essa distinção não é meramente terminológica, pois decorre da natureza punitiva do ato estatal e da consequente necessidade de observância das garantias processuais constitucionais, como o contraditório e a ampla defesa.

Ademais, é imprescindível afirmar que todas as sanções administrativas passíveis de aplicação aos servidores devem possuir previsão legal expressa, em respeito ao princípio da legalidade estrita. Isso porque a sanção funcional configura restrição a direitos de um titular de vínculo jurídico com o Estado, ou seja, de alguém que detém posição jurídica de sujeição especial, fundada em normas estatutárias¹.

Assim, é da violação ao estatuto funcional, elaborado sob o manto da legalidade, que emerge para o Estado o direito-poder de punir o servidor, dentro dos limites normativos previamente estabelecidos.

Nesse contexto, a primeira garantia fundamental do servidor público reside no princípio da legalidade, consagrado no inciso II do artigo 5º e no *caput* do art. 37 da Constituição da República de 1988.

Tais dispositivos reafirmam que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (art. 5º, II) e que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*).

A doutrina reconhece que a legalidade, além de princípio de atuação da Administração, é também garantia individual do servidor, impedindo abusos estatais e exigindo base normativa para qualquer ato punitivo:

A legalidade, ao mesmo tempo em que vincula a Administração, constitui a mais importante garantia dos administrados e dos servidores, assegurando que não sofrerão sanções senão com fundamento em lei formalmente válida².

São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsão do art. 99 da Lei n.º 20.956/2021, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos. Sendo a AMEP uma autarquia, o Diretor-Presidente é a autoridade competente. Ademais, a autoridade máxima ou superior quando tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público estadual, ou de faltas funcionais, **são obrigados**, sob pena de se tornar responsável solidário, e adotar uma das seguintes medidas do art. 100 da Lei do Processo Administrativo paranaense:

Art. 100. [...] I - efetuar verificação preliminar, mediante auditoria ou relatórios do setor envolvido, quando não houver razoáveis indícios de irregularidade, para depois deliberar sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo;

II - **instaurar sindicância**, quando houver indício de irregularidade e/ou da autoria;

III - instaurar Processo Administrativo Disciplinar, quando, antecedido ou não de sindicância, houver definição da existência do fato irregular, for determinada a sua possível autoria e houver a indicação do possível dispositivo legal infringido. Realizados os trabalhos da sindicância para a apuração dos fatos envolvendo o servidor público em questão, observa-se que foi plenamente atendido o contraditório e a ampla defesa no processo (art. 5º, LV, CRFB/1988), com a expedição notificação e diligências para a reunião de provas documentais, assim como produção de prova oral.

Em análise das provas supramencionadas, a Comissão fundamentou sua conclusão pelo arquivamento da sindicância nos seguintes parâmetros:

[...] Como não há imagens que possam comprovar a responsabilidade, mesmo havendo versões distintas nos Boletins de Acidente de Trânsito, destacando que quem registra descreve seu ponto de vista do sinistro, não havendo como afirmar qual as versões é a verdade absoluta e, considerando a) o dossiê funcional que, em pouco mais de um ano de serviço público (admissão em 25/04/2024), não há nenhuma anotação do histórico do servidor; e b) que o sindicado efetuava este trajeto de serviço diariamente, guiando o veículo oficial, e que no horário do ocorrido (por volta das 18h50) o trânsito na região do sinistro é intenso, em especial quando em clima chuvoso.

Dessa forma, adstrito aos elementos de prova e à análise realizada pela Comissão, respeitadas as normas legais que regem o procedimento, verifica-se que o caso é de ratificar as conclusões do Relatório de Sindicância elaborado pela Comissão Processante desta Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

¹ COUTO, Reinaldo. **Curso Prático de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 37. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2024, p. 612.

3) DISPOSITIVO

Diante do exposto no Relatório Final da Comissão Sindicante e com base nos elementos constantes dos autos, especialmente diante da regularidade formal do procedimento e da observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, para fins de julgamento, na forma do art. 187 e ss da Lei Estadual nº 20.656/2021, **ACOLHO** a conclusão da Comissão e **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Dessa forma, encaminhe-se para publicação da decisão e demais atos em Diário Oficial, no prazo de 8 (oito) dias, e nos demais sítios eletrônicos do órgão processante, na forma do art. 187, § 3º, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Realizem-se as comunicações necessárias.

Curitiba/PR, 14 de julho de 2025.

GILSON DOS SANTOS

Diretor-Presidente da AMEP

Decreto Estadual nº 4468/2023

94546/2025



Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ENCOMENDA GOVERNAMENTAL SETI/FUNDO PARANÁ

EG N.º 08/2025

FORTEALECIMENTO DA REDE DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS – RIMPP

O ESTADO DO PARANÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, Seti, com sua Unidade Executiva do Fundo Paraná, UEF, em cumprimento à Lei Estadual n.º 21.354, de 1º de janeiro de 2023, Lei do Fundo Paraná, apresenta o anúncio público de Encomenda Governamental às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná, IEES, e Instituto de Tecnologia do Paraná, TECPAR, para apresentação de Projeto dentro do Programa 33 – Paraná Mais Ciência, previsto na Lei n.º 21.861, de 18 de dezembro de 2023, Plano Plurianual, com o objetivo de executar o **Programa para Fortalecimento da Rede de Laboratórios Multiusuários das Universidades Estaduais – RIMPP**, nas Instituições Estaduais de Ensino Superior e no Instituto de Tecnologia do Paraná, via descentralização orçamentária, conforme o Decreto Estadual n.º 11.180/2023, de acordo com as condições aqui estabelecidas

1. DA JUSTIFICATIVA DA ENCOMENDA GOVERNAMENTAL

Ao considerar:

a) As premissas da Lei n.º 20.541/2021, Lei Estadual de Inovação, em especial o incentivo à inovação, a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, o fomento de políticas públicas de desenvolvimento econômico, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo estadual.

b) A Portaria Conjunta n.º 03/2022 - TECPAR/SETI que dispõe sobre o regulamento da Rede de Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa do Paraná – RIMPP, instituído por meio do Termo de Cooperação TC N.º 59/2022-SETI-TECPAR-UEPG-UNICENTRO-UNIOESTE-UEL-UENP-UNESPAR-UEM.

c) A Resolução n.º 001, de 19 de janeiro de 2024 que Institui Comitê da Rede de Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa do Paraná – RIMPP.

d) O Ato Administrativo N.º 02/2024 do Fundo Paraná sobre as Orientações às Instituições proponentes e executoras de Projetos apoiados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti, com recursos do Fundo Paraná considerando suas principais especificidades.

e) A Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná (PECTI-PR 2024-2030).

f) O fortalecimento da Rede de Laboratórios Multiusuários das Universidades Estaduais, com a finalidade de dar suporte às atividades de pesquisas científicas e tecnológicas, disponibilizando equipamentos e serviços especializados, atendendo as demandas das Universidades Estaduais, com o uso compartilhado dos espaços e equipamentos específicos.

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti, dentro de sua missão institucional de formular, coordenar e apoiar políticas públicas para consolidar a inserção regional do Sistema Estadual de Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação no desenvolvimento socioeconômico do Estado do Paraná, apresenta, na forma de encaminhamento de projetos institucionais para a Unidade Executiva do Fundo Paraná, UEF, esta Encomenda Governamental destinada exclusivamente às Instituições Estaduais (IEES e TECPAR) que aspirem melhorias na integração e uso compartilhado da Rede de Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa do Paraná – RIMPP.

As propostas submetidas deverão estar enquadradas em ao menos uma das cinco áreas prioritárias aprovadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia, CCT PARANÁ, sendo elas:

1. Agricultura e Agronegócios;
2. Biotecnologia e Saúde;
3. Energias Sustentáveis/Renováveis;
4. Cidades Inteligentes;
5. Sociedade, Educação e Economia.

Respeitando ainda a política de transformação digital e as políticas públicas que assegurem engajamento e articulação dos públicos de interesse em torno do desenvolvimento sustentável, a presente Encomenda Governamental pretende contemplar, limitado a um projeto por instituição proponente, até oito projetos propostos pelas IEES e pelo TECPAR.

Esta Encomenda está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, contribuindo diretamente para o incentivo à inovação e à infraestrutura tecnológica (ODS 9). E ainda aos eixos estratégicos preconizados pela Política Estadual de Ciência e Tecnologia (PECTI), em especial no que a Política considera em relação à pesquisa científica e tecnológica, expansão e consolidação do Sistema Paranaense de Ciência, Tecnologia e inovação, CT&I, infraestrutura e cooperação, fomento à difusão de CT&I e integração entre o setor produtivo acadêmico e o setor produtivo empresarial.

Dessa forma, a presente Encomenda Governamental se apresenta como uma das vertentes do cumprimento do Planejamento Estratégico da Seti e do Plano de Governo do estado do Paraná, promovendo o fortalecimento da Rede de Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa do Paraná – RIMPP, visando à ampliação da prestação de serviços tecnológicos para a sociedade contribuindo para o desenvolvimento regional sustentável.

1.1 DOS OBJETIVOS

1.1.1 DOS OBJETIVOS GERAIS

- a) Facilitar as atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas no Paraná;
- b) Auxiliar no desenvolvimento das atividades relacionadas aos programas de pós-graduação stricto-sensu e, consequentemente, na produção científica, tecnológica e de inovação;
- c) Cooperar no suporte dos serviços, treinamentos e outras atividades semelhantes, executadas pelas IEES e demais entidades públicas de ensino ou pesquisa;
- d) Promover a interação entre grupos de pesquisa, programas de pós-graduação, pesquisadores e discentes entre as IEES e demais instituições de pesquisas públicas;
- e) Prestar serviços de apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico para entidades públicas, privadas e parcerias do setor empresarial; e
- f) Oportunizar, em modo complementar, condições para o desenvolvimento tecnológico e inovação, contribuindo com o ecossistema de inovação paranaense.

1.2 DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

a) A Rede de Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa do Paraná – RIMPP foi instituída por intermédio da publicação do Termo de Cooperação N.º 59/2022-SETI-TECPAR-UEPG-UNICENTRO-UNIOESTE-UEL-UENP-UNESPAR-UEM, com objetivo de desenvolver uma ampla e robusta Rede de Laboratórios Multiusuários espalhados por todo território paranaense.

b) O funcionamento da RIMPP permite a implantação e indução de ambientes que propiciam estreito diálogo entre as instituições de pesquisa e a sociedade paranaense, visando identificar problemas reais e respectivas soluções científicas e tecnológicas e, assim, promover a inovação de qualidade no estado.

c) A Portaria Conjunta n.º 03/2022 – TECPAR/SETI, que regulamenta a RIMPP, estimula a perspectiva de que os laboratórios e equipamentos de pesquisa e/ou de serviços, alocados nas Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES, e no Instituto de Tecnologia do Paraná, TECPAR, sejam compartilhados de forma interinstitucional, com a finalidade de integrar e facilitar a utilização de bens públicos de forma objetiva e transparente, auxiliando no desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado.

d) A Resolução Seti n.º 001, de 19 de janeiro de 2024, que institui o Comitê da Rede de Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa do Paraná – RIMPP.

2. DO PÚBLICO-ALVO INSTITUCIONAL

2.1 As propostas poderão ser apresentadas pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná, IEES, e pelo Instituto de Tecnologia do Paraná, TECPAR, originalmente signatárias do Termo de Cooperação Técnica n.º 59/2022-SETI.

3. DAS DEFINIÇÕES DA PROPOSTA

3.1 Cada participante dessa Encomenda poderá apresentar um único projeto vinculado à Rede de Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa do Paraná – RIMPP, coordenada por um servidor efetivo da instituição participante.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O Fundo Paraná disponibilizará recursos no montante de R\$ 10.070.000,00 (dez milhões e setenta mil Reais), provenientes da Dotação Orçamentária 4560.19.571.33.8153 – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná – Fonte 759 – Recursos Vinculados a Fundos – Detalhamento Fonte 132, cujo rateio entre os participantes será de acordo com previsto no Anexo I desta encomenda.

4.1.1 Do total dos recursos financeiros que consta no item 4.1, poderão ser executados respectivamente por cada participante, para o ano de 2025, no limite de até 40% do previsto, conforme consta no Anexo I.

4.2 No caso de projetos com execução plurianual, os recursos orçamentários programados para execução em determinado exercício financeiro estarão vinculados à respectiva anualidade e não serão disponibilizados no exercício financeiro subsequente, em caso de não execução dentro do período previsto.

4.2.1 Em situações excepcionais, nas quais a ausência de recomposição dos recursos possa causar prejuízo irreparável à execução do objeto, poderá ser autorizada nova programação orçamentária, desde que devidamente justificada e previamente aprovada pela UEF, com autorização expressa do ordenador de despesas da Secretaria.

4.2.2 Caso necessário, a alteração do valor de parcelas poderá ser realizada por simples apostila, desde que não haja alteração no valor global do instrumento, nos termos do art. 15, § 2º, do Decreto Estadual n.º 11.180/2022.

4.3 Os elementos de despesa financiáveis são aqueles previstos no Ato Administrativo vigente da UEF, sendo obrigatória a apresentação de uma justificativa detalhada para cada grupo de elementos de despesa.

4.4 São financiáveis as categorias econômicas relativas ao custeio e investimento, incluindo bolsas nas modalidades e valores máximos constantes no Ato Administrativo vigente da UEF/Seti.

4.5 As instituições proponentes que tiverem suas propostas aprovadas deverão apresentar a documentação pertinente para a celebração do Termo de Execução Descentralizada, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 11.180/2022, não podendo apresentar qualquer pendência junto à UEF em relação a recursos anteriormente recebidos.

5. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1 DO PROCESSO DE ALINHAMENTO DA PROPOSTA

Previamente à submissão das propostas no sistema CEP, a DIRCT organizará reuniões estratégicas de alinhamento com as universidades, com a finalidade de assegurar a viabilidade técnica e operacional das propostas, bem como de esclarecer, de forma detalhada, eventuais dúvidas referentes às diretrizes e exigências estabelecidas no edital da encomenda.

5.2 DO PROCESSO DE SUBMISSÃO

Esta Encomenda Governamental prevê a apresentação de um único projeto por IEES, a partir do preenchimento da Proposta no Sistema de Controle de Execução de Projetos, Sistema CEP da UEF/Seti, disponível no seguinte endereço: <https://cep.setipr.net.br/cepf/>.

5.2.1 DAS ETAPAS DE SUBMISSÃO

Etapas 1 – O coordenador do Projeto deverá preencher o Plano de Trabalho e o respectivo Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros no Sistema CEP e enviá-los para a UEF eletronicamente, devidamente assinados pelo gestor institucional, impreterivelmente até a data determinada nesta Encomenda Governamental.

Etapas 2 – Após o enquadramento da proposta no Sistema CEP pela DIRCT e UEF, com a proposta na situação “em enquadramento”, com o parecer “apto para ser apresentado à diretoria proponente”, o coordenador deverá protocolar o projeto assinado digitalmente, anexar os documentos que comprovem as estimativas de valores e encaminhar o processo à DIRCT/Seti.

Etapas 3 – A Comissão de Avaliação das Encomendas Governamentais, devidamente constituída, emitirá manifestação técnica e avaliação com base no projeto apresentado no protocolo, de acordo com os critérios preestabelecidos no item 6.2, no que se refere à conformidade das propostas apresentadas pelas IEES às respectivas Encomendas Governamentais.

Etapas 4 – Avaliação das propostas pelas Coordenações da UEF.

Etapas 5 – Aprovação dos Planos de Trabalho pelo Secretário da Seti e publicação do Edital de Resultado.

Etapas 6 – Formalização dos Termos de Execução Descentralizada (TED).**6. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Avaliação das Encomendas Governamentais e pela equipe da UEF por meio de parecer, seguindo os alinhamentos e os critérios de referência especificados na tabela abaixo.

6.2 Critérios de Avaliação das Propostas:

Critério	Pontuação Máxima	Indicadores
Convergência com a Política Estadual de Ciência e Tecnologia (PECTI) e com os ODS	20 pontos	- O projeto se alinha às diretrizes da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (PECTI)? - O projeto contribui para indicadores e metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)? Indicar quais. - Há evidências da relevância do projeto para o desenvolvimento regional ou a modernização da gestão pública?
Relevância e Impacto do Projeto	20 pontos	- O projeto está alinhado aos objetivos da Encomenda Governamental? - O projeto atende a uma necessidade social ou governamental identificada? - Há clareza nos impactos esperados na empregabilidade, inovação ou modernização da gestão? - A proposta apresenta indicadores mensuráveis de impacto e melhoria na qualificação profissional?
Clareza dos Objetivos e Metas	15 pontos	- Os objetivos do projeto são claros, mensuráveis e alcançáveis? - As metas e indicadores propostos são adequados para avaliar o sucesso da proposta? - Há coerência entre os objetivos, atividades e cursos previstos e os resultados esperados?
Viabilidade Técnica e Organizacional	15 pontos	- Os recursos financeiros estão bem distribuídos e são adequados para execução da proposta? - Há planejamento para continuidade e escalabilidade dos resultados pretendidos?
Metodologia e Execução	15 pontos	- A metodologia do projeto está bem estruturada e alinhada aos objetivos? - O projeto prevê mecanismos de monitoramento e avaliação de desempenho e resultados?
Sustentabilidade e Potencial de Expansão	15 pontos	- A proposta prevê estratégias para continuidade após o período de financiamento? - A proposta tem potencial de expansão ou replicação em outras áreas? - A proposta prevê parcerias estratégicas para ampliar seu impacto e abrangência?

7. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1 O prazo limite para execução financeira do projeto prevista no cronograma de desembolso será 13/12/2025 para o exercício de 2025 e 14/12/2026 para o exercício de 2026.

7.1.1 Não haverá recomposição orçamentária dos recursos não utilizados durante o ano de 2025 ou de 2026.

7.2 O projeto selecionado deverá ser executado em até 15 (quinze) meses, conforme descrito no cronograma de execução do Projeto apresentado pela participante.

7.2.1 Os planos de trabalho e de execução financeira deverão ser fiéis às atividades que serão realizadas, metas e objetivos, sendo que o cronograma de desembolso do projeto será produto desse preenchimento.

7.3 Os relatórios técnico-financeiros a serem apresentados à UEF são os definidos em seus atos regulamentadores.

7.4 A transferência de recursos objeto desta Encomenda Governamental submete-se às regras do Decreto Estadual n.º 11.180/2022 e da Resolução Seti n.º 50/2025.

7.5 A coordenação deverá acompanhar a atualização do sistema CEP, notas técnicas e demais normativas da UEF para a correta operacionalização dos recursos.

7.6 Os proponentes deverão indicar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da proposta, de modo que não seja o coordenador do projeto.

7.7 O prazo de vigência da descentralização e de execução do projeto poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada, a ser aprovada pelo Secretário da Pasta, após análise da Diretoria de Ciência e Tecnologia e da Unidade Executiva do Fundo Paraná.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O proponente deverá apresentar à UEF relatórios anuais no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto n.º 11.180/2022 e Relatório de Cumprimento do Objeto no prazo de 30 dias contados da data de encerramento do projeto ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro.

8.2 A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto, na forma e nos prazos definidos pela Resolução Seti n.º 50/2025 ou eventual normativa que venha a substituí-la.

8.3 Outros relatórios poderão ser solicitados a qualquer tempo, bem como diligências e visitas à Unidade Descentralizada.

8.4 Para o comitê gestor da RIMPP, o proponente deverá apresentar um relatório técnico parcial e um relatório técnico final.

9. DAS CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

9.1 As propostas serão consideradas aptas ao financiamento se atingirem um mínimo de 70 pontos na avaliação. Além dessa pontuação geral, cada proposta deverá alcançar pelo menos 50% da pontuação máxima em cada critério individual para ser considerada apta.

9.2 Recomenda-se atenção especial das IEES quanto à viabilidade de execução do projeto dentro do prazo estipulado nesta Encomenda Governamental. O planejamento das ações deverá ser compatível com o cronograma de até 15 (quinze) meses, observada a execução financeira por exercício, sem recomposição orçamentária de 2025 para 2026, e o término previsto até 14 de dezembro de 2026. Destaca-se que os projetos que não apresentarem coerência temporal entre suas fases e metas poderão ser considerados tecnicamente inviáveis.

9.3 Assegurar, em todas as fases do programa, o estrito cumprimento da Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a segurança, privacidade, anonimização e o tratamento ético dos dados coletados, processados e compartilhados. Todas as atividades de integração e análise dos dados acadêmicos e profissionais dos estudantes e egressos deverão obedecer aos princípios da finalidade, necessidade, minimização e transparência, com o devido consentimento e as salvaguardas técnicas exigidas pela legislação vigente.

9.4 Os resultados serão divulgados na página da Seti, que pode ser acessada pelo endereço eletrônico da Seti, na sequência: Fundo Paraná > Editais > Editais e Chamadas Públicas > EG – Encomendas Governamentais (<https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais>).

9.5 A instituição executora e os responsáveis pelo projeto obrigam-se a disponibilizar, sempre que solicitados pela agência de fomento, informações, dados e documentos relativos à execução do projeto, inclusive aqueles relacionados a resultados científicos, tecnológicos, sociais, econômicos e ambientais, para fins de monitoramento, avaliação de desempenho e mensuração de impactos, em consonância com as diretrizes da Lei n.º 13.243/2016 e com os princípios da administração pública.

9.6 Os dados deverão ser fornecidos em formato aberto e estruturado, preferencialmente de acordo com padrões definidos pela agência de fomento, e deverão contemplar, no mínimo:

- I – número de beneficiários diretos e indiretos;
- II – indicadores de inovação e produção científica ou tecnológica;
- III – impactos socioeconômicos e ambientais estimados ou verificados;
- IV – eventual geração de propriedade intelectual, startups, produtos ou processos derivados;
- V – articulação com políticas públicas ou demandas sociais relevantes.

9.7 O compartilhamento dos dados deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo responsabilidade da instituição executora adotar as salvaguardas necessárias à anonimização, quando aplicável.

9.8 O não atendimento injustificado às solicitações da agência de fomento poderá ensejar consequências previstas pela agência de fomento.

9.9 A Seti poderá solicitar dados anonimizados para fins de divulgação de resultados e construção de indicadores e relatórios da Seti.

9.10 É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, Seti, e do Fundo Paraná em todas as publicações e divulgações relativas às propostas apoiadas neste programa. É vedada qualquer publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários.

9.11 Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail labmulti@seti.pr.gov.br, indicando dúvida no campo "Assunto", ou pelo telefone (41) 3281-7407, vinculado à Diretoria de Ciência e Tecnologia da Seti.

9.12 Em caso de dúvidas para a elaboração do projeto e estruturação da proposta, o interessado deverá acionar a equipe técnica da sua Instituição de origem.

10. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO / DATA
1. Assinatura do Edital da Encomenda Governamental	SETI/UEF	2 de julho de 2025
2. Publicação do Edital EG no DIOE	SETI/DG	3 de julho de 2025
3. Submissão das Propostas via Sistema CEP	IEES	3 de julho a 30 de julho de 2025 (sistema fecha 30 de julho 23:59)
4. Enquadramento das propostas pela Comissão de Avaliação de Encomendas	Comissão da SETI	31 de julho de 2025 a 04 de agosto de 2025
5. Enquadramento das propostas pela UEF	UEF	5 a 7 de agosto de 2025 (sistema abre 8 de agosto)
6. Adequação das propostas pelos proponentes (consultar CEP)	IEES	8 a 12 de agosto de 2025 (sistema fecha 12 de agosto 23:59)
7. Análise final das adequações	UEF	13 a 15 de agosto de 2025
8. Envio da versão final da proposta (via e-Protocolo) para SETI/DIRES	DIRECT/CCT/SETI	18 a 20 de agosto de 2025
9. Parecer da Comissão de Avaliação de Encomendas	Comissão	21 a 22 de agosto de 2025
10. Avaliação UEF	UEF	25 de agosto de 2025 a 2 de setembro de 2025
11. Publicação do resultado em DIOE	SETI	3 de setembro de 2025
12. Período de apresentação de recursos ao resultado*	IEES	4 a 10 de setembro de 2025
13. Análise e resposta aos recursos	SETI/DIRECT	11 a 12 de setembro de 2025
14. Homologação dos projetos aprovados e publicação do resultado (final)	SETI	15 de setembro de 2025
15. Elaboração e assinatura do TED	SETI	17 a 22 de setembro de 2025

16. Publicação do TED no DIOE	SETI/DG	23 a 25 de setembro de 2025
17. Desenvolvimento e execução das atividades do projeto	Equipe do projeto	Plano de trabalho
18. Prestação de contas e relatório final	IEES	Plano de trabalho
19. Divulgação dos resultados e impactos do projeto	SETI	Plano de trabalho

*Em caso de não haver interposição de recursos, o edital de resultados será definitivo.

10.1 As propostas somente poderão ser formalizadas após a publicação do edital de resultado final, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

10.2 As instituições que não cumprirem os prazos definidos neste edital para apresentação e/ou adequação da proposta serão desclassificadas.

10.3 Qualquer alteração no calendário será divulgada no portal da Seti, na sequência: Fundo Paraná > Editais > Editais e Chamadas Públicas > EG - Encomendas Governamentais (<https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais>).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 A Instituição proponente poderá interpor recurso administrativo estritamente em relação ao não cumprimento das disposições do presente edital, ressalvada a aplicação da legislação correlata, não sendo possível a interposição de recursos tendentes a reconsiderar as avaliações técnicas dos setores competentes que eventualmente tenham concluído pela desaprovação da proposta.

11.2 Os recursos a que se refere o item anterior, deverão ser encaminhados para a Diretoria de Ciência e Tecnologia, via e-mail labmulti@seti.pr.gov.br ou via e-Protocolo (SETI/DIRECT/CCT), conforme cronograma constante no item 10 deste edital.

11.3 Poderá ser publicado edital suplementar de resultado, a fim de contemplar a inclusão de proposta em decorrência de decisão administrativa proveniente de recurso.

11.4 Em caso de não haver interposição de recursos, o edital de resultados será definitivo.

12. DA CLÁUSULA DE RESERVA

12.1 Todas as cláusulas e condições que regerão o termo a ser firmado com as IEES participantes, tais como: objeto, obrigações dos participantes, publicidade, patrimônio, propriedade industrial e/ou intelectual, vedações contratuais, pagamentos, suspensão, vigência, denúncia, extinção, ou responsabilidade estarão previamente definidas na minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, PGE, aprovada por meio da Resolução n.º 083/2024-PGE.

12.2 A qualquer tempo, a presente Encomenda poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3 A Seti poderá, a qualquer tempo, aportar novos recursos financeiros nesta Encomenda Governamental, por meio de retificação do item 4.1.

12.4 A Seti reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Encomenda Governamental.

Curitiba, 2 de julho de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

ANEXO I DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR PARTICIPANTE

Um total de R\$ 10.070.000,00 (dez milhões e setenta mil Reais) em recursos serão disponibilizados às participantes da seguinte forma:

a) A quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a serem divididos de maneira idêntica no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a cada um dos participantes que atingirem nota mínima 7,0 (sete) conforme critérios de avaliação do item 6.2 (Critérios de Avaliação das Propostas) desta Encomenda Governamental.

b) A quantia de R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais) destinada exclusivamente à manutenção e aprimoramento da plataforma virtual (desenvolvida pela Unioeste) para cadastramento, gestão e serviços dos Laboratórios Multiusuários.

c) A quantia de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) destinado exclusivamente à IEES, calculado de forma proporcional conforme o número de cursos de pós-graduação stricto-sensu na seguinte composição:

	Mestrado*	Doutorado*	Total	Percentual	Valor proporcional (R\$)	Plataforma Labmulti	Valor total (R\$)
U.E. de Londrina (UEL)	49	33	82	26%	1.571.884,98	-	2.071.884,98
U.E. de Maringá (UEM)	56	31	87	28%	1.667.731,63	-	2.167.731,63
U.E. de Ponta Grossa (UEPG)	27	11	38	12%	728.434,50	-	1.228.434,50
U.E. do Oeste do Paraná (Unioeste)	40	17	57	18%	1.092.651,76	70.000,00	1.662.651,77

U.E. do Centro Oeste (Unicentro)	18	11	29	9%	555.910,54	-	1.055.910,54
U.E. do Norte do Paraná (UENP)	7	2	9	3%	172.523,96	-	672.523,96
U.E. do Paraná (Unespar)	11	0	11	4%	210.862,62	-	710.862,62
Instituto Tec. do Paraná (TECPAR)	-	-	-	-	-	-	500.000,00
	208	105	313	100%	6.000.000,00		10.070.000,00

* Fonte: Diretoria de Ensino Superior DIRES/SETI – Abril/2025

94876/2025

RESOLUÇÃO N.º 139/2025-SETI, DE 14 DE JULHO DE 2025 REPUBLICADA

Renova o reconhecimento do curso de graduação em Instrumento, bacharelado, ofertado no campus Curitiba I, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4.245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1.419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/2020-CEE/PR, e considerando o contido na Resolução n.º 133/2025-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 62/2025, e o contido no Protocolo n.º 22.749.990-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar o reconhecimento do curso de graduação em Instrumento, bacharelado, pelo prazo de quatro anos, a partir de 24 de março de 2025 até 23 de março de 2028, ofertado pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar, no campus Curitiba I, mantida pelo Estado do Paraná, com sede no município de Paranavai.

Art. 2.º Determinar, por parte da Universidade, que, por ocasião da próxima renovação do reconhecimento:

I – caso persista o percentual inferior a sessenta por cento na relação entre ingressantes e concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas; e

II – encaminhe-se ao Conselho Estadual de Educação, CEE, o resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, contendo a avaliação de sua contribuição na formação dos estudantes, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18 de dezembro de 2018, bem como a Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11 de novembro de 2021.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 14 de julho de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

94820/2025

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. N.º 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N.º 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N.º 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N.º 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei N.º 6174/1970- Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual N.º 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual n.º 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1668 - 10/07/2025 - FABIANA APARECIDA DO CARMO AMARAL DE SOUZA - (BBCLI) - RG 12XXX288X/PR - Antecipar o término de 24/06/2026 para 09/07/2025 da Portaria n.º 1610 de 04/07/2025, que concedeu o cumprimento de 34 horas semanais, conforme Redução de carga horária, Determinar que a mesma realize sua jornada de trabalho com redução de 50%, a partir de 10/07/2025 até julgamento final do mandado de segurança.

1676 - 11/07/2025 - LAURA CINQUINI FRANCO - (CCS) - RG 1XXX514X/MG - Declarar a estabilidade a partir de 08/07/2025, da servidora, nomeada para o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, em razão do cumprimento do período de Estágio Probatório, e tendo em vista sua aprovação na Avaliação de Desempenho.

1681 - 14/07/2025 - LUIZ KAMINAMI - (HU) - RG 001XXX367X/PR - Dispensar do cargo de Encarregado da Seção de Estocagem e Distribuição de Medicamentos da Divisão de Farmácia da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/07/2025.

1682 - 14/07/2025 - EDICLEIA ZUNTA DOS SANTOS - (HU) - RG 005XXX812X/PR - Designar para o Cargo de Encarregado da Seção de Estocagem e Distribuição de Medicamentos da Divisão de Farmácia da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/07/2025. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro Reitora

A Diretora de Registro, Remuneração e Benefício, no exercício do cargo de Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N.º 207 da Constituição Federal e Art. N.º 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N.º 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N.º 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N.º 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N.º 17382/2012, Decreto Estadual N.º 9689/2018, Ato Executivo N.º 084/2022; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1660 - 09/07/2025 - IONNY COSTA SANTANA - (CCH) - RG 2XXX072X/MT - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH N.º 111/2022 de 08/09/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/09/2022, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotada no Centro de Letras e Ciências Humanas, no período de 07/07/2025 até 31/12/2025 permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1661 - 09/07/2025 - OSVALDO COELHO PEREIRA NETO - (CCE) - RG 001XXX843X/SP - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de;11/05/1992 a 02/12/1992 e 05/02/1996 a 04/08/1997.

1663 - 10/07/2025 - MARIA ISABEL LOVO MARTINS BUSCH PEREIRA (CCA) - RG 9XXX562X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 h/sem., a partir de 11/07/2025 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 10/07/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1664 - 10/07/2025 - CEZAR EUMANN MESAS - (CCA) - RG MGXXX347X/MG - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 h/sem., a partir de 11/07/2025 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 10/07/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1665 - 10/07/2025 - SILIA ANTONIO DE AGUIAR - (HU) - RG 4XXX043X/PR - Alterar a Portaria n.º 2725 de 10/03/2023 a qual declarou a Contagem de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei n.º 7.634 de 13 de julho de 1982, nos períodos de 07/02/1995 a 24/01/2000; 25/01/2000 a 15/05/2006.

1666 - 10/07/2025 - ROBERTO WAGNER MARQUESI - (CESA) - RG 003XXX377X/PR - Registrar a vacância em 28/06/2025, por falecimento, do vínculo no Cargo de Professor de Nível Superior, na Classe de Professor Associado, nível AC A, sob o regime jurídico Estatutário, em regime de trabalho de tempo integral e dedicação exclusiva, lotado no Departamento de Direito Privado do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

1667 - 10/07/2025 - SANDRA APARECIDA PIRES FRANCO - (CECA) - RG 6XXX241X/PR - Retificar a Portaria n.º de 1667 de 10 de Julho de 2025.

1671 - 10/07/2025 - ANDREA NAME COLADO SIMÃO - (CCS) - RG 6XXX736X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento à decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 2 anos 1 mês 14 dias, nos termos do

Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, no período de 02/04/2009 a 12/11/2019.

1672 - 11/07/2025 - SUZETE SILVA - (CCH) - RG 4XXX848X/PR - Conceder licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU, para realizar produção intelectual de caráter relevante, durante o período de 12/08/2025 a 11/02/2026.

1673 - 11/07/2025 - EDSON LUIZ PILATI FILHO - (CCE) - RG 13XXX681X/PR - Determinar a lotação, classificado em 2º lugar para o cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de ANALISTA DE INFORMATICA, no Concurso Público instituído pelo Edital PRORH nº 068/2024 de 22/05/2024, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 10369 de 18/07/2025, no Centro de Ciências Exatas, em regime de 40 horas semanais, a partir de 16/07/2025.

1678 - 14/07/2025 - JOSE AUGUSTO PINHEIRO SPERANDIO - (CCS) - RG XXX284X/PR - Alterar o Regime de Trabalho de 40 horas semanais para o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, de, a partir de 02/07/2025.

1679 - 14/07/2025 - CLAUDIO PEREIRA DE SAMPAIO - (CECA) - RG 4XXX704X/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o seguinte docente de AD D para AC A a partir de 19/07/2025.

1680 - 14/07/2025 - ALI HUSSEIN EL KADRI - (CCS) - RG 4XXX715X/PR - Promover o seguinte docente, conforme o disposto no Artigo 8º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97; II. Conceder o adicional de titulação de 105%, tendo em vista o artigo 16, inciso III da lei 11.713/1997, alterado pela lei 21.852/2023, em virtude de ter obtido o título de Doutor.

1685 - 15/07/2025 - FERNANDA SIMÕES DE ALMEIDA - (CCB) - RG 7XXX005X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente.

1688 - 15/07/2025 - CLAYTON ERIK KUWABARA - (CEFE) - RG 40XXX510X/SP - Retificar a portaria nº 1247 de 27/05/2025 de rescisão, para constar que sua função é Técnico Administrativo e sua lotação é Centro de Educação Física e Esporte, e não como constou.

1689 - 15/07/2025 - DANIELA BIGUETTI MARTINS LOPES - (CCS) - RG 6XXX232X/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente, de AD D para AC A.

1690 - 15/07/2025 - EDSON LUIZ PILATI FILHO - (CCE) - RG 13XXX681X/PR - Retificar a Portaria nº 1673 de 11/07/2025 que determinou a lotação, para constar que a data correta do Decreto Estadual nº 10369 é de 18/06/2025 e não como constou.

Rosiene Torres

Pró-Reitora de Recursos Humanos em exercício

94768/2025

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 1844/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1050/2025

Pregão Eletrônico nº 392/2024

Contratada: Servix Informática Ltda

Objeto: Equipamentos para modernização de infraestrutura de TI

GESTOR
Servidor Wellington Aparecido Cardador Matrícula 2301779 Unidade Diretoria Geral E-mail cardador@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato e Técnico Servidor Leonardo Mota Pinheiro Matrícula 1208820 Unidade Diretoria de Suporte a Redes e Sistemas E-mail leonardo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 16 de julho de 2025.

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

94901/2025

UEM

Autoriza a viagem de Josimayre Novelli para realizar estágio de Pós-Doutorado na Universidade Aberta (UAB)-Portugal, no período de 22/07/2025 a 22/01/2026, com o ônus restrito aos vencimentos e demais vantagens inerentes ao vínculo efetivo com a UEM.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

92812/2025

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 929/2025 de 15/07/2025. Art. 1º Conceder afastamento integral para capacitação da servidora Andrea Siqueira D'alessandri Forti, CPF nº XXX.586.337-XX, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, lotada no Campus de Curitiba I, para realização de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) no período de 11/08/2025 a 19/12/2025.

Portaria nº 935/2025 de 15/07/2025. Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria nº 842/2025 – REITORIA/UNESPAR, concede licença especial ao servidor Ben Hur Cioneck, CPF nº XXX.052.949-XX, Onde consta: “...período aquisitivo de 21/05/2009 - 20/05/2014...” Para Constar: “...no período de 16/10/2012 a 15/10/2017...”

Portaria nº 936/2025 de 15/07/2025. Art. 1º Conceder ao servidor Allan de Paula Oliveira, CPF nº XXX.134.679-XX, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Associado, lotado no Campus de Curitiba II, Licença sem Vencimentos de 24 (vinte e quatro) meses no período de 01/08/2025 a 31/07/2027. **Art. 2º** Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir de 01/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Saete Paulina Machado Sirino – Reitora

94910/2025

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 094/2025-GRE, DE 16 DE JULHO DE 2025.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 24.328.811-8, de 16 de julho de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01(uma) vaga, a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2023 para Agentes Universitários da Unioeste, por prazo determinado, conforme segue: Agente Universitário Profissional – Advogado – 01vaga – para atender a demanda do Campus de Francisco Beltrão.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

94840/2025

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DE PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE, instaurado pela Portaria nº 0708/2024-GRE.

FAZ SABER:

Acompanha o resultado do PDD e decide pela aplicação da pena de advertência ao indiciado, nos termos exarados no Parecer Jurídico nº 153/2024-PROJU (fls. 83-84).

Cascavel, 16 de julho de 2025 – GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO - Agente de Corregedoria.

94884/2025

PORTARIA Nº 3079/2025-GRE, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Professora REGINA CONCEIÇÃO GARCIA, RG nº 9.XXX.323-X, admitida na Unioeste em data de 02 de julho de 2002, no cargo de Professor de Ensino Superior, Linha Funcional 01, lotada no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: **20% (vinte por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 02-07-2017 a 27-05-2020; 01-01-2022 a 04-02-2024, a contar de 05 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 3099/2025-GRE, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Promover a Professora FRANCIELI BOARIA, RG nº 7.XXX.108-X, RT-40, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Assistente - nível B, para Adjunto - nível A, por titulação - conclusão de Doutorado.

94937/2025



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 191/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução SEDEF nº 023/2025, que designa as servidoras como Agente de Contratação e/ou Pregoeira;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Carlos Jose Sebreński, RG *.196.099-*, para responder pela Unidade de Contratação e Licitação da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF/UCL.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para atuarem na Equipe de Apoio, nos procedimentos licitatórios que serão realizados pela Unidade de Contratação e Licitação da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF/UCL:

Servidor(A)	RG	Vínculo
Marcos Renato Sudul	*.566.403-*	Efetivo
Sheila Cristina Helvig	*.398.963-*	Efetivo
Alisson Vieira Carriel	*.724.876-*	Comissionado Executivo
Josnei Gomes da Silva	*.137.768-*	Comissionado Executivo
Leonete Mendes	*.201.934-*	Comissionado Executivo
Vania Munhoz	*.728.583-*	Comissionado Executivo
Wilson Galvão de Oliveira Junior	*.152.290-*	Comissionado Executivo

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

94735/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 273/2025 – SEDEF Referente ao protocolado nº 24.265.427-7.

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso VI do artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, considerando a manifestação da Coordenação da Política de Assistência Social (Mov. 11), Informação nº 519/2025 – NFS/SEDEF (Mov. 15), Declaração de Adequação de Despesa nº 519/2025 – NFS/SEDEF (Mov. 17) e o Quadro de Detalhamento (Mov. 16), e a Informação Técnica nº 266/2025 – SEDEF/AT (Mov. 19), o pagamento da anuidade do ano de 2025 ao Fórum Nacional de Secretários/as de Estado da Assistência Social (FONSEAS), inscrita no CNPJ nº 01.395.134/0001-11, no valor de R\$ 15.724,50 (quinze mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

II. CONDICIONO ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação.

III. NÃO AUTORIZO, o pagamento de juros e multa.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, data da assinatura digital.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
94555/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 274/2025 – SEDEF Referente ao protocolado nº 24.020.344-8.

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021, e com base no Pregão Eletrônico nº 0020/2024 – 15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA – CMDO.15 BDA INF MEC 160209 (mov. 05), e considerando a solicitação da SEDEF para adesão à Ata de Registro de Preço nº 2050/2024, na Concordância da empresa (Mov. 06), na liberação e autorização para adesão à Ata de Registro de Preço pelo Órgão Gerenciador (Mov. 23), na pesquisa de preços e no Mapa de Vantajosidade (Mov. 14/19-21), na lista de verificação da PGE (mov. 57) e na Informação Técnica nº 269/2025-SEDEF/AT (mov. 59), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a contratação por meio de Adesão à ata

SRP da empresa **CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 10.592.584/0002-76, para aquisição de 7 (sete) Estabilizadores de Tensão (*Nobreaks*), para atender a demanda da demanda da a Secretaria do Desenvolvimento e Família, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 44-46), a realização da despesa no valor de R\$ 39.156,32 (trinta e nove mil e cento e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS/SICAF, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 15 de junho de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

94741/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 275/2025 – SEDEF Referente ao Protocolo nº 23.795.718-0.

I. AUTORIZO com fulcro no inciso VI do artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, bem como nos arts. 593 e 595 do Decreto nº 10.086/2022 e com base na Solicitação de Prorrogação de Locação de Imóvel (Mov. 10), no Termo de Concordância do proprietário na prorrogação (Mov. 11), na pesquisa de vantajosidade (mov. 38/41-43/75), na Justificativa e demais declarações do Núcleo Regional de Cascavel (Mov. 55), Lista de Verificação (Mov. 72), bem como na Informação Técnica nº 267/2025-SEDEF/AT (Mov. 77), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a formalização do Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato Administrativo nº 033/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 19/08/2025 e término em 18/08/2026, firmado com os locadores CLAUDIO PAGAN, CPF nº ***.485.659-**, DANIEL MORENO PAGAN, CPF nº ***.677.509-** e ISABELLE MORENO PAGAN, CPF nº ***.530.929-**, representados por CLAUDIO PAGAN, do imóvel que abriga o Núcleo Regional de Cascavel, permanecendo o valor mensal de R\$ 7.277,44 (sete mil e duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos),

perfazendo o valor total de até R\$ 87.329,28 (oitenta e sete mil e trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) para o período de 12 meses, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo (Mov. 71), e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros (Mov. 50-52).

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEDEF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. Deverá o NAS/SEDEF atentar-se quanto a manutenção do laudo de vistoria do corpo de bombeiros no referido imóvel.

IV. Ao NAS/SEDEF para os trâmites necessários à formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

94745/2025

RESOLUÇÃO Nº 192/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **LIGIA APARECIDA CONSALTER DE MELLO**, inscrita no CPF nº ***.082.969-**, como gestor(a) do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA**, inscrita no CNPJ Nº 01.812.024/0001-08 destinado à execução do projeto aprovado “**NOSSO LAR**”, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

94553/2025

RESOLUÇÃO Nº 193/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **ELIANE WILLMS**, inscrita no CPF nº ***.108.549-06 como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO**, inscrita no CNPJ Nº 19.810.579/0001-86, destinado à execução do projeto aprovado “**REDE DE OPORTUNIDADES: VÔLEI PARA O FUTURO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**”, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

94709/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 385, DE 16 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.967.098-0,

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE nº 309791, protocolo nº 21.345.036-0, emitida em nome de MILENA VITORIA NEVERTH LTDA, CNPJ 42.531.118/0001-96, no município de Ipiranga/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

95038/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 384, DE 16 DE JULHO DE 2025.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a necessidade de disciplinar e estabelecer critérios para a execução e pagamento de serviços extraordinários, executados por servidores para atendimento, resgate e destinação de fauna silvestre em áreas urbanas e periurbanas, em situações emergenciais ou não, de risco ou de crítico atendimento, incluindo desastres ambientais e resgates de animais de médio e grande porte, fora do horário normal de expediente;
- Considerando o contido no protocolo nº 24.230.556-6,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho-GT composto pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, com objetivo de discutir e apresentar normativa visando regulamentar a execução e pagamento de serviços extraordinários, executados por servidores para atendimento, resgate e destinação de fauna silvestre.

-José Wilson Carvalho - DILIO/DLF
-Lucas Silva Azevedo - DILIO/DLF
-Tássia Mariane Merísio - DILIO/DLF
-Maycon Roger Marcante - DILIO/DLF
-Gabriela Chueiri de Moraes - DILIO/DLF
-Pedro Chaves Camargo - DILIO/DLF
-Gleiser Fonseca dos Santos - DIAFI/DRH

Art. 2º Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

94738/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 063/2025

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 164991, **JOAO PEREIRA**/696.***.329-20, Protocolo 211696362, Município GUARAPUAVA; AIA 165637, **JOAO PEREIRA**/696.***.329-21, Protocolo 211696737, Município GUARAPUAVA; AIA 151058, **CLAUDIO ZAVADSKI**/742.***.209-10, Protocolo 211730668, Município CRUZ MACHADO; AIA 169281, **ELZA IUSVIK BEREZOWSKI**/139.***.928-06, Protocolo 229188879, Município CRUZ MACHADO; AIA 128294, **ELI REMBOSKI**/554.***.609-10, Protocolo 184634856, Município CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES; AIA 128295, **ELI REMBOSKI**/554.***.609-10, Protocolo 184636034, Município CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES; AIA 169282, **ELZA IUSVIK BEREZOWSKI**/139.***.928-06, Protocolo 229190733, Município CRUZ MACHADO; AIA 0, **CELSO DE OLIVEIRA VIEIRA**/831.***.509-59, Protocolo 211757400, Município MARMELEIRO; AIA 144532, **FERNANDO BITENCURT WIESNESKI**/033.***.389-31, Protocolo 185708004, Município CARAMBEI; AIA 126101, **ISMAEL PEREIRA HORNING**/042.***.439-64, Protocolo 187885868, Município LAPA; AIA 126102, **ISMAEL PEREIRA HORNING**/042.***.439-64, Protocolo 187887720, Município LAPA; AIA 121691, **APARECIDA DO CARMO DE ALMEIDA**/616.***.399-72, Protocolo 157188674, Município MORRETES; AIA 161910, **EDINEI DE SOUZA MORAIS**/000.***.879-03, Protocolo 209806584, Município JATAIZINHO; AIA 149165, **ROMEU MUHLBAUER**/175.***.619-20, Protocolo 205044965, Município DOIS VIZINHOS; AIA 125997, **MARCELO AUGUSTO GUIMARÃES**

ROTH/452.***.409-68, Protocolo 161032840, Município VENTANIA; AIA 147123, LUCAS HENRIQUE SINGER JULIONEL/100.***.669-59, Protocolo 196879617, Município COLOMBO; AIA 149722, ANDRÉ LISBOA DOS SANTOS/016.***.149-99, Protocolo 213077775, Município CARAMBEI; AIA 143592, NOELI PONTES MADUREIRA/058.***.649-94, Protocolo 188056520, Município SENGÊS; AIA 162547, ALEIXO SUIDER/580.***.909-06, Protocolo 213071130, Município REBOUÇAS; AIA 162545, ALEIXO SUIDER/580.***.909-06, Protocolo 213074296, Município REBOUÇAS; AIA 173561, EDSON OSVALDO PERES/413.***.069-49, Protocolo 239548962, Município INDIANÓPOLIS; AIA 138588, TEREZA SOELI SCHNEIDER/392.***.229-49, Protocolo 166920566, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 150568, EUCLIDES FERREIRA BALTAZAR/039.***.369-11, Protocolo 216652088, Município ANTONINA; AIA 124758, JORGE WASONSNIK/054.***.579-25, Protocolo 187855837, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 135353, JOAREIS RODRIGUES MOREIRA/984.***.349-20, Protocolo 169815470, Município RONCADOR; AIA 150569, DIOGO LEITE DA COSTA/104.***.709-27, Protocolo 216652541, Município ANTONINA; AIA 132832, JOÃO GELSEMINO CONTE/177.***.729-20, Protocolo 192248396, Município CANTAGALO; AIA 150639, GILMAR LUIZ SPIRONELLO/526.***.209-30, Protocolo 216685385, Município SANTA TEREZINHA DE ITAIPU; AIA 140117, TELMA BASSO HENRIQUE/760.***.319-53, Protocolo 170527216, Município IPIRANGA; AIA 145890, JURACI DE PAULA BONFIM/046.***.589-52, Protocolo 192749182, Município QUATRO BARRAS; AIA 149906, SERGIO DOS SANTOS/029.***.259-54, Protocolo 216778030, Município GUARATUBA; AIA 163394, JACK AKIO YANO - ME/31.554.***/0001-08, Protocolo 235904322, Município JAPIRA; AIA 200275, ELETRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES S.A./75.263.***/0006-84, Protocolo 235886324, Município APUCARANA; AIA 163399, RODOFROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA/17.877.***/0001-40, Protocolo 235859041, Município JOAQUIM TAVORA; AIA 150330, EDUARDO WENCESLAU TABORDA/201.***.609-53, Protocolo 211010754, Município CONTENDA; AIA , / , Protocolo , Município ;

94766/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J.A.S. COELHO SUCATAS - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 351103 com validade até 15/07/2027, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na rua projetada, sn no município de Mamborê/PR.

94596/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RODRIGUES E BARREIROS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 351135 com validade até 15/07/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Euclides da Cunha, 484 no município de Maringá/PR.

94603/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RECY INDÚSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 351137 com validade até 15/07/2027, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Avenida Continental, 2489 no município de Ponta Grossa/PR.

94604/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDRO TEIXEIRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 351167 com validade até 15/07/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na PR 180 - ESTRADA LINHA PORTAO DO INCRA, s/n no município de Boa Vista da Aparecida/PR.

94606/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARI DOMINGOS FACIONI, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-An nº 351131 com validade até 15/07/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada no LOTE RURAL Nº 144-A, S/N no município de Itaipulândia/PR.

94601/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FACÇÃO JUPITER LTDA -ME, a Licença de Operação - LO nº 351106 com validade até 15/07/2030, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Rua Japurá, 3263 no município de Umuarama/PR.

94597/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, a Licença de Operação - LO nº 351065 com validade até 15/07/2027, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes instalada na Rodovia Municipal Prefeito João Pereira Pinto, km 02 no município de São Manoel do Paraná/PR.

94592/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLEAN-UP BRAZIL BIOTECNOLOGIA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 351010 com validade até 15/07/2031, para Industrial - Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos instalada na Rua Casemiro Staniszewski, 77 no município de Campo Mourão/PR.

94591/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PORTELA COMUNICAÇÃO VISUAL - LTDA - ME, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351132 com validade até 15/07/2027, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rua das Oliveiras, 244 no município de Vitorino/PR.

94602/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AILTON BITENCOURT, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351226 com validade até 15/07/2035, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Mona, S/N no município de Palotina/PR.

94610/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BAUKE VAN WESTERING, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351203 com validade até 15/07/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Estrada para Catanduva, 0 no município de Carambei/PR.

94608/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARLINDO BARBOSA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351108 com validade até 14/07/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Linha Sanga XV de novembro, S/n no município de Mercedes/PR.

94598/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIA GORETE BIAVATI PERARDT, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351126 com validade até 15/07/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na LINHA ALTO ALEGRE, S/N no município de Verê/PR.

94599/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALCIDES BATISTELLA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351127 com validade até 15/07/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada no LOTE RURAL Nº 92 DA GLEBA Nº 31 AM, SN no município de Santa Izabel do Oeste/PR.

94600/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NUNES ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., a Licença Prévia - LP nº 351088 com validade até 14/07/2026, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na RUA PAULO LEMINSKI, 390 no município de Cascavel/PR.

94594/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 351186-R2 com validade até 15/07/2029, para Industrial - Alimentos instalada na Rodovia BR-277 - km 582, s/n no município de Cascavel/PR.

94607/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRA ÓLEO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 351089-R2 com validade até 14/07/2029, para Industrial - Alimentos instalada na SUBDIVISÃO DO LOTE 55 E PARTE DO LOTE Nº 22 E 23 FAZENDA FLORESTA, 0 no município de Prado Ferreira/PR.

94595/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO FLOR DA MATA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 351085-R3 com validade até 15/07/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RODOVIA PR 323, KM 288, S/N no município de Cruzeiro do Oeste/PR.

94593/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JACKSON MENEGHETTI HOFFMANN, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 351152 com validade até 15/07/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na REASSENTAMENTO ITÁ I, S/Nº no município de Mangueirinha/PR.

94605/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IND. E COM. DE RAÇÃO Nº 1 LTDA - ME, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 351216 com validade até 15/07/2030, para Industrial - Alimentos instalada na R FRANCISCO PRZYBZLOVICZ, 333 no município de Ponta Grossa/PR.

94609/2025

Portaria nº 10050/2025/REV-GOUT. Prot. 24.327.441-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Cerealista e Moinho Dom Pedro - CPF/CNPJ 79.045.639/0001-43. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.187.342,00 N 659.491,00 E. Validade 35 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 03:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Campo Largo. Esta portaria revoga a portaria nº 2865/2019.

94655/2025

**INVEST PARANÁ****INVEST PARANÁ****PORTARIA 13/2025**

Súmula: Nomeação de Comissão Especial de Desfazimento de Bens da INVEST PARANÁ

O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pelo presente,

RESOLVE

Art. 1º Designar os três integrantes responsáveis pela Comissão Especial de Bens da INVEST PARANÁ:

- 1) Melissa de Cássia Pereira, Assessora da Diretoria de Administração e Finanças, inscrita no CPF/MF 052.257.889-63;
- 2) Cláudio José Moreira Pinto, Assistente Administrativo, inscrito no CPF/MF 037.665.329-95;
- 3) Fernanda Afonso Ferreira, Consultora Técnica de Gestão, inscrito no CPF/MF 035.871.749-38.

Art. 2º A referida Comissão tem mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido todos ou parte de seus membros.

Curitiba, 16 de julho de 2025.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

94924/2025

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5058 - 16/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1160
Nome do Município: IVAIPORA
Código do Estabelecimento: 23625
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DE IVAIPORA-CENEPI
Nome do Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CÉLIA APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA	37371033PR	432	11600108D001	19	11/03/2025	2008

IVAIPORA, 16 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): VITORIA CAROLINE BENTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2022 14/12/2022
Nome do(a) Diretor(a): SIRLEI DAS NEVES VIESBA INÁCIO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 01/2005 Data Ato : 29/04/2005

94774/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5062 - 16/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
Nome do Município: APUCARANA
Código do Estabelecimento: 2
Nome do Estabelecimento: IZIDORO L CERAVOLO,C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDRESSA CRISTIANE RIBEIRO FERNANDES	10.791.704-7 PR	48	014000002C001	1	14/07/2025	2025
DANIELE CRISTINA ALBA CAETANO REZENDE	10.291.394-9PR	49	014000002C001	1	14/07/2025	2025
FRANCYELY THAYNA DOS SANTOS ASTUTI	12.680.040-1PR	50	014000002C001	1	14/07/2025	2025
JAKELINE RODRIGUES DE LIMA	13.401.151-3PR	51	014000002C001	2	14/07/2025	2025
JENNIFER DAIANE NOGUEIRA	14.716.246-4PR	52	014000002C001	2	14/07/2025	2025
KÁSSIA KELLY MUNHOZ DE VASCONCELOS LIMA	14.434.254-2PR	53	014000002C001	2	14/07/2025	2025

LIS ANGELICA KOJICOVSKI DE OSTI	9.173.994-1PR	54	014000002C001	2	14/07/2025	2025
LUACIANE DA SILVA BARBOSA	7.427.756PE	58	014000002C001	3	14/07/2025	2025
NICOLY APARECIDA SANTOS LOPES	13.802.373-7PR	55	014000002C001	2	14/07/2025	2025
VANESSA CAROLINA DA SILVA	14.578.654-1PR	56	014000002C001	3	14/07/2025	2025
WALQUIRIA GUERREIRO ESCOBAR	13.023.453-0PR	57	014000002C001	3	14/07/2025	2025

APUCARANA, 16 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): APARECIDA DE LOURDES ALEIXO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 03718
Nome do(a) Diretor(a): DIEGO FAVARO SOARES
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03769

94807/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5059 - 16/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCAVEL
Código do Estabelecimento: 4399
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MARIANA SORBARA COSTA	132333645PR	62	048004399C001	1	11/07/2025	2025

CASCAVEL, 16 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ELIZANDRA APARECIDA DE ANDRADE
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01225
Nome do(a) Diretor(a): MONICA VIRGINIA MISSAU
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 01904

94778/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5067 - 16/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 30346
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS PROZ
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ATILA GIMENES DOS SANTOS	9.502.390-8	74	138030346C001	2	09/07/2025	2024
GABRIELE CAROLINA DE CAMPOS MARCELINO	148557853PR	71	138030346C001	2	09/07/2025	2024
LARISSA BATISTA MARTINS	13.864.422-7PR	72	138030346C001	2	09/07/2025	2024
LUCILENE FERREIRA MOREIRA DA SILVA	8.629.096-0PR	73	138030346C001	2	09/07/2025	2024

LONDRINA, 16 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): KARINE VALÉRIA SILVA OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº: 02/2024 DATA: 24/09/2024
Nome do(a) Diretor(a): ANDRÉ AUGUSTO COSTA FEIJÓ
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº: 01/2024 DATA: 24/09/2024

94964/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5069 - 16/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDREIA OLIVEIRA DE CAMARGO LIMA	88537769PR	1059	069025617D005	115	09/07/2025	2025
ANDRESSA PEREIRA MARQUES	106892121PR	1060	069025617D005	115	09/07/2025	2025
DHISON MATEUS BARBOSA	152019190PR	1061	069025617D005	116	09/07/2025	2025

ELIANE DE MORAES APARECIDO	68714206PR	1062	069025617D005	116	09/07/2025	2025
ELISA GISELE DO NASCIMENTO DA CRUZ	82925112PR	1090	069025617D005	121	11/07/2025	2025
GABRIELLY EINNY MOREIRA MENDES DA SILVA	129380985PR	1063	069025617D005	116	09/07/2025	2025
GLAUCIO CRISTIANO PACHECO MENDES	98636960PR	1077	069025617D005	119	10/07/2025	2025
GUILHERME CAUÃ OLIVEIRA DOS SANTOS	163334917PR	1064	069025617D005	116	09/07/2025	2025
ILIZANDRA KAISLAINE CARDOSO DE LARA	136237870PR	1065	069025617D005	116	09/07/2025	2025
IVA PALOMA PEREIRA DA SILVA	156182265PR	1066	069025617D005	117	09/07/2025	2025
JANAINA DOS SANTOS	140912913PR	1067	069025617D005	117	09/07/2025	2025
JENNIFER JEYCE DE OLIVEIRA	93243420PR	1079	069025617D005	119	10/07/2025	2025
JESSYCA KETLIN LEMES HENRIQUE SCHORK	124246792PR	1085	069025617D005	120	11/07/2025	2025
JOELMA ANTONIO REDED CONGROSSI	109482390PR	1068	069025617D005	117	10/07/2025	2025
LARISSA TAMIRES AIRES DA SILVA	156802257PR	1069	069025617D005	117	10/07/2025	2025
LETICIA CRISTINA ANTOCEVICZ	146328628PR	1070	069025617D005	117	10/07/2025	2025
LIGIA REGINA DE FREITAS CARNEIRO	99143975PR	1071	069025617D005	118	10/07/2025	2025
MAELIKI TAINÁ DA APARECIDA CAVALHEIRO	143314669PR	1072	069025617D005	118	10/07/2025	2025
MARCYARA BISCAIA BRITO	140903795PR	1073	069025617D005	118	10/07/2025	2025
MAYRA ADRIELLY OLIVEIRA PALHANO	138001580PR	1074	069025617D005	118	10/07/2025	2025
MYLAINE CAMILI PALHANO JOAQUIM	156345806PR	1075	069025617D005	118	10/07/2025	2025
NATÁLY HELOISE ORTIZ	156307254PR	1076	069025617D005	119	10/07/2025	2025
RAFAELLA WIELESKI DOS SANTOS	151582192PR	1078	069025617D005	119	10/07/2025	2025
RAYLA RODRIGUES DE SOUZA	002005AP	1086	069025617D005	121	11/07/2025	2025
ROSICLEI GLONEK	86904535PR	1080	069025617D005	119	10/07/2025	2025
ROSILDA GONÇALVES DE SOUZA	49577770PR	1087	069025617D005	121	11/07/2025	2025
SCHEILA GRACIELA DIAS FERREIRA	90023543PR	1081	069025617D005	120	10/07/2025	2025
SIMONE CRISTINA LEAL DOS SANTOS	70454300PR	1082	069025617D005	120	10/07/2025	2025
SÔNIA MARIA PEREIRA DA SILVA	92073726PR	1088	069025617D005	121	11/07/2025	2025
VALDICLEIA CAMARGO CANDIDO	124940117PR	1083	069025617D005	120	10/07/2025	2025
VALDINÉIA DALDEGAN TOKARSKI	67466268PR	1084	069025617D005	120	10/07/2025	2025
ZILENE BATISTA ALVES DE LIMA	154980164PR	1089	069025617D005	121	11/07/2025	2025

CURITIBA, 16 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):

WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS

Nº Ato do(a) Secretário(a):

20/2023 - 08/12/2023

Nome do(a) Diretor(a):

LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

94993/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5064 - 16/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

1470

Nome do Município:

MARECHAL CANDIDO RONDON

Código do Estabelecimento:

19840

Nome do Estabelecimento:

ANTONIO M CERETTA, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso:

TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDRESSA DE MATOS OLIVEIRA COSTA	13.710.600-0PR	55	147019840D001	1	15/07/2025	2025

BIANCA VINCENSI	02703680198PR	56	147019840D001	2	15/07/2025	2025
BRUNA FERNANDA BOETTCHER	13.749.880-4PR	57	147019840D001	2	15/07/2025	2025
CLAUDINEIA DOS SANTOS RIBEIRO	10.817.918-0PR	58	147019840D001	2	15/07/2025	2025
CLEUNICE ZEFERINO DA SILVA SCHWEIG	7.306.590-9PR	59	147019840D001	2	15/07/2025	2025
DEBORA LANGER AULER	6.556.298-7PR	60	147019840D001	2	15/07/2025	2025
DENISE SILVA MARQUES	34611128873PR	61	147019840D001	3	15/07/2025	2025
ESTER FERREIRA DE LIMA	15.900.949-1PR	62	147019840D001	3	15/07/2025	2025
GILVANA SILVA DE OLIVEIRA	15.115.611-8PR	63	147019840D001	3	15/07/2025	2025
IRACEMA MACHADO MOTTA	5.490.669-2PR	64	147019840D001	3	15/07/2025	2025
IVANILDA IMIRIAN GALVÃO DA SILVA	14.293.208-3PR	65	147019840D001	3	15/07/2025	2025
JEFERSON SILVA DE MORAIS	12.814.047-6PR	66	147019840D001	4	15/07/2025	2025
JOICE LOPES SILVA	16.229.787-2PR	67	147019840D001	4	15/07/2025	2025
JULIA BRAFITACH FILIPPE	9.882.562-2PR	68	147019840D001	4	15/07/2025	2025
MAICON JONATHAN MARQUES HENTZ	02339041074	69	147019840D001	4	15/07/2025	2025
MÁRCIA REGINA PEREIRA DA CRUZ	155392207PR	70	147019840D001	4	15/07/2025	2025
MARIZA KESTRING	12.560.480-3PR	71	147019840D001	5	15/07/2025	2025
OURIQUES ROCKENBACH	6.117.324-2PR	72	147019840D001	5	15/07/2025	2025
MARLENE DA SILVA SCHUG	6.117.324-2PR	72	147019840D001	5	15/07/2025	2025
MICHELLE CAROLINE DA SILVA	10.035.849-2PR	73	147019840D001	5	15/07/2025	2025
PATRICIA MALLMANN VIEIRA	12.659.689-8PR	74	147019840D001	5	15/07/2025	2025
SIRLEI APARECIDA DA SILVA FERNANDEZ	9.964.289-0PR	75	147019840D001	5	15/07/2025	2025
SIRLENE DE MOURA PEREIRA DOS SANTOS	8.955.304-0PR	76	147019840D001	6	15/07/2025	2025
VANESSA LUIZA FERREIRA	07331323911PR	77	147019840D001	6	15/07/2025	2025

MARECHAL CANDIDO RONDON, 16 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCIELI REGINA SCHNEIDER
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 04650
Nome do(a) Diretor(a): MARCIA VORPAGEL SERSCHON
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00130

94821/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5061 - 16/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7017
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GILMARA DA SILVA CAPELA	41.217.505-8SP	374	069007017D001	31	12/07/2025	2024

CURITIBA, 16 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): EDERSON JOSE DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 12/2024 Data: 23/01/2025
Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato Nº 05/2011 Data: 26/05/2011

94803/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5066 - 16/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 23821
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA DUPCHAK	124305179PR	106	095023821D001	2	23/06/2025	2025
ALAN PAULO FERREIRA	105336888PR	107	095023821D001	2	23/06/2025	2025
BRENDA GABRIELLY FRANÇA CLEIN	146656480PR	108	095023821D001	2	23/06/2025	2025
CAMILA CRISTINA SALDAN	145425190PR	109	095023821D001	2	23/06/2025	2025

CLAUDIANE ZAMPIER MEIRA	100966980PR	110	095023821D001	2	23/06/2025	2025
DAIANA APARECIDA JOCOSKI	159420400PR	111	095023821D001	3	23/06/2025	2025
ESTEFANI SILVEIRA DE LIMA	131418183PR	119	095023821D001	4	24/06/2025	2025
FERNANDA CARNEIRO CALDAS	128852409PR	112	095023821D001	3	23/06/2025	2025
GABRIELA COBLINSKI	132714061PR	130	095023821D001	6	24/06/2025	2025
INGRYD VITÓRIA OLIVEIRA PEREIRA	7267130SC	113	095023821D001	3	23/06/2025	2025
ITAMARA DA SILVA DRANSKI	14.504.197-0PR	114	095023821D001	3	23/06/2025	2025
JHEINNE KATIANE BATISTA DE OLIVEIRA	143195961PR	115	095023821D001	3	23/06/2025	2025
MAICOU DOUGLAS LUZ DA CRUZ	140111384PR	116	095023821D001	4	23/06/2025	2025
MARCIA JULINHAQUE	9181264PR	117	095023821D001	4	24/06/2025	2025
MAURICIO JOSÉ LIMA AMANDIO	148799156PR	118	095023821D001	4	24/06/2025	2025
MAYARA APARECIDA OLIVEIRA PRADO	2032504430BA	120	095023821D001	4	24/06/2025	2025
NATALI MARIANA DA CONCEIÇÃO	143924270PR	121	095023821D001	5	24/06/2025	2025
RAQUEL BARONI	105896638PR	122	095023821D001	5	24/06/2025	2025
RAYLA EMANUELE DE OLIVEIRA DA CRUZ	139323084PR	128	095023821D001	6	24/06/2025	2025
SONIA DE FÁTIMA DA SILVA SOVRANI	89260787PR	123	095023821D001	5	24/06/2025	2025
STELLA CAROLLINA DE OLIVEIRA	104285767PR	124	095023821D001	5	24/06/2025	2025
SUELLEN PRYCHIBELISKI LACHOUSKI	100106469PR	129	095023821D001	6	24/06/2025	2025
TALITA PEREIRA	125323758PR	125	095023821D001	5	24/06/2025	2025
THALITA GARDACHO DA SILVA	139647947PR	126	095023821D001	6	24/06/2025	2025
VANDERLEIA FRANCISCA GONÇALVES	95370888PR	127	095023821D001	6	24/06/2025	2025

GUARAPUAVA, 16 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):

MARIA ELOIZE CHIMANSKE

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Ato nº 02/11 de 02/05/2011

Nome do(a) Diretor(a):

MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Nº Ato: 02/2004 Data Ato :03/09/2004

95013/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5072 - 16/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

690

Nome do Município:

CURITIBA

Código do Estabelecimento:

30067

Nome do Estabelecimento:

CENTRO EDUC PROFIS GRAU TECNICO-PORTAO

Nome do Curso:

TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ELIZABETH MORALES RUIZ	F793038-XDF	390	069030067D001	16	10/07/2025	2025
SUELE CRISTINA MOREIRA	04255605971PR	380	069030067D001	14	10/07/2025	2025
TEREZINHA DE JESUS MOURA	8391479-3PR	391	069030067D001	17	11/07/2025	2025

CURITIBA, 16 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):

ALESSANDRA GUIMARÃES

Nº Ato do(a) Secretário(a):

ATO 01/2023 DE 23/03/2023

Nome do(a) Diretor(a):

JULIO CESAR BUENO ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Ato 01/2021 Data Ato :18/03/2021

95006/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5063 - 16/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

140

Nome do Município:

APUCARANA

Código do Estabelecimento:

2

Nome do Estabelecimento:

IZIDORO L CERAVOLO,C E PROF-EF M PROFIS

Nome do Curso:

TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE APARECIDA VITOR DA COSTA LUIZ	10.400.462-8PR	297	014000002D001	1	14/07/2025	2025
ANA CLÁUDIA COLTRIS	14.102.506-6PR	298	014000002D001	1	14/07/2025	2025
CINTIA CAROLINE SARA DE OLIVEIRA	10.233.529-5PR	299	014000002D001	1	14/07/2025	2025
ELIS ANGELA VAZ ALVES	9.475.382-1PR	300	014000002D001	1	14/07/2025	2025
EMERSON NUNES PINTO DE OLIVEIRA	14.027.274-4PR	301	014000002D001	2	14/07/2025	2025
GABRIELA SOARES DA SILVA	14.215.884-1PR	302	014000002D001	2	14/07/2025	2025
GUILHERME AUGUSTO VIEIRA	13.426.484-5PR	303	014000002D001	2	14/07/2025	2025
JOYCE CARLINDO FERREIRA DE CARVALHO	10.790.624-0PR	304	014000002D001	2	14/07/2025	2025
LARISSA FRANCIELLI DA SILVA TROVILHO RODRIGUES	7.281.592-0PR	305	014000002D001	2	14/07/2025	2025
MAISA DOS SANTOS FAGUNDES	13.801.128-3PR	306	014000002D001	3	14/07/2025	2025
MARGARETE DIAS VIEIRA DE CAMARGO	36.284.764-2SP	307	014000002D001	3	14/07/2025	2025
MARIA EDUARDA DA SILVA BORGES	14.503.201-6PR	308	014000002D001	3	14/07/2025	2025
MILENA ALVES DE FRANÇA	14.111.828-5PR	309	014000002D001	3	14/07/2025	2025
NAFTALI GABRIELI DA SILVA DE OLIVEIRA	13.768.329-6PR	310	014000002D001	3	14/07/2025	2025
ROSELI ALVES DE OLIVEIRA	8.041.830-2PR	311	014000002D001	4	14/07/2025	2025
VERA LUCIA APARECIDA LIMA DE ARAUJO	7.781.109-5PR	312	014000002D001	4	14/07/2025	2025

APUCARANA, 16 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): APARECIDA DE LOURDES ALEIXO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 03718
 Nome do(a) Diretor(a): DIEGO FAVARO SOARES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03769

94812/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5070 - 16/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 14785
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS OPCAO
 Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DIANE CAROLINA MARSCHALL	107506667PR	137	153014785D001	26	14/07/2025	2024

MARINGA, 16 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): BRUNO PALOZI ANDREOTTI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº ato: 04/2017 Data Ato: 19/07/2019
 Nome do(a) Diretor(a): MARCO ANTONIO ANDREOTTI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº ato: 01/2019 Data Ato: 15/03/2019

94997/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5069 - 16/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 25617
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
 Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDREIA OLIVEIRA DE CAMARGO LIMA	88537769PR	1059	069025617D005	115	09/07/2025	2025
ANDRESSA PEREIRA MARQUES	106892121PR	1060	069025617D005	115	09/07/2025	2025
DHISON MATEUS BARBOSA	152019190PR	1061	069025617D005	116	09/07/2025	2025
ELIANE DE MORAES APARECIDO	68714206PR	1062	069025617D005	116	09/07/2025	2025

ELISA GISELE DO NASCIMENTO DA CRUZ	82925112PR	1090	069025617D005	121	11/07/2025	2025
GABRIELLY EINNY MOREIRA MENDES DA SILVA	129380985PR	1063	069025617D005	116	09/07/2025	2025
GLAUCIO CRISTIANO PACHECO MENDES	98636960PR	1077	069025617D005	119	10/07/2025	2025
GUILHERME CAUÃ OLIVEIRA DOS SANTOS	163334917PR	1064	069025617D005	116	09/07/2025	2025
ILIZANDRA KAISLAINE CARDOSO DE LARA	136237870PR	1065	069025617D005	116	09/07/2025	2025
IVA PALOMA PEREIRA DA SILVA	156182265PR	1066	069025617D005	117	09/07/2025	2025
JANAINA DOS SANTOS	140912913PR	1067	069025617D005	117	09/07/2025	2025
JENNIFER JEYCE DE OLIVEIRA	93243420PR	1079	069025617D005	119	10/07/2025	2025
JESSYCA KETLIN LEMES HENRIQUE SCHORK	124246792PR	1085	069025617D005	120	11/07/2025	2025
JOELMA ANTONIO REDED CONGROSSI	109482390PR	1068	069025617D005	117	10/07/2025	2025
LARISSA TAMIRES AIRES DA SILVA	156802257PR	1069	069025617D005	117	10/07/2025	2025
LETICIA CRISTINA ANTOCEVICZ	146328628PR	1070	069025617D005	117	10/07/2025	2025
LIGIA REGINA DE FREITAS CARNEIRO	99143975PR	1071	069025617D005	118	10/07/2025	2025
MAELIKI TAINÁ DA APARECIDA CAVALHEIRO	143314669PR	1072	069025617D005	118	10/07/2025	2025
MARCYARA BISCAIA BRITO	140903795PR	1073	069025617D005	118	10/07/2025	2025
MAYRA ADRIELLY OLIVEIRA PALHANO	138001580PR	1074	069025617D005	118	10/07/2025	2025
MYLAINE CAMILI PALHANO JOAQUIM	156345806PR	1075	069025617D005	118	10/07/2025	2025
NATÁLY HELOISE ORTIZ	156307254PR	1076	069025617D005	119	10/07/2025	2025
RAFAELLA WIELESKI DOS SANTOS	151582192PR	1078	069025617D005	119	10/07/2025	2025
RAYLA RODRIGUES DE SOUZA	002005AP	1086	069025617D005	121	11/07/2025	2025
ROSICLEI GLONEK	86904535PR	1080	069025617D005	119	10/07/2025	2025
ROSILDA GONÇALVES DE SOUZA	49577770PR	1087	069025617D005	121	11/07/2025	2025
SCHEILA GRACIELA DIAS FERREIRA	90023543PR	1081	069025617D005	120	10/07/2025	2025
SIMONE CRISTINA LEAL DOS SANTOS	70454300PR	1082	069025617D005	120	10/07/2025	2025
SÔNIA MARIA PEREIRA DA SILVA	92073726PR	1088	069025617D005	121	11/07/2025	2025
VALDICLEIA CAMARGO CANDIDO	124940117PR	1083	069025617D005	120	10/07/2025	2025
VALDINÉIA DALDEGAN TOKARSKI	67466268PR	1084	069025617D005	120	10/07/2025	2025
ZILENE BATISTA ALVES DE LIMA	154980164PR	1089	069025617D005	121	11/07/2025	2025

CURITIBA, 16 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):

WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS

Nº Ato do(a) Secretário(a):

20/2023 - 08/12/2023

Nome do(a) Diretor(a):

LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

94988/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5068 - 16/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

690

Nome do Município:

CURITIBA

Código do Estabelecimento:

6365

Nome do Estabelecimento:

JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso:

TEC EM GUIA D TURISMO-S ET THL

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANE DE CACIA IOPP MARTINS	44153181PR	20	069006365D001	1	14/07/2025	2024

CURITIBA, 16 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): GABRIELA DE FARIA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01904
Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANO ANDRE GONCALVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 01225

94982/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5073 - 16/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6365
Nome do Estabelecimento: JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM NUTRI E DIET-SUB ET ASS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MAXIMILIANA EMANUELLA GEHRING SOARES	265316091PR	21	069006365D001	2	14/07/2025	2010

CURITIBA, 16 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): GABRIELA DE FARIA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01904
Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANO ANDRE GONCALVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 01225

95110/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5066 - 16/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 23821
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA DUPCHAK	124305179PR	106	095023821D001	2	23/06/2025	2025
ALAN PAULO FERREIRA	105336888PR	107	095023821D001	2	23/06/2025	2025
BRENDA GABRIELLY FRANÇA CLEIN	146656480PR	108	095023821D001	2	23/06/2025	2025
CAMILA CRISTINA SALDAN	145425190PR	109	095023821D001	2	23/06/2025	2025
CLAUDIANE ZAMPIER MEIRA	100966980PR	110	095023821D001	2	23/06/2025	2025
DAIANA APARECIDA JOCOSKI	159420400PR	111	095023821D001	3	23/06/2025	2025
ESTEFANI SILVEIRA DE LIMA	131418183PR	119	095023821D001	4	24/06/2025	2025
FERNANDA CARNEIRO CALDAS	128852409PR	112	095023821D001	3	23/06/2025	2025
GABRIELA COBLINSKI	132714061PR	130	095023821D001	6	24/06/2025	2025
INGRYD VITÓRIA OLIVEIRA PEREIRA	7267130SC	113	095023821D001	3	23/06/2025	2025
ITAMARA DA SILVA DRANSKI	14.504.197-0PR	114	095023821D001	3	23/06/2025	2025
JHEINNE KATIANE BATISTA DE OLIVEIRA	143195961PR	115	095023821D001	3	23/06/2025	2025
MAICOU DOUGLAS LUZ DA CRUZ	140111384PR	116	095023821D001	4	23/06/2025	2025
MARCIA JULINHAQUE	9181264PR	117	095023821D001	4	24/06/2025	2025
MAURICIO JOSÉ LIMA AMANDIO	148799156PR	118	095023821D001	4	24/06/2025	2025
MAYARA APARECIDA OLIVEIRA PRADO	2032504430BA	120	095023821D001	4	24/06/2025	2025
NATALI MARIANA DA CONCEIÇÃO	143924270PR	121	095023821D001	5	24/06/2025	2025
RAQUEL BARONI	105896638PR	122	095023821D001	5	24/06/2025	2025
RAYLA EMANUELE DE OLIVEIRA DA CRUZ	139323084PR	128	095023821D001	6	24/06/2025	2025
SONIA DE FÁTIMA DA SILVA SOVRANI	89260787PR	123	095023821D001	5	24/06/2025	2025
STELLA CAROLLINA DE OLIVEIRA	104285767PR	124	095023821D001	5	24/06/2025	2025
SUELLEN PRYCHIBELISKI LACHOUSKI	100106469PR	129	095023821D001	6	24/06/2025	2025
TALITA PEREIRA	125323758PR	125	095023821D001	5	24/06/2025	2025

THALITA GARDACHO DA SILVA	139647947PR	126	095023821D001	6	24/06/2025	2025
VANDERLEIA FRANCISCA GONÇALVES	95370888PR	127	095023821D001	6	24/06/2025	2025

GUARAPUAVA, 16 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato nº 02/11 de 02/05/2011
 Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 02/2004 Data Ato :03/09/2004

94845/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5071 - 16/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 30067
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS GRAU TECNICO-PORTAO
 Nome do Curso: TEC EM RADIOLOGIA-SUB ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADAILSON DA SILVA E SILVA	0427854120113MA	378	069030067D001	14	10/07/2025	2025
AMANDA LOVERA HAUER	6.324.121-0PR	379	069030067D001	14	10/07/2025	2025
CRISTINA APARECIDA BORGES	9225615-4SP	381	069030067D001	15	10/07/2025	2025
EVELYN CRISTINA SOCZER PEREIRA	14129425-3PR	382	069030067D001	15	10/07/2025	2025
KAUANY RODRIGUES DE SOUZA	135041807PR	384	069030067D001	15	10/07/2025	2025
LARA BARBOZA VIDAL DE CASTRO	126855399-99PR	385	069030067D001	15	10/07/2025	2025
MARCIA REGIANE DOS SANTOS	104439926PR	386	069030067D001	16	10/07/2025	2025
MATHEUS HENRIQUE LOBO CORREA	7452391PA	389	069030067D001	16	10/07/2025	2025
NAIARA DOS SANTOS MILANI	125876765PR	387	069030067D001	16	10/07/2025	2025
SABRINA THAINA MOREIRA	136760220PR	388	069030067D001	16	10/07/2025	2025

CURITIBA, 16 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA GUIMARÃES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/2023 DE 23/03/2023
 Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 01/2021 Data Ato :18/03/2021

95000/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5065 - 16/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
 Nome do Município: APUCARANA
 Código do Estabelecimento: 2
 Nome do Estabelecimento: IZIDORO L CERAVOLO,C E PROF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: TEC EM ESTETICA-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALANA CAROLINE DE OLIVEIRA SILVERIO	15.043.144-1PR	313	014000002D001	4	14/07/2025	2025
ALECIANE DOMINGOS DOS SANTOS	15.525.424-6PR	314	014000002D001	4	14/07/2025	2025
ANA KETLYN DA SILVA DE SOUZA	15.403.755-1PR	315	014000002D001	4	14/07/2025	2025
CLEUSA MATEOS DOS SANTOS MARTINS	4.683.738-8SC	316	014000002D001	5	14/07/2025	2025
EMILLI RAINI BORTOLATO DE BARROS	16.192.578-0PR	317	014000002D001	5	14/07/2025	2025
GEICELINE OLIVEIRA PASSOS DA SILVA	15.701.646-6PR	318	014000002D001	5	14/07/2025	2025
JESSICA FERREIRA FREIRE	14.819.221-9PR	319	014000002D001	5	14/07/2025	2025
LORRANA LARISSA SOUZA DE OLIVEIRA	14.574.070-3PR	320	014000002D001	5	14/07/2025	2025
LYLITH CANDIDO DA COSTA	14.428.532-8PR	321	014000002D001	6	14/07/2025	2025
MARIA JOSE GOMES	6.994.808-1PR	322	014000002D001	6	14/07/2025	2025
MARIA JULIA ROBERTA DE SOUZA	13.724.398-9PR	323	014000002D001	6	14/07/2025	2025

MAYARA TAMIRES DOS SANTOS GUILHERME	12.177.091PE	324	014000002D001	6	14/07/2025	2025
PATRICIA VORONIAK	4.113.919SC	325	014000002D001	6	14/07/2025	2025
RAFAEL CAMPOS	14.881.840-1PR	326	014000002D001	7	14/07/2025	2025
RAYANE STEFANY RODRIGUES	14.214.802-1PR	327	014000002D001	7	14/07/2025	2025
RENATA ARAUJO DE VASCONCELOS	9.775.919-7PR	328	014000002D001	7	14/07/2025	2025
THAMIRES EDUARDA OLIVEIRA CORDEIRO	13.606.490-8PR	329	014000002D001	7	14/07/2025	2025
VALERIA APARECIDA DE MENEZES	9.999.434-7PR	330	014000002D001	7	14/07/2025	2025
YASMIN LOHANE DA SILVA MARQUITO	15.102.299-5PR	331	014000002D001	8	14/07/2025	2025
ZENILDA PRAINHA DE MEDEIROS	24.361.171-7SP	332	014000002D001	8	14/07/2025	2025

APUCARANA, 16 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): APARECIDA DE LOURDES ALEIXO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 03718
Nome do(a) Diretor(a): DIEGO FAVARO SOARES
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03769

94828/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5060 - 16/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24376
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALEXSANDRO PIRES DE SOUZA	77713034PR	196	069024376D007	40	10/07/2025	2025
CAMILO FARBER	4517191SC	223	069024376D007	45	14/07/2025	2024
CARLOS EDUARDO LUCIO DE MARIA	69417841PR	211	069024376D007	43	10/07/2025	2025
CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA FERREIRA	05006564954PR	218	069024376D007	44	11/07/2025	2024
DANIELA FARIAS WAIGA TEIXEIRA	61809090PR	209	069024376D007	42	10/07/2025	2025
DENIZE MOREIRA DE ABREU	72225040PR	225	069024376D007	45	14/07/2025	2025
ERICK MARTINS DE ALMEIDA	141566873PR	210	069024376D007	42	10/07/2025	2025
FELIPE DAVID BRAIT	101601749PR	217	069024376D007	44	11/07/2025	2025
GABRIEL JOSÉ PRADO	110644841PR	227	069024376D007	46	14/07/2025	2024
GISELE DA CRUZ PEREIRA DE SOUZA	82416927PR	197	069024376D007	40	10/07/2025	2025
JOHNNY MARASSATI	82587640PR	198	069024376D007	40	10/07/2025	2025
JULIANO DE PAULA	126892721PR	195	069024376D007	39	10/07/2025	2025
LORRANY DE OLIVEIRA BRAGA	34453342AM	208	069024376D007	42	10/07/2025	2023
LUAN HENRIQUE DA SILVA	108254149PR	222	069024376D007	45	14/07/2025	2025
LUCIANE RODRIGUES UHRE	83328770PR	200	069024376D007	40	10/07/2025	2025
LUCIELE ARIANE DA CRUZ DALOCO	128077774PR	216	069024376D007	44	11/07/2025	2025
LUIZ FERNANDO CORTES CAVAZOTTI	435456179SP	220	069024376D007	44	11/07/2025	2024
LUIZ GUSTAVO DE SAINT GERARD E SILVA AGUIAR	105228562PR	219	069024376D007	44	11/07/2025	2025
LUSINETE DIAS DAS NEVES	99467070PR	205	069024376D007	41	10/07/2025	2025
MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS	104373160PR	202	069024376D007	41	10/07/2025	2025
MARCOS VINICIUS MARTINS BATISTA	102027906PR	204	069024376D007	41	10/07/2025	2025
MARILIA DE LIMA CARNEIRO BIZZI	103170672PR	199	069024376D007	40	10/07/2025	2025
MARLON GABRIEL PORTELA CORDULA	137373297PR	194	069024376D007	39	10/07/2025	2025
MICHELLE DE MATOS XAVIER	81238499PR	193	069024376D007	39	10/07/2025	2025

PATRICIA GRAUPE RANCATTI	1104640089RS	206	069024376D007	42	10/07/2025	2024
PAULO SERGIO CRISPIM	162854249PR	224	069024376D007	45	14/07/2025	2025
RAQUEL BOOS GUTKNECHT	80963041PR	201	069024376D007	41	10/07/2025	2025
REGINALDO JESUINO DA SILVA	95328857PR	215	069024376D007	43	11/07/2025	2025
RENAN MARTINS BARRETO DOS SANTOS	150443601PR	207	069024376D007	42	10/07/2025	2025
RENATA MARCHIORI PASTORI	78284544PR	203	069024376D007	41	10/07/2025	2025
RHAIONEY GALDINO DOS SANTOS	1117778991RS	213	069024376D007	43	11/07/2025	2025
SALOMÃO HECTOR ALVES DOS SANTOS	57357460PR	212	069024376D007	43	10/07/2025	2025
VERA RICHARDT	51859782PR	226	069024376D007	46	14/07/2025	2025
WAGNER THEIS FILHO	130197418PR	214	069024376D007	43	11/07/2025	2025
WILLIAN NOBORU ABE	38976320PR	221	069024376D007	45	14/07/2025	2025

CURITIBA, 16 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

94796/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 69/2025 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no Edital n.º 138/2024 – GS/SEED, e o contido no protocolado n.º 22.820.816-7,

RESOLVE:

1. Tornar pública a convocação dos Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM da rede pública estadual de ensino referente ao Processo Seletivo Interno para o Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, regido pelo Edital GS/SEED n.º 138, de 5 de novembro de 2024, para suprimimento de vaga remanescente, conforme segue:

N.º	ÁREA / DISCIPLINA	CONVOCAÇÃO
11	Gestão Escolar (<i>Diretor e Diretor Auxiliar</i>)	201º
14	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	95º
15	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	27º

2. Os convocados ou seus procuradores particulares deverão comparecer no Núcleo Regional de Educação – NRE de sua lotação/atuação no dia 24 de julho de 2025, no horário de funcionamento do NRE, para assinarem o Termo de Compromisso ou o Termo de Desistência, Anexos II e III, respectivamente, do Edital n.º 138/2024 – GS/SEED.

3. O aproveitamento parcial de titulação dos professores com mestrado ou doutorado será solicitado no momento da assinatura do Termo de Compromisso mediante a apresentação dos seguintes documentos: Requerimento de Aproveitamento Parcial de Titulação, Termo de Autorização de Publicação (Anexos VI e V do Edital n.º 138 – GS/SEED), cópia autenticada do diploma *stricto sensu*, cópia do histórico escolar *stricto sensu* e o link da pesquisa da dissertação/tese em formato pdf.

4. Os convocados que não comparecerem ao NRE no dia 24 de julho de 2025, serão considerados desistentes do Processo Seletivo.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Secretário de Estado da Educação em exercício

94630/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 68/2025 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais que confere a Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835 – GS/SEED, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolado n.º 23.880.674-7, resolve

TORNAR PÚBLICA

A alteração dos **subitens 2.4 e 4.6 e do Anexo I – Cronograma do Edital n.º 58 – GS/SEED**, de 12 de junho de 2025, que passam a constar conforme segue:

2.4 Caso o candidato tenha anexado, no ato da inscrição, algum

documento de forma incorreta ou equivocada, será permitida uma única oportunidade para a realização de correção, mediante nova inserção dos documentos exigidos nos subitens 2.1.2 e 2.8, devendo ocorrer dentro do período de Retificação de Documentos previsto no Anexo I do Edital n.º 58/2025 – GS/SEED.

4.6 A pontuação mínima que deverá ser atingida na Prova de Habilitação para que o candidato seja considerado habilitado para o processo de consulta será de 60 (sessenta) pontos.

ANEXO I DO EDITAL N.º 58/2025 – GS/SEED CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	Até 16/06/2025, no endereço eletrônico* e no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Inscrições	Início 25/06/2025 às 9h, até 18/08/2025 às 23h59, pelo endereço eletrônico*.
Retificação de Documentos	Início de 19/08/2025 às 9h, até 22/08/2025, às 23h59, no endereço eletrônico*.
Divulgação da Lista Provisória das Inscrições	22/09/2025, no endereço eletrônico*.
Interposição de Recurso	23/09/2025 e 24/09/2025, via sistema e-Protocolo.
Divulgação da Lista Final das Inscrições	03/10/2025, no endereço eletrônico*.
Divulgação da Lista com Locais de Realização da Prova de Habilitação On-line Presencial	06/10/2025, no endereço eletrônico*.
Aplicação da Prova de Habilitação On-line Presencial	19/10/2025, das 9h às 12h
Divulgação da Lista Provisória dos Candidatos Habilitados para Consulta	03/11/2025
Divulgação dos Gabaritos	03/11/2025
Prazo para apresentação de Recurso sobre a Lista dos Candidatos Habilitados para Consulta (Etapa II)	04/11/2025 e 05/11/2025
Divulgação da Lista Definitiva dos Candidatos Habilitados para a Consulta	14/11/2025

* O endereço eletrônico de consulta e divulgação é <https://gestaoescolar.escoladigital.pr.gov.br/consulta-diretores>

Curitiba, 15 de julho de 2025.

João Luiz Giona Júnior
Secretário de Estado da Educação em exercício
94798/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 47/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe do Departamento de Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolo n.º 24.264.487-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Rodrigo Braz Martins, RG n.º 8.147.XXX-X, para exercer, interinamente, no período de 26 de junho a 25 de julho de 2025, sem prejuízo de suas atribuições, a função de Chefe do Departamento de Gestão Escolar, na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a titular do cargo, Neiva Marques de Andrade Niero RG n.º 5.947.XXX-X, por motivo de Licença Médica.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

João Luiz Giona Júnior
Secretário de Estado da Educação em exercício
94991/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 48/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe do Departamento de Normatização Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolo n.º 24.317.270-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Cassiano Roberto Nascimento Ogluari, RG n.º 6.152.

XXX-2, para exercer, interinamente, no período de 21 de julho a 20 de agosto de 2025, sem prejuízo de suas atribuições, o cargo de Chefe do Departamento de Normatização Escolar, na Secretaria de Estado da Educação, em substituição à titular, Telma Aparecida dos Santos Luzio, RG n.º 3.547.XXX.X, por motivo de fruição de férias.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

João Luiz Giona Júnior
Secretário de Estado da Educação em exercício

95023/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 49/2025 – GS/SEED

Súmula: Designar representantes da Secretaria de Estado da Educação para comporem Comissão de Habilitação referente ao Edital n.º 58/2025 – GS/SEED.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835 – GS/SEED, de 15 de dezembro de 2023, no Edital n.º 58/2025 – GS/SEED, de 12 de junho de 2025, e o contido no protocolado n.º 23.880.674-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para integrarem a Comissão de Habilitação referente ao processo de habilitação regido pelo Edital n.º 58/2025 – GS/SEED, como etapa prévia obrigatória ao registro de candidatos da consulta à comunidade escolar para designação de direção das instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica do Paraná:

	Nome	RG	Setor	Função
1	Neiva Marques de Andrade Niero	5.947.XXX-6	Departamento de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE	Presidente
2	Rodrigo Braz Martins	8.147.XXX-8	DPGE	Membro
3	Jan Paulo Vicari Natel	10.928.XXX-9	DPGE	Membro
4	Taciana Fenili de Santana	5.314.XXX-1	Diretoria-Geral – DG	Membro
5	Neide Celia Perfeito	1.546.XXX-2	Diretoria de Educação – DEDUC	Membro
6	Sivaldo Forteski	6.663.XXX-4	Diretoria de Tecnologia e Inovação – DTI	Membro

Art. 2.º Compete à Comissão de Habilitação coordenar o processo de habilitação e analisar os recursos apresentados pelos candidatos, conforme disposto na Resolução 8835/2023 – GS/SEED.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

João Luiz Giona Júnior
Secretário de Estado da Educação em exercício

94728/2025

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO – BICAMERAL
6ª REUNIÃO ORDINÁRIA
09 DE JULHO DE 2025
EMENTÁRIO

1. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 142/2025
APROVADO EM 09/07/2025

Prot.: 22.176.049-2 - DATA: 15/05/2024

Int.: Colégio Estadual do Campo Bento Munhoz da Rocha Netto – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Pinhão.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de

Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Física e de Sociologia.

2. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 143/2025

APROVADO EM 09/07/2025

Prot.: 22.253.887-4 - DATA: 03/06/2024

Int.: Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Guairaça.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Física, Física I, Física II e de Física III.

3. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 144/2025

APROVADO EM 09/07/2025

Prot.: 22.383.658-5 - DATA: 28/06/2024

Int.: Colégio Estadual Professora Alba Keinert – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Guarapuava.

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanatta.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 12/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docentes com habilitação específica para o componente curricular de Sociologia e implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

4. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 145/2025

APROVADO EM 09/07/2025

Prot.: 22.388.473-3 - DATA: 28/06/2024

Int.: Colégio Estadual Doutor Gabriel Carneiro Martins – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Londrina.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

5. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 146/2025

APROVADO EM 09/07/2025

Prot.: 22.563.827-6 - DATA: 06/08/2024

Int.: Colégio Estadual do Campo da Lagoa Seca – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Cândói

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Língua Espanhola.

6. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 147/2025

APROVADO EM 09/07/2025

Prot.: 22.785.143-0 - DATA: 19/09/2024

Int.: Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal.

Mun.: São José dos Pinhais.

Ass.: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como

Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docente habilitado para o componente curricular de língua inglesa. A Seed/PR, ao encaminhar o processo do reconhecimento do curso do ensino médio, deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

7. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 148/2025

APROVADO EM 09/07/2025

Prot.: 22.353.375-2 - DATA: 21/06/2024 – REN REC EF

Prot.: 22.353.442-2 - DATA: 21/06/2024 – REN REC EM

Prot.: 23.805.215-7 - DATA: 08/04/2025 – REN CRED

Int.: Colégio Dom Bosco de Altônia - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Altônia.

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Maria Helena Ortega

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados, no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Física e Física I e os espaços e materiais específicos para biblioteca, para o laboratório de informática e para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. Atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular dos cursos, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

94302/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 24.301.380-1

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento do servidor **Edmo José Amancio**, RG n.º 4.238.XXX-5, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 113.ª Zona Eleitoral de Assis Chateaubriand, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 29/2025.

Curitiba, 16 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Secretário de Estado da Educação em exercício

95052/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 6/2025 – SEED/SETI/FUNDEPAR/UEPG

Súmula: Designa membro de representação da Secretaria de Estado da Educação na Comissão Especial Mista instituída pela Resolução Conjunta SEED/SETI/FUNDEPAR/UEPG n.º 4, de 27 de maio de 2025.

O **Secretário de Estado da Educação**, o **Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**, a **Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional** e o **Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa**, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolo n.º 24.028.523-1,

RESOLVEM:

Art. 1.º Designar a servidora **Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto**, RG n.º 6.XXX.341-X/PR, como membro da Comissão Especial Mista instituída pela Resolução Conjunta SEED/SETI/FUNDEPAR/UEPG n.º 4, de 27 de maio de 2025, em substituição à Eduarda Cinzia dos Santos, RG n.º 10.XXX.414-X/PR, em virtude do desligamento da servidora da Secretaria de Estado da Educação.

Art.2.º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua

publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional

Miguel Sanches Neto
Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa
94618/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EDITAL N.º 71/2025 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com base na Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, no Decreto n.º 9.085, de 27 de fevereiro de 2025, na Resolução GS/SEED n.º 4.817, de 13 de outubro de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.979.384-3,

RESOLVE

alterar o Edital GS/SEED n.º 65, de 8 de julho de 2025, referente ao processo de seleção de diretores escolares para participarem de formação pedagógica por meio do Programa Ganhando o Mundo Diretor, a ser realizado em Santiago, no Chile, no ano de 2025, conforme segue:

- A alínea "h", do subitem 3.1, do item 3. Dos Requisitos para a Inscrição, passa a constar com a seguinte redação:
h) possuir, na data de embarque, Carteira de Identidade Nacional – CIN ou Registro de Identidade – RG atualizado e com data de expedição inferior a 10 (dez) anos ou passaporte válido por seis meses, a partir da chegada ao Chile, já que não serão admitidos RG Digital, e-Título ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH para embarque, assim como fotos, fotocópias, fotocópias autenticadas, imagens, "prints" e outros tipos de reprodução de documentos físicos ou digitais;
- A subalínea "vi" da alínea "b" do subitem 4.3, item 4 – Das inscrições, passa a constar conforme segue:
vi. Declaração de Uso de Dados Pessoais, conforme Anexo V deste Edital;
- O item 12 – Do Cronograma, passa a constar conforme segue:

Ação	Período de realização
Inscrição pelo formulário <i>on-line</i>	até 20/07/2025
Divulgação do resultado das inscrições homologadas	24/07/2025
Apresentação de recursos contra o resultado das inscrições homologadas	25/07/2025
Análise dos recursos contra a homologação das inscrições	28/07/2025
Divulgação do resultado final da homologação das inscrições e processo de classificação	29/07/2025
Divulgação do resultado preliminar dos classificados	30/07/2025
Apresentação de recursos ao resultado preliminar da classificação	31/07/2025
Análise dos recursos	1.º/08/2025
Divulgação da classificação final	04/08/2025
Publicação de convocação dos classificados	05/08/2025
Prazo final para envio de declaração de desistência de vaga	06/08/2025
Publicação de convocação dos classificados para vagas remanescentes	07/08/2025

Curitiba, 16 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Secretário de Estado da Educação em exercício

95039/2025

EXTRATO DE CONTRATO N.º ED00636/2025
CELEBRADO ENTRE A UNESCO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, E PRISCILA PRADO – 26.503.005
Protocolo 24.120.526-6

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a correção textual (ortográfica e gramatical) e formatação segundo as normas da ABNT do Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná, dividido em 03 (três) volumes.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 (15.910.453-2).

Valor: R\$ 15.872,50

Vigência: De 30/06/2025 a 28/09/2025

Gestora: Vanessa Roberta Massambani Ruthes

Signatários: Marlova Jovchelovitch Noletto, representante da UNESCO e Priscila Prado, contratada

Data da Assinatura: 25/06/2025

94628/2025

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n.º 04/2024

Participes: o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, e a E-Paraná Comunicação – EPR, com a interveniência da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM.

Protocolo n.º 24.021.326-5

Fundamento legal: Lei n.º 17.762/2013, Lei n.º 7.811/1983 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto n.º 10.086/2022.

Objeto: Alterar o Contrato de Gestão n.º 04/2024, para:

- Adequar o termo inicial de vigência;
- Estender o prazo de vigência;
- Modificar o Plano de Trabalho em função das alterações promovidas;
- Revisar as datas de repasses financeiros, de envio e de aprovação de relatórios de prestação de contas.

Valor: Fica alterado o *caput* da Cláusula Sexta do Contrato de Gestão n.º 04/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor global deste Contrato de Gestão é de R\$ 4.060.608,35 (quatro milhões sessenta mil seiscientos e oito reais trinta e cinco centavos), conforme a seguinte classificação orçamentária:

Valor repassado pela SEED: R\$ 4.060.608,35

Dotação Orçamentária: n.º 410212122328090

Natureza da Despesa: n.º 335085

Data de assinatura: 9 de julho de 2025.

Signatários: Rafael Chinasso Fernandez Segura, Diretor-Presidente E-Paraná Comunicação; Roni Miranda Vieira, Secretário de Estado da Educação, e Cleber de Oliveira Mata, Secretário de Estado da Comunicação

95049/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 24.245.667-0

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **retifico** o Despacho Secretarial publicado na Edição n.º 11.940 do Diário Oficial do Estado do Paraná de 10 de julho de 2025, por meio do qual a agente educacional I do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, **Ana Paula Ribeiro Algozo de Oliveira**, RG n.º 8.142. XXX-9, foi autorizada a continuar prestando serviços na Justiça Eleitoral, com ônus para o órgão de origem, a partir de 1.º de agosto de 2025, pelo período de 1 (um) ano, especificamente quanto ao local de trabalho da servidora, que é a **175.ª Zona Eleitoral de Curitiba**, conforme solicitado no Ofício n.º 043/2025.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

94640/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 3.941/2025 – GS/SEED

Súmula: Institui o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Educação.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando a necessidade de formalização da estratégia institucional da Secretaria de Estado da Educação – SEED, e o contido no protocolado n.º 23.813.971-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Educação, como instrumento de direcionamento da atuação institucional.

Parágrafo único. A representação gráfica do Mapa Estratégico e dos indicadores de desempenho consta no Anexo desta Resolução.

Art. 2.º O Mapa Estratégico é composto por:

I - missão institucional: promover uma educação pública de excelência

por meio da inovação, tecnologia e práticas sustentáveis, ampliando as possibilidades de ensino-aprendizagem e garantindo uma formação integral e inclusiva;

II - visão: ser referência internacional em educação pública de excelência, como instituição inovadora em práticas pedagógicas, de gestão e infraestrutura;

III - diretrizes estratégicas:

- a) educação de excelência;
- b) desenvolvimento humano;
- c) inovação, sustentabilidade e inclusão; e
- d) espaços e recursos para o futuro.

IV - eixos de ação:

- a) promover o desenvolvimento emocional, social, cultural e esportivo dos estudantes;
 - b) promover a equidade educacional para potencializar a aprendizagem e garantir o progresso acadêmico de todos os estudantes;
 - c) preparar para o mercado de trabalho, empreendedorismo e educação financeira;
 - d) proporcionar formação continuada para os profissionais da educação e equipes gestoras;
 - e) promover o bem-estar psicológico e emocional de estudantes e profissionais;
 - f) ampliar experiências de ensino-aprendizagem com a educação;
 - g) avançar em modelos de gestão e parcerias com a iniciativa privada e com os municípios;
 - h) inovar em metodologias ativas de ensino e gestão;
 - i) fortalecer práticas de sustentabilidade, governança e compliance;
 - j) aprimorar as ferramentas avaliativas de ensino e gestão;
 - k) aperfeiçoar o uso de plataformas digitais e laboratórios profissionalizantes;
 - l) assegurar a alimentação escolar de qualidade;
 - m) assegurar o transporte escolar;
 - n) modernizar e ampliar a rede física, garantindo ambientes seguros e acessíveis;
 - o) garantir equidade no acesso à educação, promovendo inclusão social e digital.
- V - valores:
- a) compromisso com a aprendizagem;
 - b) valorização educacional;
 - c) compromisso com a inovação, inclusão e sustentabilidade para transformar o futuro; e
 - d) ambiente acolhedor.

Art. 3.º O Mapa Estratégico será constituído por indicadores vinculados às diretrizes estratégicas.

Parágrafo único. Os indicadores têm por finalidade mensurar o desempenho institucional, avaliar o cumprimento dos objetivos estratégicos e subsidiar a formulação, o monitoramento e a revisão das políticas públicas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Secretário de Estado da Educação em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 3.941/2025 – GS/SEED

https://www.educacao.pr.gov.br/mapa_estrategico

94681/2025

RESOLUÇÃO N.º 3856/2025 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 23.836.140-0, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 23.836.140-0, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

94759/2025

RESOLUÇÃO N.º 3876/2025 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 20.131.851-3, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Absolver os servidores: Cesar Zimny, RG n.º 5.968.XXX-5, diretor e professor, QPM, LF 02, Cândida Rosélia dos Santos Savoldi, RG n.º 6.279.XXX-6, professora, QPM, LF 01 e Marcelo Walter Antônio, RG n.º 4.979.XXX-6, professor, QPM, LF 01 e 02.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

94761/2025

RESOLUÇÃO N.º 3884/2025 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 14.767.347-7, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Designar, Alessandro da Silva Lima, RG n.º 8.752.XXX-4/PR, Sérgio Langer Bueno, RG n.º 3.896.XXX-4/PR e Érika Vicentin Corrêa, RG n.º 10.543.XXX-4/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Solange Maria da Conceição Ribas RG n.º 4.165.XXX-1/PR, Paulo Ferreira de Souza RG n.º 9.761.XXX-7/PR e Gisele Minozzo dos Santos RG n.º 7.549.XXX-0/PR, à época dos fatos, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação como presidente, secretário e membro vogal, respectivamente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

94786/2025

RESOLUÇÃO N.º 3886/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 24.050.493-6, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Designar, Alessandro da Silva Lima, RG n.º 8.752.XXX-4 PR e Érika Vicentin Corrêa, RG n.º 10.543.XXX-4 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Maria Helena Teixeira Luciano, município de Pontal do Paraná, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

94787/2025

RESOLUÇÃO N.º 3895/2025 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 21.244.543-6, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Adriana Ferreira de Lima Pereira, RG n.º 8.306.XXX-5, agente educacional I, QFEB, LF 01, por infração do art. 279, inciso IX, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

94919/2025

RESOLUÇÃO N.º 3904/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 23.960.886-8, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Designar, Alessandro da Silva Lima, RG n.º 8.752.XXX-4/PR, Érika Vicentin Corrêa, RG n.º 10.543.XXX-4/PR e Sérgio Langer Bueno, RG n.º 3.896.XXX-4/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Antônio Sanches Valera Neto, RG n.º 13.087.XXX-1/PR, CPF n.º XXX.887.349-XX, LF 03, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por supostamente infringir os arts. 279, incisos III, IV, VI, art. 285, inciso IV e art. 293, inciso V, alíneas “c” e “d”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

94794/2025

RESOLUÇÃO N.º 3915/2025 – GS/SEED**Súmula:** Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 23.804.884-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Eliton Stecca Fernandes, RG n.º 12.378.XXX-3, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, LF 04, por infração do art. 279, incisos III, VI e VII, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral****94968/2025****RESOLUÇÃO N.º 3916/2025 – GS/SEED****Súmula:** Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.794.122-5,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Julhana Cella Romanino, RG n.º 7.571.XXX-0 PR e Jane Aparecida Tessari de Andrade Turkewicz, RG n.º 10.083.XXX-0 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira, município de Pinhalão, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ibaiti.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral****94801/2025****RESOLUÇÃO N.º 3922/2025 – GS/SEED****Súmula:** Dessobresta Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 23.236.600-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Dessobrestar o Processo Administrativo Disciplinar, do protocolado acima descrito, Autos n.º 105/2025, Resolução n.º 1882/2025 – GS/SEED, sobrestado pela Resolução n.º 2757/2025 – GS/SEED, considerando a necessidade de dar andamento à marcha processual.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral****94970/2025****RESOLUÇÃO N.º 3923/2025 – GS/SEED****Súmula:** Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 24.163.629-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Julhana Cella Romanino, RG n.º 7.571.XXX-0 PR e Janice Aparecida Parciannelo, RG n.º 6.292.XXX-2 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do art. 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral****94972/2025****RESOLUÇÃO N.º 3924/2025 – GS/SEED****Súmula:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 22.720.706-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Julhana Cella Romanino, RG n.º 7.571.XXX-0 PR, Janice Aparecida Parciannelo, RG n.º 6.292.XXX-2 PR e Cassiane Rezzadori Kozak, RG n.º 9.241.XXX-4 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Wanda Elisamar Pereira, RG n.º 5.231.XXX-5 PR e CPF n.º XXXX.063.159.XX, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 90, por, supostamente, infringir os arts. 279, incisos VI e VIII e 293 inciso V, alínea “h”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II e VI c/c art. 293, incisos I, II e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral****94976/2025****RESOLUÇÃO N.º 3927/2025 – GS/SEED****Súmula:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 24.128.936-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Sheila Patricia Filipak Kurzydowski, RG n.º 6.930.XXX-8/PR, Sandra Lillian Zarpellon Passos, RG n.º 2.177.XXX-5/PR e Regiane Maneira Zarpellon, RG n.º 9.471.XXX-9, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Irati, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Wagner Chinisky, RG n.º 7.103.XXX-9/PR e CPF n.º XXX.253.959-XX, Professor, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 91, por, supostamente, infringir o art. 285, inciso XVII e art. 293, inciso V, alínea “h” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos III e VI c/c art. 293, incisos III e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral****94985/2025****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ****PORTARIA Nº 020/2025 – CEP**

O **DIRETOR-GERAL INTERINO DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual n.º 21.352/2023, Regimento Escolar, Regimento Interno desta Instituição de Ensino e Portaria n.º 017/2025 – CEP, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **THIAGO FERNANDO BATISTA DA SILVA** portador do RG. 6.951.836-2, como Gestor e **LIGIANE CAMARGO MATSUMI**, portadora do RG 4.206.692-3, como Fiscal do Contrato Nº 011/2025-CEP, com a empresa **HORSE POWER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, CNPJ n.º 15.668.511/0001-53, que tem por objeto execução de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e EPIs, abrangendo as unidades do Colégio Estadual do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Paulo Cesar Batista

Diretor-Geral Interino do Colégio Estadual do Paraná

Decreto n.º 00082/2023 – DOE 06.01.2023

Portaria nº 017/2025 – CEP**94651/2025**

FUNDEPAR**PORTARIA N.º 0456/2025 – FUNDEPAR**

Súmula: Designação de membros efetivos da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade-CPAAR.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Estaduais n.º 18.418/2014 e n.º 19.848/2019, pelo Decreto Estadual n.º 3.270/2023 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 9.784/1999, n.º 10.520/2002 e n.º 14.133/2021, assim como nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007, n.º 19.848/2019, n.º 20.656/2021 e o Decreto n.º 10.086/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, como membros efetivos da Comissão Permanente de

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, as servidoras Cilene Angélica Silva Peres, RG n.º 3.990.XXX-7; Viviane Buraneli Gomes, RG n.º 13.491.XXX-3; Simone Pinto Cordeiro, RG n.º 4.531.XXX-2 e Gustavo Pereira Pinho, RG n.º 6.851.XXX-0.

Art. 2º. Compete à servidora Cilene Angélica Peres a função de Presidente da Comissão.

Art. 3º. Compete à servidora Viviane Buraneli Gomes, RG n.º 13.491.XXX-3 a função de Membro secretária da Comissão.

Art. 4º. O servidor Gustavo Pereira Pinho, RG n.º 6.851.XXX-0 substituirá a Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 362/2024 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 11.756 em 30 de setembro de 2024, e disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023–

94643/2025



Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 133 DTE/SEFA, de 15 de Julho de 2025

A DIRETORA DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 15 de Julho de 2025.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 133

ÓRGÃO 23 - Secretaria de Estado do Planejamento UNIDADE GESTORA 230000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	12.900.000,00	12.900.000,00	2025FF000131
Total		12.900.000,00	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação UNIDADE GESTORA 410000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
550	1.000.000,00	1.000.000,00	2025FF000131
Total		1.000.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	20.500,00	20.500,00	2025FF000131
Total		20.500,00	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento UNIDADE GESTORA 650000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	466.283,40	466.283,40	2025FF000131
Total		466.283,40	

94952/2025

PROTOCOLO Nº: 23.636.529-8

INTERESSADO: HI-MIX ELETRÔNICOS S/A.

CNPJ: 14.785.345/0001-02

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Diversificação. Crédito Presumido.

DESPACHO Nº 1181/2025-SEFA

- I. De acordo com o Parecer Técnico AAET/DIF nº 137/2025;
- II. Deferimos o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo formulado pela HI-MIX ELETRÔNICOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.785.345/0001-02 e no CAD/ICMS sob o nº 90582137-70, por meio do e-protocolo nº 23.636.529-8 e com fundamento no § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.221/2024.
- III. Publique-se no DOE;
- IV. Elabore-se minuta de Protocolo de Intenções e envie à Casa Civil;
- V. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de regime especial;
- VI. Arquive-se pelo prazo legal.
- É o despacho.

SEFA/GS, 11 de julho de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 605, DE 15 de julho de 2025

Designação de substituto para o cargo de Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – NFS/SEAP, por motivo de férias do titular.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 24.319.388-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUZITA NERY GOMES MONTANHEIRO ROCHA**, RG nº 5.XXX.XXX-6, para responder como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – NFS/SEAP, em substituição ao servidor **HUGO HENRIQUE SAMPAIO DE ALMEIDA**, RG nº 8.XXX.XXX-7, por motivo de férias do titular, no período de 04 de agosto de 2025 a 18 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

94547/2025

94957/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 1ª Câmara

Acórdão.....: 270/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6636729-0
Data da Sessão.: 17/06/2024
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Nulidade. Inexistência. Decadência parcial configurada. Lançamento parcialmente procedente.

I – Inexistem falhas na autuação a ensejar a sua nulidade, mormente pelo fato de ter sido lavrada de forma clara e precisa, não havendo qualquer irregularidade na capitulação legal, que foi feita nos termos da Lei nº 11.580/1996.

II – A glosa de créditos tidos pela fazenda pública como indevidos, por si só, não basta para caracterizar o dolo, já que esse não se presume e deve ser demonstrado pela fiscalização, aplicando-se ao caso, por isso, o quanto disposto no art. 150, § 4º, do CTN, sendo forçoso reconhecer a decadência parcial dos créditos tributários lançados referentes a períodos anteriores a 17/8/2016.

III – A glosa de créditos demanda do contribuinte que traga aos autos prova da regularidade da sua apropriação e de sua vinculação com operações tributadas posteriores. Inexistindo esse labor argumentativo e probatório por parte do sujeito passivo, deve ser mantida a autuação na parte não decaída.

Preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Preliminar de decadência parcial, suscitada pelo contribuinte, acolhida por maioria.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 273/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6619986-0
Data da Sessão.: 29/07/2024
Autuado.....: SPIRONELLI E CIA LTDA
Procurador(es).....: JEAN GUSTAVO DOS SANTOS
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Destinatário falso. Infração não configurada. Medida improcedente.

Diante da ausência de prova capaz de fundamentar a acusação fiscal, o lançamento não pode prosperar, como já julgado pela Câmara em situações idênticas à ora apreciada, em autuações contra o mesmo sujeito passivo (PAF 6619884-7, Acórdão 132/2023; PAF 6619260-1, Acórdão 106/2023; PAF 6620120-1, Acórdão 155/2020; PAF 6616981-2, Acórdão 253/2019).

Preliminar de nulidade do lançamento suscitada pelo sujeito passivo superada análise do mérito.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 274/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6634571-8
Data da Sessão.: 15/07/2024
Autuado.....: BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRIC
Procurador(es).....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI RICARDO COSTA BRUNO
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS – Apropriação indevida de créditos fiscais. Energia Elétrica. Atividade de beneficiamento e armazenagem de produtos agrícolas. Infração não configurada. Medida improcedente.

O art. 24, § 6º, alínea “b”, da Lei nº 11.580/1996 estabelece expressamente o direito ao aproveitamento de créditos fiscais nas aquisições de energia elétrica utilizada em atividades que não se limitam ao processo industrial propriamente dito, mas realizam etapas preparatórias e complementares ao processo produtivo, abrangendo também as operações de depósito, armazenagem, entrepostagem, secagem e beneficiamento.
Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 275/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6638997-9
Data da Sessão.: 27/06/2024
Autuado.....: IAGO EDUARDO HOFFMANN / ELIZABETH VIEIRA DIAS
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ITCMD – Doação em espécie declarada no imposto de renda. Co-titularidade de conta bancária não demonstrada. Infração mantida.

A doação em espécie restou caracterizada pelas informações prestadas nas declarações do imposto de renda, apresentadas tanto pela doadora quanto pelo donatário. A alegada co-titularidade das contas bancárias não foi comprovada pelos recorrentes.
Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 276/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6640485-4
Data da Sessão.: 17/10/2024
Autuado.....: AGNE MONTEBELLO GAYA BORSARI
Procurador(es).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ITCMD - Nulidade da exigência fiscal. Acolhimento.

Acolhida a preliminar de nulidade do lançamento, pois o Poder Judiciário, em caso análogo envolvendo o mesmo sujeito passivo, com trânsito em julgado, reconheceu o prejuízo à defesa do contribuinte, decidindo pela nulidade do feito desde a fase antecedente à defesa prévia. Como o fato gerador ocorreu em 2017, inexistia a possibilidade legal de novo lançamento, pois já abrangido pela decadência.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 277/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 7204618-8
Data da Sessão.: 24/10/2024
Autuado.....: AGRICOLA CANTELLI LTDA E OUTROS
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Transporte de mercadoria tributada sem documentação fiscal regulamentar. Soja em grãos. Divergências entre rota indicada nas notas fiscais e o trajeto efetivamente realizado e entre o peso apreendido e o peso declarado. Decisão singular mantida.

Mantidos os termos da decisão singular, quando caracterizada as divergências entre a rota indicada nas notas fiscais e o trajeto efetivamente realizado, bem como a discrepância entre o peso declarado nos documentos fiscais e o peso da mercadoria alegado pelo recorrente. Não comprovado o fim específico de exportação da mercadoria.
Recursos ordinários não providos por unanimidade.

Acórdão.....: 279/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6634584-0
Data da Sessão.: 07/10/2024
Autuado.....: ALLMAYER SUPERMERCADO LTDA.
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de créditos em desacordo com a legislação. Produtos da cesta básica. Falta de estorno ou estorno insuficiente. Nulidade não configurada. Decisão singular mantida.

I - A Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir) estabelece autonomia de cada estabelecimento para fins de ICMS, respondendo todos solidariamente pelo crédito tributário. Inexiste cerceamento de defesa quando o contribuinte não especifica quais documentos teriam sido omitidos na análise fiscal.

II - A apropriação de crédito do imposto sobre produtos da cesta básica, posteriormente vendidos com isenção ao consumidor final, configura utilização indevida de crédito tributário, exigindo estorno nos termos da legislação. Desnecessária a reconstituição da conta gráfica quando o estabelecimento apresenta saldo devedor em todo o período fiscalizado. Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa e por eleição errônea do sujeito passivo, suscitada pelo recorrente, rejeitada.

Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 46/2025 1ª CÂMARA P.A.F.: 6637793-8
Data da Sessão.: 19/05/2025
Autuado.....: PAULO VICTOR RODRIGUES CORCINO / HBJ BIOMASSA EIRELI ME E OUTROS
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Conselheiro(a) designado(a): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Emitir, sem autorização expressa da legislação tributária, documentos fiscais que não correspondem a saídas do estabelecimento. Empresas emittentes “de fachada”. Contabilista. Participação no ilícito tributário. Infração caracterizada.

I – Evidenciada a fraude fiscal praticada pelos envolvidos, consubstanciada na simulação de operações que não correspondem a verdadeiras saídas de mercadorias, existindo tão somente a emissão de notas fiscais sem qualquer substrato econômico. Foram constatadas quarenta e sete empresas notelras como fornecedoras de documentos fiscais com a finalidade de gerar crédito indevido para o destinatário, sendo que quatro delas mantinham sua escrita fiscal sob responsabilidade do contabilista recorrente.

II – Sobejamente demonstrada a participação do profissional de contabilidade no ilícito apontado, que não teria ocorrido sem a sua condescendência, com a apresentação ao fisco de declarações com a informação “sem movimento”, mesmo com a emissão de milhares de notas fiscais e débitos a título de ICMS, apesar de não registrar entradas de mercadorias. O escritório de contabilidade pertencente ao recorrente era o único contato com as empresas “de fachada”, constituídas apenas para a geração de crédito indevido. Além disso, informou, para todos os estabelecimentos, endereços com descrições vagas, com a finalidade de dificultar a localização.

Recurso ordinário interposto pelo segundo e quarto autuados não provido por unanimidade.

Recurso ordinário do quinto sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 50/2025 1ª CÂMARA P.A.F.: 6636824-6
Data da Sessão.: 21/01/2025
Autuado.....: BRAVOLUZ COMERCIAL - EIRELI / LEONARDO ZANATTA BARON
Relator(a).....: EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Pedido de esclarecimento. Ausência de omissões, contradições ou obscuridades. Rejeição.

O órgão julgador manifestou-se de maneira clara e satisfatória sobre os argumentos determinantes para a formação de seu convencimento, apreciando todas as razões trazidas pelos recorrentes. Pedido de esclarecimento dos sujeitos passivos rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 53/2025 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633066-4
Data da Sessão.: 16/06/2025
Autuado.....: IRMÃOS MARCONI & CIA LTDA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Nulidade do feito. Vício material insanável.

O lançamento é nulo “ab initio”, pois a planilha original onde estariam relacionadas e totalizadas as saídas objeto do feito se mostra absolutamente ilegível, não permitindo conferir as operações a que se reporta e se os valores exigidos estão corretos, em conformidade com a inicial.

Preliminar de nulidade da medida fiscal, suscitada pelo sujeito passivo, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 60/2025 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633216-0
Data da Sessão.: 04/06/2025
Autuado.....: CLASSWEB DO BRASIL INFORMATICA E INFORMAÇÃO LTDA - MARIA AUGUSTA DE LACERDA PESSOA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ITCMD – Nulidade do lançamento.

Nulo é o feito ab “initio”, seja pela constatação da ausência de elementos essenciais à motivação e instrução da exigência, capazes de sustentá-la originalmente e permitir o devido contraditório, seja pela forma equivocada utilizada na aferição da base de cálculo. Prejudicada, em decorrência disso, a análise do reexame necessário.

Preliminar de nulidade do lançamento, arguida pelo primeiro sujeito passivo, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 63/2025 1ª CÂMARA P.A.F.: 6636198-5
Data da Sessão.: 24/04/2025
Autuado.....: DONIZETI S RODRIGUES - COMERCIO DE FERRAMENTAS / DOUGLAS JOSE THEODORO / LUDMILLA THEODORO
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS – Pedido de esclarecimento. Acórdão 221/2024 – 1ª Câmara. Procedência.

Merece reforma o acórdão impugnado, ante a constatação de que nele não se fez menção quanto à análise do julgamento das preliminares arguidas pelo sujeito passivo, em dissonância com a folha de votação, cujo resultado unânime é pelo não acolhimento das prejudiciais. Dá-se ao Acórdão 221/2024 da 1ª Câmara a seguinte redação: “ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo da legislação regulamentar. Infração não caracterizada. Solidariedade. Improcedência. Decadência parcial não configurada.

I - A solidariedade somente se confirma quando demonstrada a prática de mando ou gerência por parte dos autuados.

II - A pretensão fiscal está fundamentada apenas em outorga de procuração, instrumento esse sequer utilizado, sendo insuficiente para a vinculação aos fatos geradores do lançamento e responsabilização.

Preliminares de nulidade do lançamento e de decadência parcial, suscitadas pelos recorrentes, rejeitadas.

Recurso ordinário provido. Decisões unânimes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do CCRF Roberto Zaninelli Covelo Tizon, Eleutério Czornei, Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro, Armando Santos Lira e Paulo Cesar Bissani, acompanhando o voto do Relator, Paulo Cesar Pereira Gruber, em rejeitar as preliminares e em dar provimento ao apelo.”

Pedido de esclarecimento interposto pela Representação Fiscal acolhido, por unanimidade.

Acórdão.....: 67/2025 1ª CÂMARA P.A.F.: 7180736-3
Data da Sessão.: 25/06/2025
Autuado.....: JONAS SAUL MAJOLO
Relator(a).....: EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Manter em depósito mercadoria tributada desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Nulidade não configurada. Medida fiscal mantida.

Não há que se falar em nulidade no caso em exame, já que (i) a descrição da infração e da penalidade aplicável é perfeitamente legível; (ii) a legislação paranaense adotou a mesma metodologia do Código Penal, englobando, no mesmo dispositivo, a descrição da infração (infringência) e a penalidade aplicável; e (iii) a ciência da autuação foi realizada pessoalmente no ato da lavratura.

Recurso ordinário desprovido por unanimidade.

Acórdão.....: 68/2025 1ª CÂMARA P.A.F.: 6640598-2
Data da Sessão.: 23/06/2025
Autuado.....: WILSON DONIZETE ALVES SIQUEIRA - LORENA SPADA ALVES DE SIQUEIRA
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ITCMD – Deixar de pagar o imposto devido. Doação em espécie. Infração configurada.

As retificações das declarações de imposto de renda, bem como os recibos das supostas parcelas pagas pelo donatário, foram emitidas após a ciência da medida fiscal. Assim, o fato gerador do ITCMD está devidamente configurado, pois se trata de uma doação em espécie, inexistindo elementos suficientes para descaracterizá-la.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 69/2025 1ª CÂMARA P.A.F.: 6642759-5
Data da Sessão.: 23/06/2025
Autuado.....: GUSTAVO AFONSO TEIXEIRA DOS SANTOS
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ITCMD – Deixar de pagar o imposto devido. Pagamento anterior ao início da ação fiscal. Cancelamento da exigência pelo julgador singular. Apelo obrigatório.

O sujeito passivo demonstrou o pagamento do imposto, anterior ao início da ação fiscal, com a juntada da guia de recolhimento correspondente ao valor efetivamente devido. Assim, correta a decisão singular que cancelou a exigência.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 72/2025 1ª CÂMARA P.A.F.: 6637428-9
Data da Sessão.: 22/05/2025
Autuado.....: CENTERPLASTIC IND. DE EMBALAGENS LTDA / AUGUSTINHO SEBASTIÃO OSZIKA
Procurador(es).....: JOÃO MANOEL DELGADO LUCENA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de créditos em desacordo com a legislação. Efetividade das operações comprovada. Ilegitimidade passiva configurada. Diferimento parcial não aplicável. Medida parcialmente mantida.

A mera condição de sócio administrador não enseja responsabilidade tributária pessoal sem a demonstração de conduta específica com dolo, fraude ou excesso de poderes (Código Tributário Nacional, art. 135, inciso III). Apresentada documentação complementar que comprova a materialidade das operações comerciais, afasta-se a glosa por falta de comprovação inequívoca.

A não aplicação das regras de diferimento parcial em operações internas entre contribuintes configura apropriação indevida de créditos, independentemente do recolhimento do ICMS sob alíquota integral. Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo solidário, acolhida. Recurso ordinário parcialmente provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 73/2025 1ª CÂMARA **P.A.F.: 6620752-8**
Data da Sessão.: 22/05/2025
Autuado.....: BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Ausência de comprovação do fato gerador. Carência de prova documental. Reexame necessário.

A carência de prova documental acerca da infração milita em favor do contribuinte, conforme preceituado no art. 142 do Código Tributário Nacional. Não havendo segurança jurídica para manter a exigência fiscal, deve ser mantida a decisão singular que a afastou. Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 75/2025 1ª CÂMARA **P.A.F.: 6634339-1**
Data da Sessão.: 30/06/2025
Autuado.....: HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA
Procurador(es)....: MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Redução da base de cálculo. Protocolo de intenções. Interpretação. Benefícios fiscais. Decisão singular reformada.

A interpretação literal do protocolo confirma a aplicabilidade dos benefícios aos produtos decorrentes da aquisição, não se restringindo a redução da base de cálculo do ICMS da substituição tributária a marcas específicas, mas aplicando-se às operações de saídas de cerveja e chope de fabricação interna ou oriundas de outros Estados. Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 76/2025 1ª CÂMARA **P.A.F.: 6636874-2**
Data da Sessão.: 23/06/2025
Autuado.....: BMR MEDICAL S.A.
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Diferencial de alíquotas. Reexame necessário.

A decisão de primeira instância se mostra acertada e em perfeita consonância com a legislação tributária aplicável. As diligências realizadas pela autoridade fiscal, para esclarecer questões relativas à destinação dos itens comercializados, resultaram na redução do montante devido a título de DIFAL. E foram devidamente excluídos da base de cálculo os itens contemplados pela suspensão do diferencial de alíquotas, conforme estabelecido no Regime Especial nº 4793/2012.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 77/2025 1ª CÂMARA **P.A.F.: 6639271-6**
Data da Sessão.: 22/05/2025
Autuado.....: RAFAEL RAMOS WOSGRAU
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Aplicação de lei posterior ao fato gerador. Reexame necessário. Nulidade mantida.

Comprovado que o fato gerador do ITCMD ocorreu em 14 de agosto de 2015, ainda sob a vigência da Lei nº 8.927/1988, mostra-se acertada a decisão singular que julgou nulo o lançamento por vícios na constituição do crédito tributário, tendo sido este indevidamente fundamentado na Lei nº 18.573/2015. Reexame necessário não provido por unanimidade.

95065/2025

Resolução SEFA nº 603, 15 de julho de 2025

Designação de substituto para o cargo de Chefe da DAF/DTE, da Secretaria de Estado da Fazenda, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 24.139.328-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CARLA MENNA DA SILVA LANNER, RG nº 10.XXX.XXX-1, para responder como Chefe da Divisão do Planejamento Financeiro, do Departamento de Administração Financeira, da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição ao titular VINICIUS DOS SANTOS PELEGRINI NEVES, RG nº 8.XXX.XXX-6, por motivo de férias, no período de 07 de julho de 2025 a 20 de julho de 2025.

Curitiba, 15 de julho de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

94948/2025

Resolução SEFA nº 604, 15 de julho de 2025

Designação de substituto para o cargo de Chefe do DSI/AF/DCG, da Secretaria de Estado da Fazenda, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 24.317.916-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora REJANE BORDIGNON DA SILVA JUNGBLUT, RG nº 5.XXX.XXX-4, para responder como Chefe do Departamento de Coordenação do Sistema Integrado de Finanças, da Diretoria de Contabilidade Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição ao titular ANAEL PINHEIRO DE ULHOA CINTRA, RG nº 5.XXX.XXX-7, por motivo de férias, no período de 21 de julho de 2025 a 08 de agosto de 2025.

Curitiba, 15 de julho de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

94954/2025

IPEM

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 20 DE 10/07/2025

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOAO ANTONIO DOS SANTOS				30	21/12/1997 20/12/2002	01/08/2025 30/08/2025
40900632	1	NAXVI	242607414			

92195/2025

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

RESOLUÇÃO N.º 016/2025 – SEIC

Designa servidor para exercer a função de Agente de Controle Interno na Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, nomeado pelo Decreto n.º 9.375 de 31 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, em observância ao art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidora MARIANE SATIE HONDA PADILHA, RG n.º 10.003.539-1, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 9.308, de 21 de março de 2025, para exercer a função de Agente de Controle Interno na Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n.º 15, de 28 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se.

Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Marco Aurélio Ribeiro – Marco Brasil
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC

95033/2025

JUCEPAR

PORTARIA JCP N.º 172/2025

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 24º da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 26º do Decreto Federal n.º 1800/96, artigo 14º do Decreto Estadual n.º 12.033/2014 (Regulamento e Regimento Interno da Jucepar) e demais disposições regulamentares, resolve, **NOMEAR:**

IDERVAN CAETANO, RG 4.XXX.925-X/PR, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e FERNANDA LIANNA WILL, RG 8.XXX.881-X/PR, para exercer as atribuições de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto n.º 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
4317/2025	VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 00.684.621/0001-31

Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2025.

SEBASTIÃO MOTA
Vice-Presidente

94714/2025

PORTARIA JCP N.º 173/2025

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 24º da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 26º do Decreto Federal n.º 1800/96, artigo 14º do Decreto Estadual n.º 12.033/2014 (Regulamento e Regimento Interno da Jucepar) e demais disposições regulamentares, resolve **NOMEAR:**

IDERVAN CAETANO, RG 4.XXX.925-X/PR, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e FERNANDA LIANNA WILL, RG 8.XXX.881-X/PR, para exercer as atribuições de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto n.º 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E

Secretaria da Justiça e Cidadania

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N.º 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 83 DE 14/07/2025

4950/2025

PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.110.585/0001-00

Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2025.

SEBASTIÃO MOTA
Vice-Presidente

94716/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA N.º 413/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458 de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo n.º 24.282.450-4, RESOLVE:

Designar na função de Supervisor das atividades do CMEIV/DER em suas respectivas regionais de atuação, a partir de 01/07/2025, os militares abaixo nominados, para sua atuação conforme Instrução Normativa n.º 039:

UNIDADE	NOME	RG
Superintendência Regional Oeste	Subtenente PM RR Ivo Costa Wiepieski	5.xxx.125-x
Superintendência Regional Leste	1º Sargento PM RR Roberto Mansilha Ramos	4.xxx.870-x
Superintendência Regional Norte	2º Sargento PM RR Carlos Augusto Gomes	4.xxx.667-x
Superintendência Regional Noroeste	Subtenente BM RR Maurício Guerra Alves	4.xxx.858-x
Superintendência Regional Campos Gerais	1º Sargento PM RR Sebastião Luiz dos Santos	4.xxx.739-x
Assessoria Militar	Cabo PM RR Marcio Adriano dos Santos	5.xxx.893-x

Fica revogada a Portaria n.º 524/2024 – DER.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Sabaio,
Diretor-Presidente do DER/PR.

94707/2025

PORTARIA N.º 415/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, do Decreto n.º 2.458 de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolado n.º 22.380.612-0, RESOLVE:

Designar os servidores Jose Renato Fonseca Gubert, RG. 1.xxx.446-x (Presidente), Carlos Alberto Dittert de Camargo, RG. 1.xxx.495-x, Larissa Vieira, RG. 8.xxx.100-x e Rogério Scariot, RG. 2.xxx.792-x, para que sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para elaborar Plano Diretor para Ocupação da área remanescente dos Barracões 01, 02 e 03 do DER do Tarumã, situadas na rua José Verissimo, n.º 467, Tarumã, no município de Curitiba, Paraná.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Sabaio,
Diretor Presidente do DER/PR.

94708/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCELINO SLUZOWSKI DE OLIVEIRA				90	17/11/2014 16/11/2019	02/09/2025 30/11/2025
77242201	1	NAXIII	242516958			

94458/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO SEMIPI nº 079/2025

Habilita o município de Toledo para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, prevista no Capítulo V da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando a Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.232.014-0

RESOLVE:

Art. 1.º Habilitar o município de Toledo para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, prevista no Capítulo V da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, tendo como objeto a construção do Espaço de Acolhimento da Mulher.

Art. 2.º O município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia. Parágrafo único. O descumprimento do disposto no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI ensejará na revogação desta Resolução.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025

assinatura eletrônica
Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

94569/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO nº 130/2025-DG/SEMIPI

PROTOCOLO nº 24.272.620-0

ASSUNTO: Solicitação de formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 4510/2025.

Considerando a formalização do Contrato Administrativo nº 4510/2025 junto à empresa SCRIPT ASSESSORIA EVENTOS E PESQUISAS LTDA., tendo por objeto a prestação de serviço de apoio logístico e operacional, com fornecimento de hospedagem, alimentação, *coffee break* e água, locação de espaço físico com equipamentos eletrônicos e outros itens correlatos, visando a realização de Conferências para os Conselhos Estaduais vinculados à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa durante o ano de 2025;

Considerando o Memorando nº 072/2025 do Núcleo Administrativo Setorial, o qual solicita autorização para formalizar termo aditivo ao referido contrato, para acréscimo de R\$ 121.700,00 (cento e vinte e um mil e setecentos reais), referente ao acréscimo de hospedagem e alimentação para 100 (cem) delegadas na Conferência do Conselho Estadual da Mulher (CEDM);

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes à formalização do termo aditivo;

Considerando a análise jurídica realizada pela Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC/PGE, que concluiu inexistir impedimento legal para a celebração do termo aditivo, desde que atendidas as recomendações e providências apontadas, o que restou cumprido por esta Pasta;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e na Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

REVOGO o ATO DE AUTORIZAÇÃO nº 129/2025-DG/SEMIPI; e

AUTORIZO a formalização do Primeiro Termo Aditivo nos termos descritos abaixo:

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 4510/2025, de prestação de serviço de apoio logístico e operacional para as Conferências da Pasta, com o objetivo de realizar acréscimo quantitativo de hospedagem, alimentação e *coffee break* para 100 (cem) delegadas na Conferência do Conselho Estadual da Mulher (CEDM).

Contratado: SCRIPT ASSESSORIA EVENTOS E PESQUISAS LTDA., CNPJ 26.XXX.503/0001-XX.

Valor: R\$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentária: 05961.5961.14.422.28.8154 – Fomento ao Protagonismo Feminino e Prevenção às Violências – FEDIM, Natureza de Despesa 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros, Subelemento 3922 – Exposições, Congressos e Conferências, Fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

DIEGO BULIGON

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

(assinatura eletrônica)

94615/2025

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO N.º 021/2025/SEPL

Designa servidor para responder pelas atribuições da Diretoria de Planejamento, interinamente.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023, e:

Considerando o contido no e-Protocolo nº 23.135.700-9;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ORLANDO CHIQUETO RODRIGUES**, RG 16.449.662-7, para responder pelas atribuições da Diretoria de Planejamento (DPLAN) desta Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL), no período de 14 a 31 de julho de 2025, em função das férias do titular **BRENO PASCUALOTE LEMOS**, RG 14.122.921-4.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

DOMINGOS TREVIZAN FILHO
Diretor-Geral / SEPL

94717/2025

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.157/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde),

regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.157/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	LOCAL
CAPANEMA	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	UBS SANTO EXPEDITO
PARANAGUÁ	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	
PARANAGUÁ	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 500.000,00	

95076/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 242 – 15 DE JULHO DE 2025.

Súmula: Suspende os prazos processuais da sindicância instaurada pela Portaria FUNEAS nº 232/2025, com fulcro no § 2º, artigo 28 do Regulamento de Processo Administrativo Disciplinar, e ainda o contido no protocolado 24.299.270-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, de acordo com o § 2º, artigo 28 da Resolução FUNEAS nº 29/2022, os prazos processuais da sindicância instaurada pela Portaria FUNEAS nº 232/2025, pelo período de 16/07/2025 à 04/08/2025, em virtude de fruição de férias de CAMILLE KOUTTON DO PRADO, membro da comissão.

Parágrafo único. Findo o período da suspensão de que trata o caput do artigo 1º, o prazo para a conclusão do processo voltará a correr a partir do dia subsequente ao término das férias.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK *(assinado digitalmente)*
MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Presidente Diretor Administrativo
94718/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 243 – 15 DE JULHO DE 2025.

Súmula: Suspende os prazos processuais da sindicância instaurada pela Portaria FUNEAS nº 229/2025, com fulcro no § 2º, artigo 28 do Regulamento de Processo Administrativo Disciplinar, e ainda o contido no protocolado 23.626.462-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

:

Art. 1º Ficam suspensos, de acordo com o § 2º, artigo 28 da Resolução FUNEAS nº 29/2022, os prazos processuais da sindicância instaurada pela Portaria FUNEAS nº 229/2025, pelo período de 14/07/2025 à 28/07/2025, em virtude de fruição de férias de EUZIR EMÍDIO DE LEMOS NETO, membro da comissão.

Parágrafo único. Findo o período da suspensão de que trata o caput do artigo 1º, o prazo para a conclusão do processo voltará a correr a partir do dia subsequente ao término das férias.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK *(assinado digitalmente)*
MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Presidente Diretor Administrativo
94719/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 244 – 15 DE JULHO DE 2025.

Súmula: Suspende os prazos processuais das sindicâncias instauradas pelas Portarias FUNEAS nº 234, nº 236 e nº 237/2025, com fulcro no § 2º, artigo 28 do Regulamento de Processo Administrativo Disciplinar, e ainda o contido nos protocolados 24.014.609-6, 24.116.495-5 e 24.122.354-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, de acordo com o § 2º, artigo 28 da Resolução FUNEAS nº 29/2022, os prazos processuais das sindicâncias instauradas pelas Portarias FUNEAS nº 234, nº 236 e nº 237/2025, pelo período de 14/07/2025 à 27/07/2025, em virtude de fruição de férias de CAMILA AGRELLI CARNEIRO, membro da comissão.

Parágrafo único. Findo o período da suspensão de que trata o caput do artigo 1º, o prazo para a conclusão do processo voltará a correr a partir do dia subsequente ao término das férias.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK *(assinado digitalmente)*
MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Presidente Diretor Administrativo
94720/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 53

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
14.154.211-7	CARLIEL DE LIMA	24.042.961-6

CURITIBA, 14/07/2025

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 54

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
8.409.644-0	MARCELINO MARCOS DA COSTA ALVES	24.198.150-9

CURITIBA, 14/07/2025

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

94920/2025

Secretaria da Segurança Pública

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 29 DE 15/07/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
FABIANA MIKA	87323722	1	NAUNICA		01/07/2025	30/06/2027	730

94457/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1182 DE 14/07/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SILVIO CARLOS DE MATOS				90	16/10/2005 15/10/2010	10/08/2025 07/11/2025
56932852	1	NAUNICA	242612620			

94261/2025

RESOLUÇÃO Nº 390/2025

Instaura Processo de Responsabilização em face da empresa Bison Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 39.779.238/0001-00 e nomeia Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e conforme protocolo n.º 23.099.931-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos do art. 201 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, Processo de Responsabilização – PR/SESP, em face da empresa Bison Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 39.779.238/0001-00, contratada por meio do Contrato n.º 0539/2024 – GMS n.º 5487/2024, cujo objeto consiste na aquisição de insumos destinados à impressão de crachás, com a finalidade de atender à demanda operacional da Polícia Científica do Paraná, decorrente do descumprimento do prazo de entrega, conduta que caracteriza possível infração contratual, nos termos da legislação vigente, sujeitando-a à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, podendo ainda ser cumulada com multa, nos moldes do art. 156, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os agentes públicos Leandro Cerqueira Lima, inscrito no CPF sob o nº XXX.344.189-XX, como Presidente, e Nadia Nogari, inscrito no CPF sob o nº XXX.266.409-XX, como Membro, sob a presidência do primeiro, conforme disposto pelo art. 200, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94566/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO – COPEN/PR

ATA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 09 dias do mês de julho do ano de 2025, a partir das quatorze horas, reuniram-se na forma híbrida, junto à sala de reuniões do 1º andar situada à Rua Cel. Dulcídio, 800 - Batel, Curitiba - PR, CEP 80.420-170 e transmitidas e registradas em tempo real pelos links virtuais: <https://www.webconf.pr.gov.br/b/con-3ja-mfi-uts>, <https://teams.live.com/join/9325560867811?p=ZSr4WbSngBjGq9PY6G> e <https://www.youtube.com/@copenpr>. Sob a Presidência do Conselheiro Luiz Henrique Magalhães Pampuche, o(a)s Conselheiro(a)s: Willian Vieira Costa Zonatto, José Orlando Cerqueira Bremer, Júlio Cesar Tavares de Oliveira, Andre de Toledo Azzolini, Osvaldo Sowek Junior, Jane Cristina Lobato Vasques, José Carlos Gal Garcia Filho, Thorstein Ferraz e Luana Neves Alves, para realização das sessões do Conselho Penitenciário do Estado, cujos processos relatados em Sessões Preparatórias, Sessão Plenária e de Sessão de Turmas, foram submetidos à discussão e votação por todos Conselheiros Penitenciários presentes em conformidade que segue:

I. DA SESSÃO PLENÁRIA

A. ASSUNTOS GERAIS

O Presidente do Conselho Penitenciário do Paraná Luiz Henrique Magalhães Pampuche deu por aberta a Sessão Ordinária, na qual estavam reunidos os Conselheiros supracitados, dando início aos trabalhos, desejando boas-vindas a todos os presentes, passando na sequência a atualização dos seguintes assuntos gerais:

1. Protocolo nº 16.092.790-9: Últimas movimentações: "SESP/GS" - Aguardando encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo".
2. Protocolo nº 19.199.092-7: Últimas movimentações: "PCG/PGE" - Procuradoria Consultiva Junto a Governadoria – Análise e providências".
3. Protocolo nº 21.768.363-7: Últimas movimentações: "SESP/COPEN" - Aguardando tramite procedimental do protocolo n.º 16.092-790-9".
4. Informado que a Diretora-Geral do Departamento de Polícia Penal do Paraná, em virtude de outros compromissos não poderá comparecer ao convite realizado por este Conselho Penitenciário, para prestação de contas acerca do Fundo Penitenciário – FUPEN / 2024, bem como, esclarecimentos e informações acerca da construção e reforma de estabelecimentos penais, com ênfase nas Cadeias Públicas regionais na data apontada.
5. Informado acerca do avanço da Polícia Penal / PR, que após grande dedicação do Exmo. Secretário de Segurança Pública do Paraná, Cel. Hudson, houve agilidade entre as Secretarias envolvidas e a ALEP/PR, para tramitação do substitutivo geral ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2025, que alterou a Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, que instituiu o Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná.

O compromisso da SESP em mediar e dar celeridade à tramitação do PL para que o mesmo fosse votado antes do recesso na ALEP, foi cumprido tempestivamente pelo Secretário da pasta, "um avanço importante para o reconhecimento, profissionalismo e a valorização dos policiais penais no Estado". Para a prestação dos serviços penais nos termos da Lei de Execução Penal, a alteração do inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar nº 245, de 2022, que passou a exigir a conclusão de curso superior completo é fundamental efetividade destas ações no âmbito da Execução Penal no Estado, após o trâmite junto a ALEP PR o projeto seguirá para sanção do Exmo. Governador do Estado Carlos Massa Ratinho Junior.

6. Sem mais.

B. DOS RELATÓRIOS DE CONSELHOS DA COMUNIDADE

Prosseguindo com Sessão, o Presidente Conselho Penitenciário do Paraná deu a palavra aos Conselheiros Penitenciários na seguinte ordem:

7. Com a palavra dada ao Conselheiro Júlio Cesar Tavares de Oliveira, proferiu manifestação acerca do Conselho da Comunidade de Curitiba e Região Metropolitana sob autos nº 24.203.879-7, oriundo da Penitenciária Central do Estado II – PCE II - US. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

8. Com a palavra dada aos Conselheiros: Willian Vieira Costa Zonatto, José Orlando Cerqueira Bremer, Andre de Toledo Azzolini, Osvaldo Sowek Junior, Jane Cristina Lobato Vasques, José Carlos Gal Garcia Filho, Thorstein Ferraz e Luana Neves Alves, se pronunciaram sem processos aptos para relatoria e deliberação nesta fase.

9. Sem mais.

C. DOS RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO PRÉVIA

Prosseguindo com Sessão, o Presidente Conselho Penitenciário do Paraná deu a palavra aos Conselheiros Penitenciários na seguinte ordem:

10. Com a palavra dada ao Conselheiro José Orlando Cerqueira Bremer, proferiu manifestação acerca do relatório de inspeção prévia sob autos nº 24.090.450-0, oriundo da Cadeia Pública de Palotina – CPPALO. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

11. Com a palavra dada ao Conselheiro Andre de Toledo Azzolini, proferiu manifestação acerca do relatório de inspeção prévia sob autos nº 24.090.168-4, oriundo da Cadeia Pública de Arapoti – CPAPOT. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

12. Com a palavra dada ao Conselheiro Thorstein Ferraz, proferiu manifestação acerca do relatório de inspeção prévia sob autos nº 24.065.768-6, oriundo da Cadeia Pública de Telêmaco Borba – CPBORB. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

13. Com a palavra dada aos Conselheiros Willian Vieira Costa Zonatto, Júlio Cesar Tavares de Oliveira, Osvaldo Sowek Junior, Jane Cristina Lobato Vasques, José Carlos Gal Garcia Filho e Luana Neves Alves, se pronunciaram sem processos aptos para relatoria e deliberação nesta fase.

14. Sem mais.

D. DOS RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO "IN LOCO"

Prosseguindo com Sessão, o Presidente Conselho Penitenciário do Paraná deu a palavra aos Conselheiros Penitenciários que seguem:

15. Com a palavra dada aos Conselheiros Willian Vieira Costa Zonatto, José Orlando Cerqueira Bremer, Júlio Cesar Tavares de Oliveira, Andre de Toledo Azzolini, Osvaldo Sowek Junior, Jane Cristina Lobato Vasques, José Carlos Gal Garcia Filho, Thorstein Ferraz e Luana Neves Alves, se pronunciaram sem processos aptos para relatoria e deliberação nesta fase.

16. Sem mais.

E. DOS RELATÓRIOS DE MÉRITO

Prosseguindo com Sessão, o Presidente em exercício do Conselho Penitenciário do Paraná deu a palavra aos Conselheiros Penitenciários que seguem:

17. Com a palavra dada ao Conselheiro José Carlos Gal Garcia Filho, proferiu manifestação acerca do pedido de **livramento condicional** sob autos nº 0001189-49.2017.8.16.0049, realizado pelo requerente Rafael Alves. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

18. Ainda com a palavra o Conselheiro José Carlos Gal Garcia Filho, proferiu manifestação acerca do pedido de **Livramento Condicional** sob autos nº 4000231-66.2021.8.16.0077, realizado pelo requerente Francimario Jônatas de Oliveira Andrade e Silva. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

19. Ainda com a palavra o Conselheiro José Carlos Gal Garcia Filho, proferiu manifestação acerca do pedido de **Livramento Condicional** sob autos nº 0006561-86.2014.8.16.0112, realizado pelo requerente Rodrigo Dal Zot. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

20. Por fim, o Conselheiro José Carlos Gal Garcia Filho, proferiu manifestação

acerca do pedido de **Livramento Condicional** sob autos nº 0004247-61.2012.8.16.0170, realizado pelo requerente Claudiney da Silva. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

21. Com a palavra dada ao Conselheiro **José Orlando Cerqueira Bremer**, proferiu manifestação acerca do pedido de **livramento condicional** sob autos nº 0022154-16.2009.8.16.0021, realizado pelo requerente Diomar dos Santos. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

22. Com a palavra dada ao Conselheiro **Julio Cesar Tavares de Oliveira**, proferiu manifestação acerca do pedido de **livramento condicional** sob autos nº 0000558-16.2020.8.16.0077, realizado pelo requerente Anderson da Silva Geronimo. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

23. Com a palavra dada ao Conselheiro **Thorstein Ferraz**, proferiu manifestação acerca do pedido de livramento condicional sob autos nº 0000332-69.2019.8.16.0069, realizado pelo requerente Luciano Rodrigues dos Santos Silva. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

24. Com a palavra dada aos Conselheiros **Willian Vieira Costa Zonatto, Andre de Toledo Azzolini, Osvaldo Soweck Junior, Jane Cristina Lobato Vasques e Luana Neves Alves**, se pronunciaram sem processos aptos para relatoria e deliberação nesta fase.

25. Sem mais.

F. ASSUNTOS FINAIS

Por fim, ao final da Sessão Ordinária, o Presidente do Conselho Penitenciário do Paraná concedeu a palavra a todos Conselheiros presentes para deliberações finais, não havendo manifestações.

Justificaram suas ausências o(a)s Conselheiro(a)s: **Erica de Oliveira Hartmann, Miguel Marcelo Cesar Stadler e Vani Antonio Bueno**, não havendo mais justificativas e nada mais havendo a ser tratado na presente Sessão Ordinária, o Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos e convocou o(a)s Conselheiro(a)s para a próxima Sessão Ordinária, na modalidade virtual e presencial a ser realizada na data de **23/07/2025 às 14h00** na forma híbrida pelo link: <https://www.webconf.pr.gov.br/b/con-3ja-mfi-uts> ou <https://teams.live.com/join/9325560867811?p=ZSr4WbSngBiGg9PY6G>. Procedida leitura e assinatura na forma supracitada, publique-se. Sem mais.

Luiz Henrique Magalhães Pampuche
Presidente do Conselho Penitenciário

Miguel Marcelo Cesar Stadler, Willian Vieira Costa Zonatto, Júlio Cesar Tavares de Oliveira, Vani Antonio Bueno, Andre de Toledo Azzolini, Osvaldo Soweck Junior, Jane Cristina Lobato Vasques, José Carlos Gal Garcia Filho, Thorstein Ferraz, Erica de Oliveira Hartmann, José Orlando Cerqueira Bremer e Luana Neves Alves
Membros do Conselho Penitenciário do Estado

93914/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.155.366-3

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda, com base a Informação nº 681/2025 – PGE/PRC/AUT (fls. 43/46), no Despacho nº 287/2025 – AT/SESP (fls. 48/49) e na Informação exarada pelo Gestor do Contrato (fls. 27/31), a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0975/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **MERCADO MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 77.500.049/0084-65, sediada no Município de Ponta Grossa/PR, visando a substituição de modelos de itens do contrato mencionado acima, mantendo-se o valor total do contrato de R\$ 170.400,00 (cento setenta mil e quatrocentos reais) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 35/36);

II. Declaro que para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 16 de julho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94975/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.061.565-7

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 37, da Lei Federal nº 14.751/2023, e com base na Informação nº 1818/2025-AT/SESP, o pagamento em favor do **CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES-GERAIS DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL - LIGABOM**, inscrito no CNPJ sob nº 10.694.996/0001-36, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), referente a anuidade do ano de 2025, considerando tratar-se de instituição de natureza oficial, conforme boleto de fl. 4;

II. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

94198/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 23.774.548-5

1. Trata-se do Ofício nº 33/2025, da Câmara Municipal de Palmas, que encaminha o Requerimento nº 009/2025 daquela Casa de Leis, no qual solicitam a criação do Comando Regional do Sudoeste do Paraná, nos termos que ali expõe;

2. Instruído no âmbito da PMPR, pela 1ª Sessão de Estado-Maior, conforme o despacho de fls. 11, mov. 9, encaminhe-se à apreciação da Casa Militar, s.m.j. com vistas a Casa Civil.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94729/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 24.208.239-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1822/2025-AT/SESP, a celebração do TERMO DE COOPERAÇÃO, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e, de outro lado, o Município de Sarandi/PR, cujo objeto entre os partícipes, visa a comunhão de esforços para incrementar ações, por meio do "Projeto Olho Vivo", naquela municipalidade, destinadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre os partícipes, por meio do intercâmbio de informações, dados, tecnologia, imagens e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 32/44) e seu Plano de Trabalho (fls. 45/53);

II. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94727/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 24.242.085-3

I. **AUTORIZO** com fulcro no art. 2º, §6º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e nos termos da Informação nº 1855/2025 – AT/SESP, o cancelamento da placa reservada do veículo indicado à fl. 15 do referido protocolo, vinculada ao 18º Batalhão de Polícia Militar, em razão de ordem judicial que determinou a restituição do referido veículo ao seu legítimo proprietário (fl. 03).

II. **ENCAMINHE-SE** ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, §4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94857/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 23/2025

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada na Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, iniciou-se, de forma ordinária, a vigésima terceira sessão do ano, sob a presidência do Dr. Sílvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Alan Henrique Flore, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 23/2025**: previamente afixada em edital disponível no Conselho no dia 01.07.2025 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11933 de 01.07.2025 para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 15/2021/CSPC (009/2021/CGPC)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: THALLES PEDRO KUROSKI, Agente de Apoio, e MÁRCIO MOREIRA, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA - OAB/PR 50.530, DR. ALESSANDRO MAURICI – OAB/PR 30.024, e DR. GUILHERME OLIVEIRA DE ANDRADE – OAB/PR 41.678. RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI. Presentes os acusados e seus defensores Dr. André Luis Romero De Souza e Dr. Alessandro Maurici, respectivamente. Dada a palavra à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, esta apresentou seu relatório e proferiu o seguinte voto: “(...) *Toda imposição de responsabilidade administrativa deve se feita alicerçada em provas robustas e sólidas, ainda mais quando a penalidade prevista no ordenamento jurídico é a pena capital de demissão, como no caso em análise. No caso ora em apreço, não é o que se observa nestes autos. Em concordância com o relatório da autoridade processante, Dr Adilson Ricardo da Silva, não vislumbro na análise do processo administrativo quaisquer elementos que possam caracterizar a infração administrativa constante no artigo 8º, inciso LX, c/c artigo 18, inc. III, da Lei 21.894/2024 (Código Disciplinar da Polícia Civil). Conclusão: Assim, em conformidade com o relatório da Autoridade Processante, cujos argumentos também adoto como razão de decidir, VOTO: I – Pelo acolhimento da preliminar de prescrição levantada pela defesa com o RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao acusado, quanto às transgressões disciplinares tipificadas no artigo 5º, incisos V, VI e XVII c/c artigo 7º; e, artigo 8º, inciso XVIII, todos do Código Disciplinar da Polícia Civil; e, II - pela REJEIÇÃO DAS DEMAIS PRELIMINARES suscitadas em sede de alegações finais, pelas razões apresentadas na fundamentação do presente voto; III - pela ABSOLVIÇÃO do acusado MÁRCIO MOREIRA, RG 6.XXX.179-X/PR, Agente de Polícia Judiciária, (antigo Investigador de Polícia), considerando não existirem provas suficientes de que o servidor cometeu as infrações disciplinares tipificadas no Artigo 6º, inc. III e IV c/c artigo 7º; e, artigo 8º, inciso LX, c/c § 1º, inc. III; ambos c/c artigo 18, inc. III, da Lei 21.894/2024, bem como com fundamento nos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 27, § 1º, do Código Disciplinar da Polícia Civil, com o consequente arquivamento dos autos em apreço, ficando ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso sobrevenha sentença penal condenatória irreversível sobre os mesmos fatos. IV - Quanto ao acusado THALLES PEDRO KUROSKI, RG 3.XXX.040-X/PR – Agente de Apoio - QPPE, pela extração de cópias e encaminhamento a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP para as providências de sua alçada. É como voto.”. Proferido o voto, foi concedida a palavra aos defensores dos acusados, que se abstiveram de apresentar sustentação oral, manifestando-se pela confirmação do voto da Conselheira Relatora. Em seguida, a matéria foi colocada em discussão e, após o debate, submetida à votação, sendo decidido: Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros aptos a votar — vez que o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior declarou-se impedido por ter sido inquirido como testemunha no procedimento: I – pelo acolhimento da preliminar de prescrição levantada pela defesa com o RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao acusado MÁRCIO MOREIRA, Agente de Polícia Judiciária, quanto às transgressões disciplinares tipificadas no artigo 5º, incisos V, VI e XVII c/c artigo 7º; e, artigo 8º, inciso XVIII, todos da Lei 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR; II - pela REJEIÇÃO DAS DEMAIS PRELIMINARES suscitadas nas alegações finais, nos termos do voto da Conselheira Relatora; III - pelo encaminhamento de cópia integral deste Processo Administrativo Disciplinar, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP para as providências de sua alçada em relação ao acusado THALLES PEDRO KUROSKI, RG 3.XXX.040-X/PR – Agente de Apoio - QPPE, conforme artigo 2º, parágrafo único, do Código Disciplinar da PCPR; Por maioria de votos: IV – pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao acusado MÁRCIO MOREIRA, Agente de Polícia Judiciária, por restar comprovada a prática das transgressões disciplinares previstas no art. 6º, inciso III e IV c/c o art. 7º; e, artigo 8º, inciso LX, c/c § 1º, inc. III; ambos c/c art. 18, inc. III, do Código Disciplinar da PCPR; conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, no sentido que ao contrário*

do sustentado pela digna relatora, existem provas robustas de autoria e materialidade da prática de graves infrações disciplinares nos autos, que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Alan Henrique Flore, Dr. Riad Braga Farhat e Dr. Sílvio Jacob Rockembach; VENCIDO o voto condutor apresentado pela Conselheira Relatora Drª. Maritza Maira Haisi. que foi acompanhado pelo Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Renato Coelho de Jesus, pela absolvição do acusado por não existirem provas suficientes de que o servidor cometeu tais infrações disciplinares, bem como com fundamento nos princípios da presunção de inocência e do *in dubio pro reo*, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 27, § 1º, do Código Disciplinar da PCPR; V – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos / DPC para o imediato afastamento do servidor policial do servidor MÁRCIO MOREIRA, bem como para que sua atual chefia imediata recolha o material que detiver como carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, conforme previsto no art. 23 do Código Disciplinar da PCPR; VI - pelo encaminhamento dos autos, que deverão ser convertidos em formato digital no sistema e-Protocolo, via Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de DEMISSÃO, adequada e necessária ao caso em questão, considerando a valoração negativa dos vetores da culpabilidade, motivos, circunstâncias e consequências da infração e intensidade do dolo (art. 9º, incisos I, III e V), nos termos do art. 25, inciso I, do Código Disciplinar da PCPR e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota “a *bem do serviço público*” ao ato de demissão, nos termos do art. 21 do mesmo Código. **PROT. 141/2016/CSPC (948/2015/CGPC)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: MARCELLO SOARES CEZÁRIO, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA - OAB/PR 50.530. RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE. Presentes o acusado e seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore, este apresentou seu relatório e, em seguida, proferiu o seguinte voto: “(...) *A doutrina e jurisprudência convergem no sentido de que a condenação de um processado deve estar amparada por prova robusta que aponte com precisão e certeza a materialidade da transgressão apurada associada à inquestionável precisão quanto à sua autoria, o que ora não se pode aqui atestar. Apesar do processado ter sido condenado criminalmente pelos mesmos fatos em primeira instância no bojo dos Autos nº 0019074-58.2015.8.16.0013, em trâmite perante o juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, imperioso se faz destacar que a referida decisão judicial encontra-se pendente de recurso, não havendo uma decisão definitiva acerca da culpabilidade do acusado, motivo pelo qual as conclusões ora apresentadas neste feito não reproduzem o mesmo entendimento exarado na seara criminal. Assim sendo, VOTO: 1. Pela rejeição da Preliminar de mérito alegada pela defesa, haja vista inexistir qualquer ilicitude decorrente da elaboração da investigação realizada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, vez restar consolidada a atribuição do Ministério Público nessa seara; 2. Pela ABSOLVIÇÃO do processado MARCELLO SOARES CEZÁRIO com incurso no art. 6º, inc. III e IV c/c art. 8º, § 1º, inc. III; e art. 8º, inc. LX, todos da Lei n. 21.894/2024, postulando-se pelo arquivamento do presente procedimento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de condenação criminal definitiva.”. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que, em sustentação oral reiterou os argumentos das alegações finais, pugnando pela confirmação do voto proferido pelo Conselheiro Relator. Na sequência, a matéria foi colocada em discussão e, após debatida, submetida à votação, sendo decidido, por unanimidade dos Senhores Conselheiros: I – pela rejeição da preliminar de mérito arguida pela defesa, nos termos do voto do Conselheiro Relator; II - pela ABSOLVIÇÃO do acusado MARCELLO SOARES CEZÁRIO, Agente de Polícia Judiciária, quanto à imputação no art. 6º, inciso III e IV c/c art. 8º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso LX, todos da Lei n. 21.894/2024, por ausência de caracterização das infrações; III - pelo ARQUIVAMENTO dos autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de condenação criminal definitiva sobre os mesmos fatos. **PROT. 130/2023/CSPC (Protocolo Digital 22.396.061-8)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: GILBERTO MANSILHA RAMOS, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADOS: DR. EDSON GONÇALVES - OAB/PR 38.291, e DR. DIVAL CARVALHO GOMES - OAB/PR 62.133. RELATOR: DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA. Participação do acusado e de seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, este apresentou seu relatório e, na sequência, proferiu o seguinte voto: “(...) *VII. DA CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto, propõe-se a absolvição do servidor Gilberto Mansilha Ramos, Agente de Polícia Judiciária, matrícula nº 3.925.990-7/PR, dos fatos que lhe foram imputados, pelos seguintes fundamentos: Ausência de dolo específico, elemento indispensável à configuração das transgressões disciplinares descritas nos arts. 6º, III, e 8º, LXI, da Lei nº 21.894/2024; Insuficiência de elementos de convicção quanto à intenção de apropriação indevida dos valores, conforme reconhecido na sentença penal absolutória e reiterado nas alegações finais defensivas e no relatório da autoridade processante; Atuação do acusado em circunstância atípica, sem exercício formal de função carcerária, o que contribuiu para o erro procedimental no trato do valor arrecadado a título de fiança. Dessa forma, não restando suficientemente comprovada a prática de transgressão disciplinar grave, pugna-se pela absolvição do acusado e consequentemente arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar.” Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, a**

matéria foi colocada em discussão e, após os devidos debates, submetida à votação, sendo decidido, por unanimidade dos Senhores Conselheiros: I – pela absolvição do servidor GILBERTO MANSILHA RAMOS, Agente de Polícia Judiciária, dos fatos que lhe foram imputados, pelos seguintes fundamentos: a) Ausência de dolo específico, elemento indispensável à configuração das transgressões disciplinares descritas nos arts. 6º, III, e 8º, LXI, da Lei nº 21.894/2024; b) Insuficiência de elementos de convicção quanto à intenção de apropriação indevida dos valores, conforme reconhecido na sentença penal absolutória, e reiterado tanto nas alegações finais defensivas quanto no relatório da autoridade processante; c) Atuação do acusado em circunstância atípica, sem exercício formal de função cartorária, o que contribuiu para o erro procedimental no trato do valor arrecadado a título de fiança; II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência.

PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 77/2025/CSPC – Relação publicada no Diário Oficial nº 11941 de 11.07.2025 com procedimentos disciplinares para sorteio. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos: 1 – 124/2024/CSPC (Protocolo Digital 23.187.726-6) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR** (demitido), Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado a Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi; 2 – 125/2024/CSPC (Protocolo Digital 22.823.083-9) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **ROSALDO DOS SANTOS DIAS** (afastado por decisão judicial), **MARLON EDEN MARQUES DE OLIVEIRA** e **WOLNEY DIAS PEREIRA**, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior; 3 – 104/2024/CSPC (Protocolo Digital 22.466.375-7) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **JANAÍNA APARECIDA DE FREITAS** (detida) e **AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR** (demitido), Agentes de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore. **ATA ANTERIOR nº 22:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 23.983.147-8 (Deliberações nº 444 a 466, assinadas no Protocolo Digital nº 23.982.986-4). **PROCEDIMENTOS: Prot. Ref. 1/2024/CSPC – Protocolo Digital 23.912.850-5** – E-mail com recurso apresentado por **VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS**, por meio do advogado Dr. Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos, relativo à Sindicância n. 1/2024, em que foi apenas com repreensão e 30 (trinta) dias de suspensão, conforme Deliberação n. 248/2025. Expediente já apreciado pelo Colegiado, conforme Deliberação n. 333/2025 (pelo conhecimento e não provimento do recurso e remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com despacho do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública que conhece o recurso, nega provimento e determina a manutenção da penalidade imposta pelo Conselho da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela expedição de intimação à parte e respectivo procurador a respeito do Despacho Secretarial de fls. 35/37/mov.14 – Prot. n. 23.912.850-5, que negou provimento ao recurso e manteve a penalidade imposta pela Deliberação n. 248/2025; II – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação, bem como da Deliberação n. 248/2025, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para providências quanto ao cumprimento da penalidade imposta e à Corregedoria-Geral da Polícia Civil e ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento, nos termos do artigo 26 da Lei n. 21.894/2024; III – pelo arquivamento do presente protocolado, após juntada de cópia ao respectivo procedimento. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 78/2025/CSPC** – Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e na conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: **REMOVER** o servidor **THIAGO FERREIRA FILGUEIRAS**, Delegado de Polícia lotado na Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa para a Delegacia de Homicídios de Maior Complexidade, na função de Delegado Chefe, ficando dispensada de tal função a servidora **VANESSA CRISTINA DE LIMA E SILVA**, Delegada de Polícia, conforme Ofício 171/2025 da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 24.254.220-7; **REMOVER** o servidor **DIEGO COELHO ANTUNES RIBEIRO**, Delegado de Polícia lotado na 22ª Delegacia Regional de Polícia de Alto Paraná, da 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí, para responder como Delegado Adjunto da Sede da 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí, ficando, em consequência, dispensado da função de Delegado Chefe da 22ª Delegacia Regional de Polícia de Alto Paraná, e de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Santo Antônio do Caiuá e da Delegacia de Polícia de São João do Caiuá, conforme Memorando da Divisão Policial do Interior, encartado no Protocolo Digital 24.157.004-5; **DESIGNAR** o servidor **MARCOS VINÍCIUS LOPES FERREIRA**, Delegado de Polícia lotado na 22ª Delegacia Regional de Polícia de Alto Paraná, da 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí, para responder como Delegado Chefe da 22ª Delegacia Regional de Polícia de Alto Paraná, bem como de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Santo Antônio do Caiuá e da Delegacia de Polícia de São João do Caiuá, conforme Memorando da Divisão Policial do Interior, encartado no Protocolo Digital 24.157.004-5; **DESIGNAR** a servidora **ANDREZA DE OLIVEIRA SANTOS PRESTES**, Delegada de Polícia lotada na Delegacia de Polícia de Barbosa Ferraz, da 21ª Subdivisão Policial de Cianorte, para responder como Delegada Chefe na mesma Unidade Policial e de

responder cumulativamente como Delegada Chefe da Delegacia de Polícia de Corumbataí do Sul, conforme Memorando da Divisão Policial do Interior, encartado no Protocolo Digital 24.157.004-5. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 23.768.467-2** – Ofício n. 528/2025 da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa. Comunica que, em 07/08/2012, transitou em julgado a sentença penal condenatória em desfavor de **JOSÉ CARLOS CAMARGO VARGAS** nos autos n. 0018066-67.2011.8.16.0019, sendo-lhe decretada a perda do cargo público. Com trâmite pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil. Com informação da Secretaria do Colegiado de que **JOSÉ CARLOS CAMARGO VARGAS** foi demitido pelo Decreto n. 4.383, de 17/06/2016, relativo aos Processos Administrativos Disciplinares n. 271/2012/CSPC e 273/2012/CSPC, e reintegrado pelo Decreto 9250, de 18/03/2025, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos RMS 61772/PR STJ – nº 0033896-57.2016.8.16.0000-PROJUDI (Protocolo Digital 23.558.4166-1). Expediente já apreciado pelo Colegiado, conforme Deliberações n. 267/2025 (encaminhamento ao NRHS/SESP para cumprimento). Expedido o Decreto n. 9.717, de 25 de abril de 2025, que declara a PERDA DO CARGO de **JOSÉ CARLOS CAMARGO VARGAS**. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 9.717, de 25 de abril de 2025, que declara a PERDA DO CARGO PÚBLICO do servidor **JOSÉ CARLOS CAMARGO VARGAS**, RG n. 5.XXX.379-X, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos. **Protocolo Digital 24.246.814-7** – Ofício s/nº do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (GARH). Encaminha Relatório de Policiais Cíveis em Estágio Probatório com “afastamentos nos termos da Resolução nº 03/2023/CSPC, que regulamenta a avaliação de desempenho para o estágio probatório e para promoção, e do § 3º do artigo 27 da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023”, “referente aos policiais cíveis ingressos a partir de 01/07/2022, cujos afastamentos implicam a suspensão do prazo de estágio probatório.

Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por declarar, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 03/2023 - CSPC, aprovada pela Deliberação n. 684/2023, a suspensão do prazo de estágio probatório dos seguintes servidores:

Nome: **FERNANDA CAETANO RAFFS**

Cargo: Papiloscopista Policial

Data de ingresso: 29/07/2022

Data início: 27/06/2023

Data final: 26/08/2023

Total de dias: 61

Motivo: Lei Complementar n. 259, de 21 de Julho de 2023 - Art. 27, VI - licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

Nome: **FRANCISCO JOSÉ LOPES FILHO**

Cargo: Delegado de Polícia

Data de ingresso: 04/08/2023

Data início: 01/10/2024

Data final: 31/12/2024

Total de dias: 92

Motivo: Lei Complementar n. 259, de 21 de Julho de 2023 - Art. 27, VI - licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

Nome: **JÉSSICA SILVA**

Cargo: Agente de Polícia Judiciária

Data de ingresso: 04/08/2023

Data início: 09/04/2025

Data final: 18/06/2025

Total de dias: 71

Motivo: Lei Complementar n. 259, de 21 de Julho de 2023 - Art. 27, VI - licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

Nome: **KARINA SILVA FARAJ DE ANDRADE**

Cargo: Agente de Polícia Judiciária

Data de ingresso: 28/07/2022

Data início: 10/02/2025

Data final: 08/08/2025 (previsto)

Total de dias: 180

Motivo: Lei Complementar n. 259, de 21 de Julho de 2023 - Art. 27, VI - licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

Nome: **LETICIA STORCK CERONI**

Cargo: Agente de Polícia Judiciária

Data de ingresso: 28/07/2022

Data início: 14/03/2025

Data final: 18/06/2025

Total de dias: 97

Motivo: Lei Complementar n. 259, de 21 de Julho de 2023 - Art. 27, VI - licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

Nome: **PEDRO HENRIQUE DE SOUZA ALVES**

Cargo: Agente de Polícia Judiciária

Data de ingresso: 28/07/2022

Data início: 10/04/2025

Data final: 18/06/2025

Total de dias: 70

Motivo: Lei Complementar n. 259, de 21 de Julho de 2023 - Art. 27, VI - licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

Nome: **RAYANA DE CALDAS CORRÊA MOURY PITANGA**

Cargo: Delegado de Polícia

Data de ingresso: 27/07/2022

Data início: 05/05/2025

Data final: 31/10/2025 (previsto)

Total de dias: 180

Motivo: Lei Complementar n. 259, de 21 de Julho de 2023 - Art. 27, VI - licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

Nome: **MICHELLI SIDOR**

Cargo: Agente de Polícia Judiciária

Data de ingresso: 28/07/2022

Data início: 06/07/2024

Data final: 06/10/2024

Total de dias: 93

Motivo: Lei Complementar n. 259, de 21 de Julho de 2023 - Art. 27, VII - afastamento não remunerado ou que, por sua natureza, não possibilite avaliar o efetivo desempenho do servidor.

Nome: **LIDIANE BARROSO FALCÃO SOARES**

Cargo: Papiloscopista Policial

Data de ingresso: 29/07/2022

Data início: 28/11/2024

Data final: 27/11/2026 (previsto)

Total de dias: 730

Motivo: Lei Complementar n. 259, de 21 de Julho de 2023 - Art. 27, V - licença para acompanhar o cônjuge ou o companheiro;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep para fins de anotação e acompanhamento, nos termos do art. 15, § 2º da Resolução n. 03/2023-CSPC. **Protocolo Digital 24.066.123-3** - Ofício nº 181/2025 da Delegacia de Polícia de Clevelândia. Elogio os Agentes de Polícia Judiciária **ROBSON DE SOUZA TEIXEIRA** e **ANDERSON LUIZ BRUMATO** por terem superado a meta estipulada durante o apoio temporário que prestaram à Delegacia de Polícia de Clevelândia, demonstrando elevado nível de comprometimento institucional e eficiência funcional. Com trâmite pela 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco e Divisão Policial do Interior.

Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição à Unidade Policial de origem. **DIVERSOS: Protocolo Digital 22.429.093-4.** Comunicação recebida pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil, oriunda do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, sobre a concessão de medidas protetivas de urgência proferida em 05/07/2024 no âmbito do Processo Judicial nº 000650516.2024.8.16.0011, baseadas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em desfavor do servidor **DANIEL LUIZ PENA**, Agente de Polícia Judiciária, por fato ocorrido em 30/06/2024. A comunicação da decisão judicial foi redirecionada à Corregedoria de Assuntos Internos para a instrução da Investigação Preliminar n. 435/2024-CD. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (GARH/DPC), Delegacia de Explosivos, Armas e Munições – DEAM e 7º Distrito Policial da Capital. Dentre as restrições, consta a suspensão do porte de arma. Expedida a Portaria n. 1.183-DPC, de 15/07/2024, mantendo a lotação do servidor no 5º DP da Capital, em serviço administrativo. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas, pela restituição à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, conforme Despacho de fls.74/mov.6.

REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 24.056.254-5 – Requerimento de ressarcimento por preterição formulado pelo servidor **LUCIANO PADILHA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Judiciária, em que pede: “1. O imediato reenquadramento funcional do Requerente ao nível e classe que ocuparia caso não tivesse sido injustamente submetido a quaisquer sanções, com os efeitos funcionais, remuneratórios e previdenciários retroativos à data da instauração do PAD, conforme preconiza o princípio da reparação integral. 2. A atualização dos registros funcionais do Requerente, com a exclusão de quaisquer anotações desabonadoras relacionadas ao referido Processo Administrativo Disciplinar nº 469/2017. 3. A concessão de prazo para manifestação ou complementação documental, caso Vossa Senhoria assim entenda necessário. 4. A devida ciência deste requerimento ao Conselho Superior de Polícia, para fins de registro e acompanhamento”. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP, nos seguintes termos: “Informe que o referido servidor entrou em efetivo exercício na 5ª CLASSE do cargo de Investigador de Polícia em 17 de agosto de 2009 e que, após o estágio probatório, o processo de promoção que o servidor poderia ter concorrido o ano de 2013 que foi finalizado em abril de 2014. No entanto, o servidor não estava apto neste processo de promoção, pois havia a informação do Instituto de Identificação do Paraná de que o mesmo possuía indicativo criminal e a Secretaria do Conselho da Polícia Civil informou que o servidor estaria respondendo a um Processo Administrativo Disciplinar. No Processo de Promoção de 2016, o servidor se encontrava apto, passando da 5ª para a 4ª CLASSE. Nos processos de promoção referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019, o servidor não estava apto em razão de não preencher os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 43 da Lei Complementar nº 14/82 (vigente à época), tanto pelo critério de antiguidade quanto de merecimento. Já nos anos de 2020 e 2021, a inaptidão decorreu da existência de indicativo e de Processo Administrativo Disciplinar, também com fundamento no mesmo dispositivo legal. No ano de 2023 houve a reestruturação das carreiras policiais, através da Lei Complementar n. 259/2023, portanto, não houve promoção.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente, visto que a informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC evidencia que, em nenhum

momento, o servidor foi preterido (excluído indevidamente) dos processos de promoção citados; II – pelo esclarecimento adicional de que a inovação legislativa trazida pelo artigo 61 da Lei Complementar n. 259/2023, de 21 de julho de 2023, de que absolvição posterior é passível de ressarcimento, possui efeito *ex nunc*. **Protocolo Digital 24.178.774-5** – Requerimento de **VANDERLAN LUZ DE MELLO**, Agente de Polícia Judiciária, que requer informações dos critérios adotados para promoções na Polícia Civil do Paraná, visto que não constatou seu nome no Decreto nº 10.140/2025, dos servidores que foram promovidos no dia 02/06/2025. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP, nos seguintes termos: “Cumpra informar que os critérios aplicados para promoções na Polícia Civil do Estado do Paraná são aqueles estabelecidos pela Lei Complementar nº 259/2023. Dessa forma, o servidor não participou do Processo de Promoção de maio de 2025, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “c” da referida lei. Conforme disposto no Anexo VI da Lei Complementar nº 259/2023, para que os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agentes de Operações Policiais sejam promovidos do nível IV para o nível V, é requisito imprescindível que o servidor tenha ingressado na carreira policial até 31/12/2012. Adicionalmente, nos termos do artigo 82, § 1º, inciso III, alínea “c”, da referida lei, o servidor poderá igualmente ser promovido caso possua 25 anos de efetivo serviço policial prestado ao Estado do Paraná no ano de abertura do processo de promoção. Por isso, a promoção para o nível V está condicionada ao cumprimento de, pelo menos, um desses critérios. O servidor, entretanto, ingressou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 21/02/2013, motivo pelo qual não foi promovido.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente, em vista da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC. **Protocolo Digital 24.153.962-8** - **DANIEL CLEMENTE DOS REIS FILHO**, Agente de Polícia Judiciária lotado na cidade de Icaraíma-PR, solicita autorização para residir na cidade de Umuarama/PR, pelas razões que expõe. Com manifestação desfavorável da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama e da Divisão Policial do Interior. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo INDEFERIMENTO do pedido, visto que os motivos apresentados pelo requerente não são suficientes para excepcionalizar o dever de residir na comarca onde exerce o cargo ou função, previsto no inciso XXV do art. 5º da Lei n. 21.894/2024 - Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná; II – pela restituição à Divisão Policial do Interior/DPC, por meio do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **Protocolo Digital 24.173.173-1** - **REGINA APARECIDA PAIM**, Agente de Polícia Judiciária lotada na Delegacia de Clevelândia – PR, solicita autorização para residir na cidade de Palma - PR, pelas razões que expõe. Com manifestação favorável da DP de Clevelândia e desfavorável da Divisão Policial do Interior. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo INDEFERIMENTO do pedido, visto que os motivos apresentados pelo requerente não são suficientes para excepcionalizar o dever de residir na comarca onde exerce o cargo ou função, previsto no inciso XXV do art. 5º da Lei n. 21.894/2024 - Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná; II – pela restituição à Divisão Policial do Interior/DPC, por meio do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **Protocolo Digital 24.207.171-9** - **ISABELA CAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS**, Agente de Polícia Judiciária lotada na Delegacia de Santa Isabel do Ivaí – PR, solicita autorização para residir na cidade de Loanda - PR, pelas razões que expõe. Com manifestação favorável da DP de Santa Isabel do Ivaí, 8ª Subdivisão Policial de Paranavai, e da Divisão Policial do Interior. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pela restituição à Divisão Policial do Interior, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **Protocolo Digital 24.259.684-6** - **PRISCILA NARDO MARQUES**, Agente de Polícia Judiciária lotada na Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, solicita a restituição de arma de carga e conjunto documental, em virtude do término de licença médica em 09/05/2025. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento do pedido, visto que a requerente encontra-se em atividade administrativa, conforme Portaria n. 621 de 15/05/2025; II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para que a requerente seja submetida a avaliação pericial assim que possível. **Protocolo Digital 23.347.391-0** - **MADIRLEI ADELAIDE ORZECOVSKI**, Agente de Polícia Judiciária aposentada, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria-Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruído com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9.785/2019; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 24.081.993-7** - **LEONEL DA SILVA INGLESZ**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação, e Corregedoria-Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de

votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e, após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 23.945.412-7 - CELSO BENEDITO GONÇALVES**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção de porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria-Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e, após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Prot. 79/2025/CSPC - Protocolo Digital 23.778.543-6** - Ofício 030/2025, de 03/04/2025, da Divisão de Polícia Metropolitana - DPMETRO. Solicita o lançamento de faltas no período entre 13 à 16/03/2025 e 19 à 25/03/2025, totalizando 11 (onze) dias para o servidor **EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia. Anexado relatório detalhado noticiando que o servidor teve 50 (cinquenta) ausências injustificadas, não consecutivas, entre os meses de março, abril, maio e junho de 2025, caracterizando, em tese, infringência ao art. 8º, LXIV da Lei n. 21.894/2024 - Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela manutenção da lotação do servidor; II – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; III – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Protocolo Digital 24.321.409-2** - Proposição verbalmente apresentada pelo Dr. Marcelo Lemos de Oliveira para que seja oficiado à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP informando que o Departamento da Polícia Civil não tem mais interesse na manutenção do servidor **THALLES PEDRO KUROSKI**, RG 3.XXX.040-X/PR – Agente de Apoio – QPPE, tendo em vista que o nominado figura como acusado no Processo Administrativo Disciplinar PROT. 15/2021/CSPC (009/2021/CGPC). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo acolhimento da proposição apresentada; II – pela juntada de cópia da Deliberação resultante do julgamento do citado Processo Administrativo Disciplinar; III – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos / DPC para as devidas providências. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 467/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto da Conselheira Relatora Dra. Maritza Maira Haisi referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 15/2021/CSPC (009/2021/CGPC)**, onde consta como acusados: **THALLES PEDRO KUROSKI**, Agente de Apoio, e **MÁRCIO MOREIRA**, Agente de Polícia Judiciária; advogados: Dr. André Luis Romero de Souza - OAB/PR 50.530, Dr. Alessandro Maurici – OAB/PR 30.024, e Dr. Guilherme Oliveira de Andrade – OAB/PR 41.678; presentes os acusados e seus defensores Dr. André Luis Romero de Souza e Dr. Alessandro Maurici, respectivamente; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros aptos a votar — vez que o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior declarou-se impedido por ter sido inquirido como testemunha no procedimento:

I – pelo acolhimento da preliminar de prescrição levantada pela defesa com o RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao acusado **MÁRCIO MOREIRA**, Agente de Polícia Judiciária, quanto às transgressões disciplinares tipificadas no artigo 5º, incisos V, VI e XVII

c/c artigo 7º; e, artigo 8º, inciso XVIII, todos da Lei 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR;

II - pela REJEIÇÃO DAS DEMAIS PRELIMINARES suscitadas nas alegações finais, nos termos do voto da Conselheira Relatora;

III - pelo encaminhamento de cópia integral deste Processo Administrativo Disciplinar, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP para as providências de sua alçada em relação ao acusado **THALLES PEDRO KUROSKI**, RG 3.XXX.040-X/PR – Agente de Apoio – QPPE, conforme artigo 2º, parágrafo único, do Código Disciplinar da PCPR;

Por maioria de votos:

IV – pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao acusado **MÁRCIO MOREIRA**, Agente de Polícia Judiciária, por restar comprovada a prática das transgressões disciplinares previstas no art. 6º, inciso III e IV c/c o art. 7º; e, artigo 8º, inciso LX, c/c § 1º, inc. III; ambos c/c art. 18, inc. III, do Código Disciplinar da PCPR; conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, no sentido que ao contrário do sustentado pela digna relatora, existem provas robustas de autoria e materialidade da prática de graves infrações disciplinares nos autos, que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Alan Henrique Flore, Dr. Riad Braga Farhat e Dr. Silvio Jacob Rockembach; VENCIDO o voto condutor apresentado pela Conselheira Relatora Drª. Maritza Maira Haisi. que foi acompanhado pelo Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Renato Coelho de Jesus, pela absolvição do acusado por não existirem provas suficientes de que o servidor cometeu tais infrações disciplinares, bem como com fundamento nos princípios da presunção de inocência e do *in dubio pro reo*, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 27, § 1º, do Código Disciplinar da PCPR;

V – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos / DPC para o imediato afastamento do serviço policial do servidor **MÁRCIO MOREIRA**, bem como para que sua atual chefia imediata recolha o material que detiver como carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, conforme previsto no art. 23 do Código Disciplinar da PCPR;

VI - pelo encaminhamento dos autos, que deverão ser convertidos em formato digital no sistema e-Protocolo, via Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de DEMISSÃO, adequada e necessária ao caso em questão, considerando a valoração negativa dos vetores da culpabilidade, motivos, circunstâncias e consequências da infração e intensidade do dolo (art. 9º, incisos I, III e V), nos termos do art. 25, inciso I, do Código Disciplinar da PCPR e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota “a bem do serviço público” ao ato de demissão, nos termos do art. 21 do mesmo Código.

Curitiba, em 14 de julho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 468/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Alan Henrique Flore referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 141/2016/CSPC (948/2015/CGPC)**, onde consta como acusado: **MARCELLO SOARES CEZÁRIO**, Agente de Polícia Judiciária; advogado: Dr. André Luis Romero de Souza - OAB/PR 50.530; presentes o acusado e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade dos Senhores Conselheiros:

I – pela rejeição da preliminar de mérito arguida pela defesa, nos termos do voto do Conselheiro Relator;

II - pela ABSOLVIÇÃO do acusado **MARCELLO SOARES CEZÁRIO**, Agente de Polícia Judiciária, quanto à imputação ao art. 6º, inciso III e IV c/c art. 8º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso LX, todos da Lei n. 21.894/2024, por ausência de caracterização das infrações;

III - pelo ARQUIVAMENTO dos autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de condenação criminal definitiva sobre os mesmos fatos.

Curitiba, em 14 de julho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 469/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Lanevilton Theodoro Moreira referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 130/2023/CSPC (Protocolo Digital 22.396.061-8)**, onde consta como acusado: **GILBERTO MANSILHA RAMOS**, Agente de Polícia Judiciária; advogado: Dr. Edson Gonçalves - OAB/PR 38.291, e Dr. Dival Carvalho Gomes - OAB/PR 62.133; participação do acusado e de seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade dos Senhores Conselheiros:

I – pela absolvição do servidor **GILBERTO MANSILHA RAMOS**, Agente de Polícia Judiciária, dos fatos que lhe foram imputados, pelos seguintes fundamentos:

a) Ausência de dolo específico, elemento indispensável à configuração das transgressões disciplinares descritas nos arts. 6º, III, e 8º, LXI, da Lei nº 21.894/2024;

b) Insuficiência de elementos de convicção quanto à intenção de apropriação indevida dos valores, conforme reconhecido na sentença penal absolutória, e reiterado tanto nas alegações finais defensivas quanto no relatório da autoridade processante;

c) Atuação do acusado em circunstância atípica, sem exercício formal de função cartorária, o que contribuiu para o erro procedimental no trato do valor arrecadado a título de fiança;

II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência.

Curitiba, em 14 de julho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 470/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 77/2025/CSPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 11941 de 11.07.2025 com procedimentos disciplinares para sorteio; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

1 – 124/2024/CSPC (Protocolo Digital 23.187.726-6) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR** (demitido), Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteada a Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi;

2 – 125/2024/CSPC (Protocolo Digital 22.823.083-9) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **ROSALDO DOS SANTOS DIAS** (afastado por decisão judicial), **MARLON EDEN MARQUES DE OLIVEIRA** e **WOLNEY DIAS PEREIRA**, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior;

3 – 104/2024/CSPC (Protocolo Digital 22.466.375-7) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **JANAINA APARECIDA DE FREITAS** (detida) e **AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR** (demitido), Agentes de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore.

Curitiba, em 14 de julho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 471/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 1/2024/CSPC – Protocolo Digital 23.912.850-5** – E-mail com recurso apresentado por **VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS**, por meio do advogado Dr. Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos, relativo à Sindicância n. 1/2024, em que foi apenado com repreensão e 30 (trinta) dias de suspensão, conforme Deliberação n. 248/2025. Expediente já apreciado pelo Colegiado, conforme Deliberação n. 333/2025 (pelo conhecimento e não provimento do recurso e remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com despacho do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública que conhece o recurso, nega provimento e determina a manutenção da penalidade imposta pelo Conselho da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela expedição de intimação à parte e respectivo procurador a respeito do Despacho Secretarial de fls. 35/37/mov.14 – Prot. n. 23.912.850-5, que negou provimento ao recurso e manteve a penalidade imposta pela Deliberação n. 248/2025;

II – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação, bem como da Deliberação n. 248/2025, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para providências quanto ao cumprimento da penalidade imposta e à Corregedoria-Geral da Polícia Civil e ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento, nos termos do artigo 26 da Lei n. 21.894/2024;

III – pelo arquivamento do presente protocolado, após juntada de cópia ao respectivo procedimento.

Curitiba, em 14 de julho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 472/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 78/2025/CSPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e na conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor **THIAGO FERREIRA FILGUEIRAS**, Delegado de Polícia lotado na Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa para a De-

legacia de Homicídios de Maior Complexidade, na função de Delegado Chefe, ficando dispensada de tal função a servidora VANESSA CRISTINA DE LIMA E SILVA, Delegada de Polícia, conforme Ofício 171/2025 da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 24.254.220-7;

REMOVER o servidor **DIEGO COELHO ANTUNES RIBEIRO**, Delegado de Polícia lotado na 22ª Delegacia Regional de Polícia de Alto Paraná, da 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí, para responder como Delegado Adjunto da Sede da 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí, ficando, em consequência, dispensado da função de Delegado Chefe da 22ª Delegacia Regional de Polícia de Alto Paraná, e de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Santo Antônio do Caiuá e da Delegacia de Polícia de São João do Caiuá, conforme Memorando da Divisão Policial do Interior, encartado no Protocolo Digital 24.157.004-5;

DESIGNAR o servidor **MARCOS VINÍCIUS LOPES FERREIRA**, Delegado de Polícia lotado na 22ª Delegacia Regional de Polícia de Alto Paraná, da 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí, para responder como Delegado Chefe da 22ª Delegacia Regional de Polícia de Alto Paraná, bem como de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Santo Antônio do Caiuá e da Delegacia de Polícia de São João do Caiuá, conforme Memorando da Divisão Policial do Interior, encartado no Protocolo Digital 24.157.004-5;

DESIGNAR a servidora **ANDREZA DE OLIVEIRA SANTOS PRESTES**, Delegada de Polícia lotada na Delegacia de Polícia de Barbosa Ferraz, da 21ª Subdivisão Policial de Cianorte, para responder como Delegada Chefe na mesma Unidade Policial e de responder cumulativamente como Delegada Chefe da Delegacia de Polícia de Corumbataí do Sul, conforme Memorando da Divisão Policial do Interior, encartado no Protocolo Digital 24.157.004-5.

Curitiba, em 14 de julho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 473/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.768.467-2** – Ofício n. 528/2025 da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa. Comunica que, em 07/08/2012, transitou em julgado a sentença penal condenatória em desfavor de **JOSÉ CARLOS CAMARGO VARGAS** nos autos n. 0018066-67.2011.8.16.0019, sendo-lhe decretada a perda do cargo público. Com trâmite pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil. Com informação da Secretaria do Colegiado de que **JOSÉ CARLOS CAMARGO VARGAS** foi demitido pelo Decreto n. 4.383, de 17/06/2016, relativo aos Processos Administrativos Disciplinares n. 271/2012/CSPC e 273/2012/CSPC, e reintegrado pelo Decreto 9250, de 18/03/2025, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos RMS 61772/PR STJ – nº 0033896-57.2016.8.16.0000-PROJUDI (Protocolo Digital 23.558.4166-1). Expediente já apreciado pelo Colegiado, conforme Deliberações n. 267/2025 (encaminhamento ao NRHS/SESP para cumprimento). Expedido o Decreto n. 9.717, de 25 de abril de 2025, que declara a PERDA DO CARGO de **JOSÉ CARLOS CAMARGO VARGAS**. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 9.717, de 25 de abril de 2025, que declara a PERDA DO CARGO PÚBLICO do servidor **JOSÉ CARLOS CAMARGO VARGAS**, RG n. 5.XXX.379-X, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 14 de julho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 474/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.246.814-7** - Ofício s/nº do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (GARH). Encaminha Relatório de Policiais Cíveis em Estágio Probatório com "afastamentos nos termos da Resolução nº 03/2023/CSPC, que regulamenta a avaliação de desempenho para o estágio probatório e para promoção, e do § 3º do artigo 27 da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023", "referente aos policiais cíveis ingressos a partir de 01/07/2022, cujos afastamentos implicam a suspensão do prazo de estágio probatório; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por declarar, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 03/2023 - CSPC, aprovada pela Deliberação n. 684/2023, a suspensão do prazo de estágio probatório dos seguintes servidores:

Nome: **FERNANDA CAETANO RAFFS**

Cargo: Papiloscopista Policial

Data de ingresso: 29/07/2022

Data início: 27/06/2023

Data final: 26/08/2023

Total de dias: 61

Motivo: Lei Complementar n. 259, de 21 de Julho de 2023 - Art. 27, VI - licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

Nome: **FRANCISCO JOSÉ LOPES FILHO**

Cargo: Delegado de Polícia

Data de ingresso: 04/08/2023

Data início: 01/10/2024

Data final: 31/12/2024

Total de dias: 92

Motivo: Lei Complementar n. 259, de 21 de Julho de 2023 - Art. 27, VI - licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

Nome: **JÉSSICA SILVA**

Cargo: Agente de Polícia Judiciária

Data de ingresso: 04/08/2023

Data início: 09/04/2025

Data final: 18/06/2025

Total de dias: 71

Motivo: Lei Complementar n. 259, de 21 de Julho de 2023 - Art. 27, VI - licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

Nome: **KARINA SILVA FARAJ DE ANDRADE**

Cargo: Agente de Polícia Judiciária

Data de ingresso: 28/07/2022

Data início: 10/02/2025

Data final: 08/08/2025 (previsto)

Total de dias: 180

Motivo: Lei Complementar n. 259, de 21 de Julho de 2023 - Art. 27, VI - licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

Nome: **LETICIA STORCK CERONI**

Cargo: Agente de Polícia Judiciária

Data de ingresso: 28/07/2022

Data início: 14/03/2025

Data final: 18/06/2025

Total de dias: 97

Motivo: Lei Complementar n. 259, de 21 de Julho de 2023 - Art. 27, VI - licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

Nome: **PEDRO HENRIQUE DE SOUZA ALVES**

Cargo: Agente de Polícia Judiciária

Data de ingresso: 28/07/2022

Data início: 10/04/2025

Data final: 18/06/2025

Total de dias: 70

Motivo: Lei Complementar n. 259, de 21 de Julho de 2023 - Art. 27, VI - licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

Nome: **RAYANA DE CALDAS CORRÊA MOURY PITANGA**

Cargo: Delegado de Polícia

Data de ingresso: 27/07/2022

Data início: 05/05/2025

Data final: 31/10/2025 (previsto)

Total de dias: 180

Motivo: Lei Complementar n. 259, de 21 de Julho de 2023 - Art. 27, VI - licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

Nome: **MICHELLI SIDOR**
Cargo: Agente de Polícia Judiciária
Data de ingresso: 28/07/2022
Data início: 06/07/2024
Data final: 06/10/2024
Total de dias: 93
Motivo: Lei Complementar n. 259, de 21 de Julho de 2023 - Art. 27, VII - afastamento não remunerado ou que, por sua natureza, não possibilite avaliar o efetivo desempenho do servidor.

Nome: **LIDIANE BARROSO FALCÃO SOARES**
Cargo: Papiloscopista Policial
Data de ingresso: 29/07/2022
Data início: 28/11/2024
Data final: 27/11/2026 (previsto)
Total de dias: 730
Motivo: Lei Complementar n. 259, de 21 de Julho de 2023 - Art. 27, V - licença para acompanhar o cônjuge ou o companheiro;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP para fins de anotação e acompanhamento, nos termos do art. 15, § 2º da Resolução n. 03/2023-CSPC.

Curitiba, em 14 de julho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 475/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.066.123-3** - Ofício nº 181/2025 da Delegacia de Polícia de Clevelândia. Elogia os Agentes de Polícia Judiciária **ROBSON DE SOUZA TEIXEIRA** e **ANDERSON LUIZ BRUMATO** por terem superado a meta estipulada durante o apoio temporário que prestaram à Delegacia de Polícia de Clevelândia, demonstrando elevado nível de comprometimento institucional e eficiência funcional. Com trâmite pela 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco e Divisão Policial do Interior; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição à Unidade Policial de origem.

Curitiba, em 14 de julho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 476/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.429.093-4**. Comunicação recebida pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil, oriunda do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, sobre a concessão de medidas protetivas de urgência proferida em 05/07/2024 no âmbito do Processo Judicial nº 000650516.2024.8.16.0011, baseadas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em desfavor do servidor **DANIEL LUIZ PENA**, Agente de Polícia Judiciária, por fato ocorrido em 30/06/2024. A comunicação da decisão judicial foi redirecionada à Corregedoria de Assuntos Internos para a instrução da Investigação Preliminar n. 435/2024-CD. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (GARH/DPC), Delegacia de Explosivos, Armas e Munições – DEAM e 7º Distrito Policial da Capital. Dentre as restrições, consta a suspensão do porte de arma. Expedida a Portaria n. 1.183-DPC, de 15/07/2024, mantendo a lotação do ser-

vidor no 5º DP da Capital, em serviço administrativo; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas, pela restituição à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, conforme Despacho de fls.74/mov.6.

Curitiba, em 14 de julho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 477/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.056.254-5** – Requerimento de ressarcimento por preterição formulado pelo servidor **LUCIANO PADILHA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Judiciária, em que pede: “1. O imediato reenquadramento funcional do Requerente ao nível e classe que ocuparia caso não tivesse sido injustamente submetido a quaisquer sanções, com os efeitos funcionais, remuneratórios e previdenciários retroativos à data da instauração do PAD, conforme preconiza o princípio da reparação integral. 2. A atualização dos registros funcionais do Requerente, com a exclusão de quaisquer anotações desabonadoras relacionadas ao referido Processo Administrativo Disciplinar nº 469/2017. 3. A concessão de prazo para manifestação ou complementação documental, caso Vossa Senhoria assim entenda necessário. 4. A devida ciência deste requerimento ao Conselho Superior de Polícia, para fins de registro e acompanhamento”. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP, nos seguintes termos: “Informe que o referido servidor entrou em efetivo exercício na 5ª CLASSE do cargo de Investigador de Polícia em 17 de agosto de 2009 e que, após o estágio probatório, o processo de promoção que o servidor poderia ter concorrido o ano de 2013 que foi finalizado em abril de 2014. No entanto, o servidor não estava apto neste processo de promoção, pois havia a informação do Instituto de Identificação do Paraná de que o mesmo possuía indicativo criminal e a Secretaria do Conselho da Polícia Civil informou que o servidor estaria respondendo a um Processo Administrativo Disciplinar. No Processo de Promoção de 2016, o servidor se encontrava apto, passando da 5ª para a 4ª CLASSE. Nos processos de promoção referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019, o servidor não estava apto em razão de não preencher os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 43 da Lei Complementar nº 14/82 (vigente à época), tanto pelo critério de antiguidade quanto de merecimento. Já nos anos de 2020 e 2021, a inapetência decorreu da existência de indicativo e de Processo Administrativo Disciplinar, também com fundamento no mesmo dispositivo legal. No ano de 2023 houve a reestruturação das carreiras policiais, através da Lei Complementar n. 259/2023, portanto, não houve promoção.”; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente, visto que a informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC evidencia que, em nenhum momento, o servidor foi preterido (excluído indevidamente) dos processos de promoção citados;

II – pelo esclarecimento adicional de que a inovação legislativa trazida pelo artigo 61 da Lei Complementar n. 259/2023, de 21 de julho de 2023, de que absolvição posterior é passível de ressarcimento, possui efeito *ex nunc*.

Curitiba, em 14 de julho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 478/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.178.774-5** – Requerimento de **VANDERLAN LUZ DE MELLO**, Agente de Polícia Judiciária, que requer informações dos critérios adotados para promoções na Polícia Civil do Paraná, visto que não constatou seu nome no Decreto nº 10.140/2025, dos servidores que foram promovidos no dia 02/06/2025. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP, nos seguintes termos: *“Cumpra informar que os critérios aplicados para promoções na Polícia Civil do Estado do Paraná são aqueles estabelecidos pela Lei Complementar nº 259/2023. Dessa forma, o servidor não participou do Processo de Promoção de maio de 2025, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “c” da referida lei. Conforme disposto no Anexo VI da Lei Complementar nº 259/2023, para que os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agentes de Operações Policiais sejam promovidos do nível IV para o nível V, é requisito imprescindível que o servidor tenha ingressado na carreira policial até 31/12/2012. Adicionalmente, nos termos do artigo 82, § 1º, inciso III, alínea “c”, da referida lei, o servidor poderá igualmente ser promovido caso possua 25 anos de efetivo serviço policial prestado ao Estado do Paraná no ano de abertura do processo de promoção. Por isso, a promoção para o nível V está condicionada ao cumprimento de, pelo menos, um desses critérios. O servidor, entretanto, ingressou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 21/02/2013, motivo pelo qual não foi promovido.”*, em sessão ordinária realizada no dia quatorze de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente, em vista da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC.

Curitiba, em 14 de julho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 479/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.153.962-8** - **DANIEL CLEMENTE DOS REIS FILHO**, Agente de Polícia Judiciária lotado na cidade de Icaraíma-PR, solicita autorização para residir na cidade de Umuarama/PR, pelas razões que expõe. Com manifestação desfavorável da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama e da Divisão Policial do Interior; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo INDEFERIMENTO do pedido, visto que os motivos apresentados pelo requerente não são suficientes para excepcionalizar o dever de residir na comarca onde exerce o cargo ou função, previsto no inciso XXV do art. 5º da Lei n. 21.894/2024 - Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná;

II – pela restituição à Divisão Policial do Interior/DPC, por meio do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

Curitiba, em 14 de julho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 480/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14,

de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.173.173-1** - **REGINA APARECIDA PAIM**, Agente de Polícia Judiciária lotada na Delegacia de Clevelândia – PR, solicita autorização para residir na cidade de Palma - PR, pelas razões que expõe. Com manifestação favorável da DP de Clevelândia e desfavorável da Divisão Policial do Interior; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo INDEFERIMENTO do pedido, visto que os motivos apresentados pelo requerente não são suficientes para excepcionalizar o dever de residir na comarca onde exerce o cargo ou função, previsto no inciso XXV do art. 5º da Lei n. 21.894/2024 - Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná;

II – pela restituição à Divisão Policial do Interior/DPC, por meio do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

Curitiba, em 14 de julho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 481/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.207.171-9** - **ISABELA CAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS**, Agente de Polícia Judiciária lotada na Delegacia de Santa Isabel do Ivaí – PR, solicita autorização para residir na cidade de Loanda - PR, pelas razões que expõe. Com manifestação favorável da DP de Santa Isabel do Ivaí, 8ª Subdivisão Policial de Paranavai, e da Divisão Policial do Interior; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pela restituição à Divisão Policial do Interior, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

Curitiba, em 14 de julho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 482/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.259.684-6** - **PRISCILA NARDO MARQUES**, Agente de Polícia Judiciária lotada na Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, solicita a restituição de arma de carga e conjunto documental, em virtude do término de licença médica em 09/05/2025. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento do pedido, visto que a requerente encontra-se em atividade administrativa, conforme Portaria n. 621 de 15/05/2025;

II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para que a requerente seja submetida a avaliação pericial assim que possível.

Curitiba, em 14 de julho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 483/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.347.391-0 - MADIRLEI ADELAIDE ORZECHOVSKI**, Agente de Polícia Judiciária aposentada, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria-Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruído com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9.785/2019;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação para as providências pertinentes.

Curitiba, em 14 de julho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 484/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.081.993-7 – LEONEL DA SILVA INGLEZ**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação, e Corregedoria-Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e, após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 14 de julho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 485/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.945.412-7 - CELSO BENEDITO GONÇALVES**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção de porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria-Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e, após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 14 de julho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 486/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.778.543-6 - Ofício 030/2025**, de 03/04/2025, da Divisão de Polícia Metropolitana - DPMETRO. Solicita o lançamento de faltas no período entre 13 à 16/03/2025 e 19 à 25/03/2025, totalizando 11 (onze) dias para o servidor **EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia. Anexado relatório detalhado noticiando que o servidor teve 50 (cinquenta) ausências injustificadas, não consecutivas, entre os meses de março, abril, maio e junho de 2025, caracterizando, em tese, infringência ao art. 8º, LXIV da Lei n. 21.894/2024 - Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela manutenção da lotação do servidor;

II – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

III – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 14 de julho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 487/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.321.409-2** - Proposição verbalmente apresentada pelo Dr. Marcelo Lemos de Oliveira para que seja oficiado à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP informando que o Departamento da Polícia Civil não tem mais interesse na manutenção do servidor THALLES PEDRO KUROSKI, RG 3.XXX.040-X/PR – Agente de Apoio – QPPE, tendo em vista que o nominado figura como acusado no Processo Administrativo Disciplinar PROT. 15/2021/CSPC (009/2021/CGPC); em sessão ordinária realizada no dia quatorze de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo acolhimento da proposição apresentada;

II – pela juntada de cópia da Deliberação resultante do julgamento do citado Processo Administrativo Disciplinar;

III – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos / DPC para as devidas providências.

Curitiba, em 14 de julho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAI BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

94869/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.951.909-1

I. AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº. 08/2025-PGE, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução PGE nº. 100/2025 e na Informação nº 1840/2025-AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação nº 161/2025 – SESP / DEPPEN, decorrente do Contrato de Alimentação nº 033/2025 e Termo de Referência nº 005/2024, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, do Fundo Penitenciário do Paraná – FUNPEN, e, de outro lado, a empresa MARCOS ANTONIO CAPELETTI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.992.831/0001-76, com sede em Laranjeiras do Sul/PR, cujo objeto é, em síntese, a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social, nas dependências da Cadeia Pública de Pato Branco, conforme minuta do termo de cooperação às fls. 19/33, e minuta do plano de trabalho respectivo às fls. 35/46;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

95036/2025

P O R T A R I A Nº 1181.2025.GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução nº 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, resolve CONCEDER de acordo com Lei Complementar Estadual nº 217, de 22 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4634, de 12 de maio de 2020, licença capacitação de 90 (noventa) dias à servidora **MARIANA WLADYKA, RG 6.379.980-7/PR**, Agente Polícia Judiciária- QPPC, início em 1º/09/2025, referente ao período aquisitivo de 20/03/2017 a 19/03/2022 (Protocolo nº 24.242.304-2).

Curitiba, 16 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

94938/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.258.873-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão na frota oficial do Estado do Paraná, em favor da Polícia Civil, do veículo modelo I/GM Captiva Sport FWD, placas ARH-6849/PR, objeto de doação proveniente do Ministério da Justiça.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94570/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.310.012-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 14;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94575/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.310.017-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 7;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94572/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.310.025-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo

Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 46;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94573/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.781.085-6

I. RETIFICO o Despacho de Autorização de fls. 308, publicado em Diário Oficial nº 11937 de 07/07/2025 (fls. 309), nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021, na Resolução PGE nº 212/2023 e nos termos da Informação 1635/2025-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa ROOST LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.931.474/0001-44, sediada no Município de Pinhais/PR, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 90039/2024, visando o fornecimento de switches gerenciáveis, para atender às necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, no valor total de R\$ 389.021,00 (trezentos e oitenta e nove mil e vinte e um reais), conforme Minuta do Contrato (fls. 250/258);

LEIA-SE:

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021, na Resolução PGE nº 212/2023 e nos termos da Informação 1635/2025-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa ROOST LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.931.474/0009-00, sediada no Município de Pinhais/PR, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 90039/2024, visando o fornecimento de switches gerenciáveis, para atender às necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, no valor total de R\$ 389.023,00 (trezentos e oitenta e nove mil e vinte e três reais), conforme Minuta do Contrato (fls. 314/322);

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III. REPUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94582/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.796.479-9

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1493/2025 – AT/SESP, a anotação do **Sétimo Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 427/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa PONTUAL TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 14.983.004/0001-41, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, conservação e outros, para atender as unidades do 2º Comando Regional da Polícia Militar – 2º CRPM, visando o reajuste do valor da contratação no percentual de 9,37% (nove inteiros vírgula trinta e sete centésimos por cento) para o Lote 04, a partir de 01/02/2025, conforme Aviso nº 05/2025 – DOS/SEAP (fls. 04/10), passando o valor mensal de R\$ 35.322,55 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 38.632,32 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), a partir de 01/02/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 304/305);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

94562/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.797.215-5

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 1687/2025-AT/SESP, a celebração de contrato entre o Estado do Paraná, por intermédio desta **Secretaria de Estado da Segurança Pública** e a empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.**, com sede na cidade de Montevideu/Uruguai, neste ato representada por seu procurador legal Franco Giaffone, portador do CPF nº 257.875.238-90, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico Internacional nº 90005/2024, visando a aquisição de pistolas marca Glock, calibre 9x19 mm, modelo G19 GEN5 MOS, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná, no valor total de **USD\$ 603.676,80 (seiscentos e três mil, seiscentos e setenta e seis dólares e oitenta centavos de dólares americanos)**, equivalente ao valor estimado de **R\$ 3.332.728,80 (três milhões, trezentos e trinta e dois mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, conforme minuta de contrato apresentada às fls. 576/584;

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos da autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

IV PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94625/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.071.292-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021, na Resolução PGE nº 212/2023 e nos termos da Informação 1792/2025-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **L.K.S COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.960.452/0001-95, sediada no Município de Ponta Grossa/PR, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 29/2024, visando a aquisição de carne bovina, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar Ambiental – BPMA, no valor total de R\$ 46.870,00 quarenta e seis mil oitocentos e setenta reais), conforme Minuta do Contrato (fls. 344/355);

II. DECLARO que para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do

Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos da autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa a contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

V. O Órgão de Segurança Pública vinculado à SESP, responsável pela contratação, deverá no prazo legal, levar o extrato do instrumento utilizado, à publicação no GMS (Sistema de Gestão de Materiais e Serviços) e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

Curitiba, 16 de julho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94873/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.783.935-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão provisória do veículo Chevrolet Trailblazer, placas BDR-6G01, em prol da Polícia Militar do Estado do Paraná, objeto de perdimento;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94809/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.930.344-7

I. AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 1837/2025-AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação nº 141/2025-SESP/DEPPEN, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, executado com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), pela CADEIA PÚBLICA DE MANDAGUAÇU e, de outro lado, a empresa VANESSA CAMPANHOLI FRANCISCO SUCOS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.123.086/0001-50, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 22/35) e seu Plano de Trabalho (fls. 37/49);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

95022/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.951.601-7

I. AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução PGE nº 100/2025 e na Informação nº 1828/2025-AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação nº 151/2025 – SESP / DEPPEN, decorrente do Contrato de Alimentação nº 134/2025 e Termo de Referência nº 022/2024, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, do Fundo Penitenciário do Paraná – FUNPEN, e, de outro lado, a empresa TELMA BUSSMANN VILAS BOAS – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.190.520/0005-07, com sede em Umuarama/PR, cujo objeto é, em síntese, a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, como forma de readaptação ao meio social, nas dependências da Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM, conforme minuta do termo de cooperação às fls. 27/41, e minuta do plano de trabalho respectivo às fls. 43/54;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

95032/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.000.806-8

I. AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 1841/2025-AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação nº 183/2025-SESP/DEPPEN, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, executado com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), pela PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO – PETBC e, de outro lado, a empresa OUROFORM FORMULÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.568.247/0001-60, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 37/50) e seu Plano de Trabalho (fls. 52/63);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

95050/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.212.817-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão na frota oficial do Estado do Paraná, em favor da Polícia Militar do Estado do Paraná, para uso do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), Núcleo Maringá, do veículo TOYOTA/CCROSS XR5 HYBRID, 2023/2024 PLACAS SEZ9F73, objeto de perdimento.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos

setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

95021/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.224.429-0

I. **INDENIZO**, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de junho de 2025, no valor total de **R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais), em favor de **MARCOS PAULO PASSOS ROSA**, CPF XXX.362.019-XX, conforme motivação da Polícia Científica do Paraná – PCP;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem (fl. 2, mov. 2), não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral/SESP.

94946/2025

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **Edenias Teixeira Guimarães**, R. G. nº **1.686.116-2**, C. P. F. nº **255.110.179-49**, 2º Tenente PM RR, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa SESP, para comparecer na Diretoria de Pessoal da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 13 de junho de 2025.

assinado eletronicamente
Coronel QOEM PM Eleandro Azevedo,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR

86928/2025

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **Gilmar Domingos de Castro**, R. G. nº **4.081.543-0**, C. P. F. nº **568.550.109-97**, 2º Sargento QPRR PM, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa PES, para comparecer na Diretoria de Pessoal da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente
Coronel QOEM PM Eleandro Azevedo,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

88231/2025

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO nº 417/2025 – SETR-RETIFICADO

Referente ao Protocolo nº 23.183.639-0

I. **HOMOLOGO** em fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, nos artigos 13, inciso VIII, e 107 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com fundamentos no **Relatório de Dispensa – UASG 930210**, mov. 65, considerando que houve a **aprovação do Termo de Referência nº 003/2025 (mov. 34)**, sendo autorizado a publicação do processo de dispensa eletrônica em sistema “compras.gov”, a **Dispensa Eletrônica nº 90016/2025 (critério de: MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO)**, a qual tem por objeto a **aquisição de 10.000 (dez mil) plaquetas/etiquetas de identificação de patrimônio**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/2021, de acordo com especificações estabelecidas em aviso de contratação direta e seus anexos, por dispensa de licitação, em lote único, tendo como empresa vencedora: **SILVEIRA & DALMAS LTDA, CNPJ 27.745.509/0001-10, com melhor lance no valor UNITÁRIO de R\$ 0.17 (dezessete centavos), e valor TOTAL da aquisição de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**, desde que o presente protocolo e dispensa estejam em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **SETR/NAS**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao **SETR/NFS** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

94933/2025

DESPACHO nº 416/2025 – SETR-RETIFICADO

Referente ao Protocolo nº 23.488.343-7

I. **HOMOLOGO** em fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, nos artigos 13, inciso VIII, e 107 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com fundamentos no **Relatório de Dispensa – UASG 930210**, mov. 44, considerando que houve a **aprovação do Termo de Referência nº 004/2025 (mov. 27)**, sendo autorizado a publicação do processo de dispensa eletrônica em sistema “compras.gov”, a **Dispensa Eletrônica nº 90017/2025 (critério de: PREÇO GLOBAL)**, a qual tem por objeto a **fornecimento e instalação de 378 m² (Trezentos e setenta e oito metros quadrados) de persianas, mão de obra e materiais**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/2021, de acordo com especificações estabelecidas em aviso de contratação direta e seus anexos, por dispensa de licitação, em lote único, tendo como empresa vencedora: **IJS CORTINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 27.211.941/0001-20, com melhor lance no valor GLOBAL de R\$ 53.950,00 (cinquenta e três mil novecentos e**

cinquenta reais), e valor TOTAL da aquisição de R\$ 53.950,00 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta reais), desde que o presente protocolo e dispensa estejam em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **SETR/NAS**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao **SETR/NFS** para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

94929/2025

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 111/2025

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484/2025, bem como o contido no eProtocolo nº 24.057.917-0, resolve,

RETIFICAR,

A Portaria REPR nº 72/2025, publicada no Diário Oficial Executivo – DOE nº 11915 de 3 de junho de 2025, para que passe a constar a seguinte redação: “**REVOGAR**, Parcialmente a partir de 02 de junho de 2025, a Portaria REPR nº 41/2024, publicada no Diário Oficial Executivo – DOE nº 11621 de 18/mar/2024, na parte que disponibilizou o Auditor Fiscal classe “T”, **Odair de Paula Bomfim**, RG nº 5.133.458-2, lotado na Inspeção Regional de Fiscalização – IRF, da 3ª Delegacia Regional da Receita – Ponta Grossa, para realizar, com exclusividade, atividades para a Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, mantendo-se as demais designações implementadas pela Portaria REPR nº 41/2024.”

Curitiba, 8 de julho de 2025.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

94754/2025

PORTARIA REPR Nº 114/2025

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484/2025, bem como, o contido no eProtocolo nº 24.301.324-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 29.8.2025 a 27.9.2025	ALINE STOCK GRISARD THOM RG nº 9.834.252-4 AF-G	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder cumulativamente pela chefia da Delegacia do Simples Nacional – DSN , da Receita Estadual do Paraná – REPR, em substituição ao titular Yukiharu Hamada, RG nº 6.991.964-2, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Coordenador – Símbolo “C” , por motivo de férias.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

Davidson Benjamin Lessa Mendes

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

94756/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 222/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o empregado público DANILO EDUARDO SEBIM, CPF nº 0X3.XXX.499-X4 e RG nº 10.3XX7.0X5-X/PR, para atuar como Gerente Regional Substituto da Região de Umuarama, do IDR-Paraná, até a designação por Portaria do Gerente Regional Titular, sem pagamento adicional do período substituído.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 16 de julho de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

94977/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 221/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º INSTITUIR o Processo de Seleção Interno para realização de cursos de pós-graduação, para o exercício de 2025, conforme descrito no ANEXO ÚNICO da presente Portaria, da qual a parte integrante é indissociável.

I. As diretrizes e normas para o processo de inscrição e de seleção dos interessados estão detalhadas no ANEXO ÚNICO, que tem o objetivo de regulamentar todo o processo, promovendo transparência, organização e equidade de tratamento.

Art.2º REVOGAR qualquer Portaria ou norma interna do IDR-Paraná que seja redundante, divergente ou conflitante com o *caput* do Art.1º da presente portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 16 de julho de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

ANEXO ÚNICO

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO - EXERCÍCIO 2025

Estabelece o processo de seleção interno de empregados e servidores públicos efetivos estáveis do IDR-Paraná, denominados candidatos, para realização de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*: Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Estão aptos a participar desse processo seletivo os candidatos que não completaram os três quartos do tempo de serviço necessário para fins de aposentadoria integral, conforme art. 11º do Decreto 444/1995, e que atendam as demais legislações e atos administrativos.

1.2. A Seleção dos candidatos será realizada por Comissão designada pelo Diretor- Presidente por meio de Portaria, especificamente para esta finalidade.

- 1.3. Os pedidos com parecer **favorável** da Comissão serão encaminhados para aprovação do Diretor-Presidente.
- 1.4. Os pedidos com parecer **desfavorável** da Comissão serão devolvidos para a gerência do servidor.
- 1.5. O resultado do processo de seleção será divulgado no site do IDR-Paraná.
- 1.6. Não caberá recurso à decisão do Diretor-Presidente.
- 1.7. A proposta para a realização da pós-graduação poderá ser formulada para liberação integral ou parcial do servidor.
- 1.8. O afastamento de servidor para participação em cursos de pós-graduação no exterior dependerá de prévia e expressa autorização do Governador do Estado, conforme legislação.

2. DOS CANDIDATOS

- 2.1. Poderão se inscrever empregados públicos ou servidores dos quadros QPIDR, QPEM, QPIAPAR, CLT EMATER, CLT CODAPAR e QPPE do IDR-Paraná.
- 2.2. Excluem-se os empregados e servidores públicos que se encontram em licença sem vencimentos, cumprindo estágio probatório, bem como aqueles à disposição dos órgãos ou entidades, com ou sem ônus para o IDR-Paraná.
- 2.3. Não serão admitidos no processo seletivo empregados e servidores públicos que iniciarem o curso de Pós-Graduação ou Pós-Doutorado por conta própria.

3. DAS VAGAS

- 3.1. Os temas prioritários por diretoria são apresentados no quadro abaixo.
- 3.2. Serão disponibilizadas 42 vagas totais, de acordo com a quantidade total de empregados e servidores públicos em efetivo exercício de suas funções no IDR-Paraná.

DIRETORIA	TEMAS PRIORITÁRIOS DE CONHECIMENTO
Extensão Rural	Biogás; Bioinsumos; Cultivos Protegidos; Fertilidade de Solo; Gestão de Projetos; Geoprocessamento; Organização Rural e Mercados; Tecnologia de Aplicação de Defensivos; Gestão Hídrica no Meio Rural; Fruticultura Temperada (Fitotecnia); Fruticultura Tropical (Fitotecnia); Proteção de Plantas (Fitossanidade) Fruticultura; Proteção de Plantas (Fitossanidade) Olericultura; Especialidade em extensão rural.
Gestão Institucional	Gestão de Pessoas; Gestão de Processos; Gestão de Projetos; Tecnologia da Informação; Educação; Sociologia; Aquisições Públicas e Licitações; Gestão Patrimonial de Bens Públicos; Contratos e Convênios na Administração Pública; Gestão por Competências na Administração Pública
Integração Institucional	Banco de Dados; Sistemas da Informação; Administração de Empresas; Política e Planejamento Governamentais; Mudança Tecnológica; Teoria Geral da Informação; Processos de Comunicação; Processos de Disseminação da Informação; Teoria da Comunicação; Jornalismo e Editoração.
Gestão de Negócios	Gestão Comercial; Marketing; Tecnologia de Produção de Sementes; Fitotecnia; Engenharia Agrícola; Desenvolvimento Sustentável; Estradas Rurais; Logística; Armazenagem e Distribuição.
Pesquisa e Inovação	Edição genética CRISPR, mapeamento associativo e seleção genômica ampla - GWAS para desenvolvimento de variedades resistentes e adaptadas, com ênfase em biotecnologia e tolerância a estresses bióticos e abióticos; Bioinformática e ciências ômicas, bioeconomia e insumos biológicos; Conservação de recursos naturais: Manejo sustentável de solos e sustentabilidade agrícola, com ênfase em carbono, gestão de recursos hídricos, uso de resíduos orgânicos, pagamento por serviços ambientais, bioindicadores de qualidade do solo e sistemas integrados de produção; Agricultura digital, com ênfase em robótica, sensores, machine learning, agricultura de precisão, agricultura irrigada, ciência de dados e tecnologia da informação. Desenvolvimento de máquinas e equipamentos para a agricultura familiar; Agregação de valor aos produtos agropecuários, diversificação agrícola e segurança alimentar; Agrometeorologia: Modelagem Agrometeorológica/eventos climáticos extremos, Mudanças climáticas e sequestro de C.; Métodos quantitativos aplicados à economia agrícola e do meio ambiente; Análise de indicadores de sistemas agropecuários com foco no consumo e produção sustentáveis; Manejo fitotécnico em sistema convencional e orgânico (fruticultura, olericultura e grandes culturas); Tecnologia de produção de sementes e mudas.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Para concorrer à vaga do curso objeto desta normativa, os interessados deverão atender a integralidade dos requisitos relacionados a seguir
- 4.2. Ser empregado público ou servidor efetivo, com formação de nível superior em área compatível com as atividades que desenvolve e com o curso que pretende realizar.
- 4.3. Ter formação de nível superior em qualquer das áreas do conhecimento, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- 4.4. Apresentar resultado satisfatório ou superior na avaliação de desempenho, considerando o último triênio.
- 4.5. Apresentar o reconhecimento ou convalidação do Ministério da Educação para o curso proposto.
- 4.6. Apresentar comprovação da excelência da instituição estrangeira.
- 4.7. O candidato não poderá ter iniciado as aulas em qualquer uma das modalidades previstas nesta normativa.
- 4.8. A proposta de Pós-Graduação deverá estar de acordo com os temas prioritários de conhecimento (item 3.1) estabelecidos nesta normativa.
- 4.9. Apresentar justificativa de como a Pós-Graduação contribuirá com o aprimoramento profissional, melhora do desempenho e como está relacionado com o plano de trabalho do candidato.
- 4.10. Apresentar projeto de estudo em consonância com as prioridades do IDR-Paraná.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme Anexo I, Termo de Compromisso, conforme Anexo II e Pré – Proposta, conforme anexo III e instruir processo via eProtocolo com os seguintes documentos:

- a) Cópia simples do diploma de graduação;
- b) Currículo *Lattes*;
- c) Programa do curso pretendido;

5.2. Este processo de seleção será válido por um ano, a contar da data de divulgação.

5.3. As propostas de cursos de Pós-Graduação devem ser previamente analisadas e validadas pela Coordenação Estadual do IDR - Paraná, conforme a área temática do curso pretendido, com o objetivo de qualificar tecnicamente o processo e verificar a consonância com os temas prioritários e o planejamento institucional.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1. A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão de Capacitação constituída e designada pelo IDR-Paraná.
- 6.2. Os candidatos serão classificados e selecionados para a chamada conforme critérios baseados na análise de currículo e importância do tema prioritário escolhido.
- 6.3. Em caso de igualdade na classificação para as vagas, os critérios utilizados para desempate serão os seguintes:
 - a) maior tempo de serviço público estadual;
 - b) maior idade.

7. PROCEDIMENTO

- 7.1. O servidor ou empregado público deve instruir e protocolar o processo via eProtocolo, encaminhando-o à chefia imediata.
- 7.2. A chefia imediata realiza a análise e, se de acordo, emite anuência e encaminha o processo à respectiva Gerência Estadual.
- 7.3. A Gerência Estadual analisa o conteúdo do processo, manifesta sua anuência e o encaminha à Coordenação Estadual do IDR-Paraná competente.
- 7.4. Coordenação Estadual do IDR - Paraná, conforme a área temática do curso pretendido, analisa o processo e verifica a consonância com os temas prioritários e o planejamento institucional e encaminha os pedidos para IDR/GERRH/CAPACITACAO.
- 7.5. A Coordenação Estadual de Desenvolvimento de Pessoas e Carreira encaminha as propostas para a Comissão Estadual de Capacitação
- 7.6. A Comissão realiza a análise técnica, emite os pareceres necessários e encaminha o processo à Diretoria-Presidência para deliberação.
- 7.7. O Diretor-Presidente delibera sobre a solicitação relacionada ao curso de pós-graduação e determina a publicação com o resultado.
- 7.8. O resultado do processo seletivo interno é publicado e amplamente divulgado no eProtocolo e no site do IDR-Paraná.

8. DOS RESULTADOS

- 8.1 A relação nominal dos candidatos inscritos e classificados para as vagas será divulgada pelo IDR-Paraná, no endereço eletrônico da página da instituição.
- 8.2 Caso as vagas não sejam preenchidas na primeira chamada, poderá haver nova convocação e remanejamento entre os classificados.

9. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO

9.1. A autorização será homologada por meio de Portaria do IDR-Paraná.

9.2. Após realizar a inscrição na instituição de ensino (IES), o servidor público ou empregado público deverá encaminhar, via sistema eProtocolo, o documento que comprove a efetivação da matrícula ao setor de Capacitação do IDR-Paraná, conforme prazos estabelecidos no item 12 do cronograma.

10. DO COMPARTILHAMENTO DE APRENDIZAGEM E EXPERIÊNCIAS

10.1. Compromete-se o empregado público ou servidor autorizado a realizar o curso de Pós- Graduação ou Pós-Doutorado, a participar dos eventos promovidos pelo IDR-Paraná, para fins de compartilhamento de experiências e aprendizagens, de modo a contribuir com a disseminação de conhecimentos e melhoria da qualidade do serviço público.

10.2. As produções acadêmicas desenvolvidas no curso de Pós-Graduação ou Pós- Doutorado, poderão ser divulgadas no âmbito do IDR-Paraná em seus meios de comunicação institucionais.

11. DA MULTA ADMINISTRATIVA

11.1. No caso do empregado público ou servidor não permanecer, no mínimo, igual período ao tempo da realização do curso em efetivo serviço, requerendo aposentadoria, licença sem vencimentos, desligamento do estado (exoneração ou demissão) assim como disposição funcional para órgãos de outros Poderes – Legislativo e Judiciário, o empregado público ou servidor estará sujeito à aplicação de multa prevista no artigo 87, item V, letra "b", da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, no valor de 50 (cinquenta) vezes a Unidade Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR (Atualmente R\$ 7.185,50 – sete mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

12. CRONOGRAMA

12.1. Envio das inscrições a Chefia Imediata: 28/07 a 01/08/2025

12.2. Análise Chefia Imediata: 04/08 a 06/08/2025

12.3. Análise da Gerência Estadual: 07/08 a 11/08/2025

12.4. Análise da Coordenação Estadual do IDR – Paraná: 12/08 a 15/08/2025

12.5. Análise da Comissão Estadual de Capacitação: 18/08 a 20/08/2025

12.6. Análise e Homologação do Diretor-Presidente: 21/08 a 28/08/2025

12.7. Divulgação do Processo Seletivo com o resultado: 05/09/2025

12.8. Encaminhamento da matrícula na instituição de ensino por protocolo para IDR/GERRH/CAPACITACAO: 30/09/2025

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do candidato implica conhecimento deste Processo Seletivo e em sua total aceitação.

13.2. Cabe ao servidor aprovado providenciar todos os documentos exigidos pela Instituição de Ensino Superior – IES e os necessários a sua permanência no País ou no exterior.

13.3. Os candidatos classificados, além do número de vagas estabelecidos neste Edital, poderão ser convocados em eventual chamada posterior.

13.4. Outros documentos de necessidade da Instituição de Ensino Superior, como fotos, certidões, documentos e comprovantes complementares, poderão ser solicitados e encaminhados diretamente, conforme demanda da instituição.

13.5. A realização do curso requer, por parte do empregado público ou servidor, aceitação das condições, critérios e procedimentos definidos neste Edital e no Termo de Compromisso.

13.6. No decorrer de todo o curso, os custos decorrentes de deslocamento, alimentação e estadia, são de exclusiva responsabilidade do empregado público ou servidor selecionado.

13.7. O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-Paraná não custeia os valores referentes a mensalidades, matrículas ou quaisquer encargos financeiros vinculados ao curso de Pós-Graduação, sendo de total responsabilidade do interessado o custeio integral da formação pretendida.

13.8. A aceitação do curso para fins de desenvolvimento na carreira, fica condicionada a avaliação por parte da unidade de RH, que deverá considerar a sua aplicabilidade ao cargo, função e atividade, nos termos da legislação de carreira vigente.

13.9. Após a conclusão do curso, o servidor deverá enviar à GERRH, no prazo de até 90 dias, os documentos de conclusão expedidos pela IES, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

13.10. É de responsabilidade da Chefia Imediata a indicação do empregado público ou servidor que atue com os temas objeto do curso de Pós-Graduação e, que apresente condições de multiplicar o conhecimento adquirido em seu ambiente de trabalho.

13.11. É de responsabilidade da Chefia Imediata, ou de quem por ele indicado, o acompanhamento permanente da participação e do aprendizado do empregado público ou servidor inscrito no curso.

13.12. Os casos omissos e situações não previstas neste Processo Seletivo serão analisadas pela Comissão de Capacitação e submetidas à análise e aprovação do Diretor Presidente do IDR-Paraná.

94967/2025



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

Em Tempo

Secretaria da Administração e da Previdência

ERRATA

Devido a um erro no processo de diagramação, a matéria de protocolo 93472/2025 não foi publicada na data 15/07/2025 edição 11943, tendo sua publicação abaixo:

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEJU N.º 818/2025

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Justiça e Cidadania**, faces suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e considerando a Lei n.º 13.666 de 05 de julho de 2002 que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná – QPPE, considerando a Lei n.º 21.119, de 30 de junho de 2022 que altera dispositivos da Lei n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, regulamentada no Decreto n.º 4.333 de 07 de dezembro de 2023 e considerando o contido no protocolo n.º. 19.089.106-2, protocolo n.º 19.216.660-8 e 24.265.528-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar o Anexo I da Resolução Conjunta SEAP/SEJU n.º 780, de 23 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial n.º 11.933 de 01 de julho de 2025, na parte que concedeu Promoção por Capacitação aos servidores a seguir, para constar Promoção por Escolaridade ou Titulação:

NOME	RG	LF	ORGÃO	CARGO	DE	PARA
					CLASSE	CLASSE
AOSTENES MARCIANO DOS SANTOS	1.XXX.714-X	1	SEJU	AGA - Agente de Apoio	VIII	XIII
ADEMIR BUSSOLIN	1.XXX.933-X	1	SEJU	AGA - Agente de Apoio	VII	XIII
MARCIO CRISTIANO ALEXANDRE	6.XXX.277-X	1	SEJU	AS - Agente de Segurança Socioeducativo	VII	XIII
FLAVIA BANDEIRA CORDEIRO PORTELA	7.XXX.353-X	1	SEJU	AGP - Agente Profissional	III	VII
PATRICIA MARQUES YANO DEZOTI	8.XXX.518-X	1	SEJU	AGP - Agente Profissional	III	VII
DEBORAH TOLEDO MARTINS	6.XXX.805-X	1	SEJU	AGP - Agente Profissional	VIII	XIII
JOSE ODENIR VIATROSKI SANT'ANA	7.XXX.100-X	1	SEJU	AGP - Agente Profissional	IX	XIII
ALINE CAMARGO DE SOUSA ROSSETTO	10.XXX.832-X	1	SEJU	AGP - Agente Profissional	VIII	XIII
LYLIANE MORESCO	6.XXX.686-X	1	SEJU	AGP - Agente Profissional	VIII	XIII
HELOISE KURUDZ	7.XXX.874-X	1	SEJU	AGP - Agente Profissional	IX	XIII
LUIZ BELO DE OLIVEIRA	5.XXX.936-X	97	SEJU	AGP - Agente Profissional	X	XIII
CRISTINA APARECIDA LUPACK DE ARAUJO	6.XXX.703-X	1	SEJU	AGP - Agente Profissional	VIII	XIII

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

93472/2025